



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/009610-7 CONFEA

Processo P2025/009610-7 - RESOLUÇÃO Nº 1.146/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 , que Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea. Para conhecimento.

3.2 P2025/009645-0 CONFEA

Processo P2025/009645-0 - RESOLUÇÃO Nº 1.147/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, que Fixa os critérios e os procedimentos necessários para registro da anotação de responsabilidade técnica – ART de obra ou serviços de atividade desenvolvida no exterior, e dá outras providências. Para conhecimento.

3.3 P2025/008971-2 Crea-MS

Processo P2025/008971-2 - Consulta à Câmara Especializada (CEECA), conforme CI n. 004/2025-DFI. Para conhecimento.

3.4 P2025/009202-0 Crea-MS

Processo P2025/009202-0 - Fiscalização do Carnaval 2025, conforme CI N. 010/2025-DFI à CEECA. Para conhecimento.

3.5 P2025/003187-0 MORAES ASSESSORIA

Processo P2025/003187-0 - OFICIO ESTRUTURAS EM MARQUISES. Para conhecimento.

3.6 P2025/015725-4 Crea-MS

Processo P2025/015725-4 - Proposta 04/2025 - CCEEC Profissional comercializar bens móveis ou imóveis a atividade profissional. Para conhecimento.

3.7 P2025/015726-2 Crea-MS

Processo P2025/015726-2 - Consulta Pública - Confea. Para conhecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

3.8 P2025/010093-7 Crea-MS

Plano de Trabalho DFI 2025. Para conhecimento e manifestação.

3.9 P2025/015051-9 Crea-MS

Processo P2025/015051-9 - Proposta de criação do Grupo de Trabalho Infraestrutura Logística - CEECA 2025 - Conselheiro Valter Almeida da Silva. Para conhecimento e manifestação.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.1 J2023/084682-8 GEOESA AMBIENTAL

A Empresa Interessada(Geoesa Consultoria Ambiental EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a Diligência, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta na Certidão Simplificada emitida em 21 de agosto de 2023:

1. Razão Social: Geoesa Consultoria Ambiental Ltda, conforme consta na Certidão Simplificada supra;
2. Endereço da SEDE: Rua Tupaciguara 336 - Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 79106-190 - Campo Grande/MS, conforme consta na Certidão Simplificada supra;
3. Objetivo Social: Serviços de engenharia, estudos geológicos, serviços de cartografia, topografia e geodesia, consultoria em gestão empresarial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. O capital social é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais);
5. A administração da sociedade, cabe sócia Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição das atividades de serviços de cartografia e topografia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.2 J2025/003818-2 DEMÉTER ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Deméter Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - Razão Social: Deméter Engenharia Ltda;
2. Clausula Segunda - Endereço da SEDE: Rua Cláudia n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi em Campo Grande/MS, CEP 79.022-070;
3. Cláusula Terceira – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula Terceira da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024;
4. Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);
5. Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao não sócio Jorge Justi Júnior.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.3 J2025/002516-1 SALDANHA & CIA EDIFICAÇÕES

A Empresa Interessada(Saldanha & Cia Ltda, com nome fantasia Líder Brasil Imóveis), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de dezembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Saldanha & Cia Ltda;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: Construção de edifícios residencial e comercial; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de alvenaria; Serviços de pintura; Obras de terraplenagem; Obras de acabamento da construção; Administração de obras; Incorporação e empreendimentos imobiliários; Loteamento de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios.
3. Cláusula 3ª – O endereço da SEDE: é na Rua Mangona, nº 495, Bairro Alphaville em Campo Grande-MS, CEP 79.035-525;
4. Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
5. Cláusula 8ª: A administração da sociedade caberá à administradora/sócia Sandra Luzia Bohrer Saldanha.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.4 J2025/002692-3 SANAGUA ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS

A Empresa Interessada(SANAGUA Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1 - Razão Social: SANAGUA Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda;
2. Cláusula 2 - Endereço da SEDE: Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 411, bairro Vila Carvalho em Campo Grande-MS, CEP: 79.080-790;
3. Cláusula 3 – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula 3 da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de janeiro de 2025.
4. Cláusula 5: O capital social da sociedade empresarial é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais);
5. Cláusula 9: A Administração da sociedade será pelo sócio Fabiano Viana Storti.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Química, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.5 J2025/002794-6 TERCAM CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada(TERCAM Construções EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: TERCAM Construções Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Salim Maluf, 435, Vila Bandeirante, CEP 79006-450, Campo Grande MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de janeiro de 2025(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da empresa caberá ao titular Srª. Jucelia Maria de Oliveira.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.6 J2025/002853-5 MNS ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Mihail Engenharia & Consultoria Ltda-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de dezembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª - Razão Social: MNS Engenharia Ltda;
2. Cláusula 1ª - Endereço da SEDE: Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 39, Bairro Itamaraty 3ª Etapa, Anápolis/GO, CEP 75.050-429;
3. Clausula 3ª - Objetivo Social: conforme consta na Cláusula 3ª da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de dezembro de 2024.
4. Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
5. Cláusula 6ª: A administração da sociedade é a cargo do sócio Leonardo de Moura Naves e Souza.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas **áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.**

5.2.1.1.1.7 J2025/006137-0 FLORESTAL 3F

A Empresa Interessada(K. L. Desinsetização Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de fevereiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: KL Produtos e Serviços Agroflorestais Ltda, com nome fantasia Florestal 3F;
2. Cláusula 3ª - O capital da Sociedade é de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
3. Cláusula 4ª - Endereço da Sede: Rua Ade Acosta Fernandes, 471, bairro Centro, Iguatemi/MS, CEP:79960-000.;
4. Cláusula 5ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 5ª do contrato social(cópia anexa dos autos);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Roberto Augusto Ferronato.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Serviços de Cartografia e Geodésia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.8 J2025/006075-7 ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A

A Empresa Interessada(ETHOS Engenharia de Infraestrutura S/A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social da Empresa, realizada através da Ata de Assembleia Geral Realizada em 31 de Outubro De 2024.

Analizando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. ARTIGO 1ª – Razão social: ETHOS Engenharia de Infraestrutura S.A;
2. ARTIGO 2º-Objetivo social: A Companhia tem por objeto a construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagens de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e super estrutura ferroviárias, obras de saneamento, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos e, ainda, exercer outras ações que possam, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, ser vinculadas às atividades acima apontadas.
3. ARTIGO 3º - Endereço da SEDE: Rua Rio Grande do Norte, 867 - sala 501 - Bairro Funcionários CEP: 30.130-135 em Belo Horizonte-MG;
4. ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 31.439.062,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, sessenta e dois reais).
5. ARTIGO 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que será composta de ate 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.9 J2025/006080-3 SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

A Empresa Interessada(SINASC Sinalização e Construção de Rodovias Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de outubro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - Razão Social: SINASC Sinalização e Construção de Rodovias Ltda;
2. Clausula Segunda - Endereço da SEDE: Rua Juliano Lucchi, 134, Área Industrial, Palhoça-SC-CEP: 88.133.540;
3. Cláusula Quarta – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula Quarta da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de outubro de 2024;
4. Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais);
5. Cláusula Oitava- A administração da Empresa cabe aos administradores não sócios Pedro Peres da Silva e Francisco de Assis Peres da Silva.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.10 J2025/006984-3 SLX CONSTRUTORA E PROJETOS

A Empresa SLX CONSTRUTORA E PROJETOS, apresentaram a SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

CONSOLIDAÇÃO:

A sociedade gira sob como nome empresarial SLX CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Conforme prova a cláusula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia SLX CONSTRUTORA E PROJETOS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

O objeto social da empresa é serviços de engenharia, desenho técnico relacionado a arquitetura, construção de rodovias de engenharia, serviços de desenhos, atividades paisagísticas, demolição de edifícios, instalação de sistema de incêndio, prestação de serviços de construção de edifícios, reparação manutenção em equipamentos de comunicação, serviços de pinturas em edificações obra de irrigação, montagem de estrutura metálica, instalação, manutenção e reparação de sistema de eletricidade, fabricação e serviços serralheria, instalação hidráulica sanitários e de gás, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes), prestação de serviços de limpeza predial, prestação de serviço de manutenção predial e coleta de resíduos não perigosos: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

A sede da sociedade é na RUA CAPIATA, numero 876, bairro/distrito PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, município CAMPO GRANDE – MS, CEP 79.034.331: Conforme prova a clausula. 3ª do Contrato Social Consolidado.

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades 22/10/2021: Conforme prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social é na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em em 600.000 (Seiscentos mil) quotas de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído da seguinte forma:

SOCIA QUOTISTA	QUOTAS	VALOR R\$
DIOGENES LOUBET VIEIRA	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita valor quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sócias, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

A administração da sociedade caberá ao sócio: DIOGENES LOUBET VIEIRA, acima mencionado, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Clausulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.11 J2025/007034-5 VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

A Empresa VIVA HAUS INCORPORACAO SPE LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para Deferimento:

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

HVM INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.090.555/0001-58, com sede a Avenida Professor Luiz Alexandre de Oliveira, nº 415, Sala 01, Bairro Vivendas do Bosque, CEP 79021-184, Campo Grande - MS, sob NIRE 54200800315, neste ato por sua sócia/administradora Sra. ALICE BUENO DA SILVA NETA, brasileira, Solteira, nascida em 10/02/1983, Gerente de Relacionamento, portadora da Carteira de Identidade nº. 35315038-1 SSP/SP e CPF nº 307.095.828-11, filha de Alexandra Pires de Oliveira da Silva e Sebastião Raimundo da Silva residente e domiciliada na Rua Acumã, nº 77, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, CEP 79046-220. Simplesmente denominada HVM.

Única sócia componente da SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA, que gira nesta praça, sob a denominação social de VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA, com sede e foro na Avenida Ministro João Arinos, n.º 568, Bairro Tiradentes, CEP 79041-005, Campo Grande/MS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.498.177/0001-32, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54201348581, em sessão 17/09/2020, filial 01 estabelecida na Rua Professor Luiz Alexandre de oliveira, n.º 415, Sala 09, Bairro Royal Park, CEP 79021-430, localizada na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob nº 38.498.177/0002-13, filial 02 estabelecida na Rua Jose Antônio nº 2777, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 38.498.177/0003-02 e filial 03 estabelecida na Rua Jose Antônio nº 2777, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 38.498.177/0004-85. Podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sendo regida pelas seguintes cláusulas e condições:

II - DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob denominação social de: VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e suas atividades teve início: 17.09.2020.

Parágrafo Segundo: A filial 01 tem como nome fantasia: VIVA HAUS AQUARELA INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Jucems sob n.º 5490039785-8 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0002-13.

Parágrafo Terceiro: A filial 02 tem como nome fantasia: VIVA HAUS LISE ROSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 5490040423-4 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0003-02.

Parágrafo Quarto: A filial 03 tem como nome fantasia: VIVA HAUS AQUARELA 2 INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 5490040703-9 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0004-85.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto a incorporação, execução de obras e o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital da empresa que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o capital composto por 150.000 quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade é de R\$ 6.019.600,00 (seis milhões dezenove mil e seiscentos reais), divididos em cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado, em moeda corrente do País e Bem Imóvel, ficando assim distribuídas:

HVM INCORPORAÇÕES LTDA....	6.019.600	100%	R\$ 6.019.600,00
TOTAL.....	6.019.600	100%	R\$ 6.019.600,00

O capital social da Filial 01 é no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas com o Bem Imóvel da sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA

O capital social da Filial 02 é no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

O capital social da Filial 03 é no valor de R\$ 4.419.600,00 (quatro milhões quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais), totalmente subscritas e integralizadas com o Bem Imóvel da sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA.

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios.

Parágrafo Segundo: Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão a quaisquer garantias convencionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Parágrafo Terceiro: As quotas são incomunicáveis, pertencendo exclusivamente ao Titular, independentemente do regime de casamento.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido, que caso qualquer um dos sócios, que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas primeiramente à sociedade, e posteriormente ao sócio majoritário, que terá sempre preferência na aquisição das mesmas, não sendo permitido, o ingresso de terceiros alheios a sociedade, sem permissão expressa do sócio majoritário

V - DA PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTE.

Cláusula Quarta - A sócia compromete-se a administrar e executar empreendimentos objeto da sociedade, promovendo os investimentos necessários, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas responde pela integralização do capital social (art.1052, CCJ2002).

Parágrafo Segundo: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nr. 10.406/02.

Parágrafo Terceiro: A sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA, diante de sua especialização, desde já se compromete a promover os estudos de viabilidade, buscando apresentar as melhores alternativas para os empreendimentos, se comprometendo ainda na medida em que fizerem necessárias aos empreendimentos, a realizar as seguintes tarefas:

1. Elaborar o EVE (estudo de Viabilidade do empreendimento) que deverá ser aprovado pelas sócias e servirá de base para aferir os resultados dos empreendimentos;
- II. A contratação dos projetos arquitetônicos, projetos complementares e da coordenação de projetos dos empreendimentos;
- III. A contratação e gerenciamento dos serviços necessários à legalização e a aprovação do empreendimento;
- IV. A contratação e gerenciamento dos serviços necessários para os trâmites de processos de financiamento imobiliário;
- V. A contratação e o gerenciamento dos serviços necessários para administração da carteira de recebíveis;
- VI. A contratação e o gerenciamento dos serviços necessários a comercialização dos empreendimentos;
- VII. A contratação e o gerenciamento dos serviços de publicidade e marketing dos empreendimentos;
- VIII. Assessoria à contabilidade no que se trata dos tributos relativos ao sempre rendimentos;
- IX. Contratação e gerenciamento do planejamento da produção de obras dos empreendimentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

- X. Elaboração de relatórios periódicos que possibilitem a aferição de resultados (MCR - Mapa de Controle de Resultados);
- XI. Recebimento e vistoria de todas as obras relacionadas aos empreendimentos executadas pela gerência de produção;
- XII. Entrega das unidades ao cliente final
- XIII. Elaboração do fechamento total dos números dos empreendimentos aferindo seus resultados reais de forma global;
- XIV. Contratação e gerenciamento da execução da produção de obras dos empreendimentos;

VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quinta - A administração e representação da Sociedade é exercida pela Administradora não sócia Sra. ALICE BUENO DA SILVA NETA, brasileira, Solteira, Gerente de Relacionamento, portadora da Carteira de Identidade nº. 35315038-1 SSP/SP e CPF nº 307.095.828-11, filha de Alexandra Pires de Oliveira da Silva e Sebastião Raimundo da Silva residente e domiciliada na Rua Acumã, nº 77, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, CEP 79046-220, Campo Grande - MS, Tomou posse como administradora não sócia desta empresa, por deliberação unânime dos sócios conforme reunião deliberativa do dia 03/09/2020, nos termos dos artigos 1.061 e 1.071, II, do Código Civil/2002. A administradora ora empossada, que se compromete a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, é permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002, podendo, ainda, praticar, isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade perante as seguintes esferas do poder público: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer atos praticados pela administradora, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos, e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, pela sócia.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o uso da denominação social em documentos para fins estranhos e de favor, tais como: cartas de fiança, abonos, endossos, avais e outros atos de responsabilidade alheios ao objeto da sociedade, sendo certo, outrossim, que a administradora da sociedade responderá por abuso da personalidade jurídica, perdas e danos, culpa e responsabilidade pessoal, nas hipóteses dos artigos 50, 1.012, 1.013 e 1.016, respectivamente da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001.

Parágrafo Quarto - A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: O Administrador não sócio poderá ceder, comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer gravar os bens imóveis



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

constantes apenas no ativo circulante da sociedade (Estoque).

VII - DAS PROCURAÇÕES E VALIDADES

Cláusula Sexta - As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pela administradora, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade impressa no referido documento, e não serão objeto de prestação de contas.

VIII - RETIRADAS DE PRÓ – LABORE

Cláusula Sétima - Pelo exercício da administração, a Administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Não haverá pagamento de pró- labore aos sócios que não exercerem a atividade administrativa

IX - DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradora, quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CCJ2002).

X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CCJ2002).

XI - DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, sendo que em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

Cláusula Décima Primeira - Os lucros e/ou prejuízos, apurados mediante demonstrações contábeis, encerradas todo dia 31 de dezembro de cada exercício, será dividido ou suportado pela sócia, na proporção da respectiva participação, ou então deixados em conta especial de reserva, para futuro aproveitamento para aumento de capital.

Parágrafo primeiro: Os lucros acumulados e do período poderá ser distribuído à sócia, periodicamente, a título de adiantamento de lucros ou lucros efetivos, na proporção da respectiva participação, salvo estipulação em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Parágrafo Segundo: Os lucros acumulados ou lucros do período poderá ser distribuído à sócia, periodicamente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária vigente, proporcional à cada participação no capital social ou, por decisão da sócia, ser distribuídos de forma descaçada à proporcionalidade do capital.

XIII - DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula Décima Segunda - As sócias gozam do direito recíproco de preferência para aquisição de cotas da sociedade, que são indivisíveis. Aquela que desejar retirar-se da sociedade ou vender suas cotas deverá oferecê-las, por escrito, à outra sócia, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Decorrido o prazo sem que a preferência tenha sido exercida pela outra parte, poderá, então, vendê-las a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres da sócia retirante será feita com base em Demonstrações Contábeis, levantadas especialmente para este fim, na data de sua retirada, e seus direitos serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento da outra sócia, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência à sócia remanescente que queira adquiri-las.

XIV - DA RETIRADA, INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE, DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Em caso de liquidação ou dissolução, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

Parágrafo Único - Em caso de retirada, extinção, morte, interdição, exclusão, falência ou concordata de qualquer um dos sócios, a sociedade, será dissolvida parcialmente, em não havendo herdeiros e/ou sucessores dos sócios retirante, falecido, interditado, ocasião que deverá ser efetivado o balanço patrimonial da empresa, pagando-se aos herdeiros e sucessórios, o valor proporcional à sua quota parte, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento da primeira parcela, 90 (noventa) dias após o fato.

Cláusula Décima Quarta - As quotas somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros na forma desse instrumento; não responderão por dívidas particulares dos sócios, e ainda, caso seja reconhecido qualquer direito societário a qualquer cônjuge dos Sócios, caso ocorra o divórcio de qualquer um deles, fica vedado a doação/cessão/transferências de cotas da sociedade para o cônjuge não sócio, sendo que nesta hipótese as cotas destinadas a eventual meaçaõ serão adquiridas pela empresa e rateadas entre todos os sócios remanescentes, em proporções iguais, sendo que o valor apurado será pago para o cônjuge meeiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no artigo anterior, o valor das cotas será obtido mediante levantamento de balanço contábil especial, com apuração de patrimônio social e distribuição de lucros acumulados e o cônjuge com direito a meaçaõ receberá o valor em dinheiro, proporcional das quotas sociais correspondentes em 30 (trinta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a Sociedade formalmente tomar ciência da dissolução da sociedade conjugal, e as demais em dia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

igual dos meses subsequentes.

XV - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato poderá ser alterado no seu todo ou em parte, por deliberação da sócia.

XVI - DA JUSTA CAUSA

Cláusula Décima Sexta - Quando um ou mais sócios, colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, os sócios representantes de mais da metade do capital social, poderão em reunião decidir por sua exclusão por justa causa, alterando-se o Contrato Social, aplicando-se os artigos 1085, 1086 e 1031 e 1032 do NCC.

XVII - DA IMPENHORABILIDADE

Cláusula Décima Sétima - Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais.

Parágrafo Primeiro - No entanto, se por qualquer razão, forem adquiridas, penhoradas, arrematadas, adjudicadas ou remidas qualquer quantidade de quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário em razão de ser uma sociedade de pessoas, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação na qualidade de sócio quotista.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o credor não fará jus a receber eventuais lucros acumulados e receberá em dinheiro e da Sociedade o valor das quotas sociais que lhe couber, sendo que os haveres correspondentes serão apurados mediante levantamento de balanço especial na data do ato de aquisição, arrematação, adjudicação ou remissão, levando-se em consideração os valores contábeis dos haveres da sociedade e mediante a divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas da capital social, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, a primeira delas vencendo - se em 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a sociedade formalmente tomar ciência da arrematação, adjudicação ou remição, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo índice de correção do patrimônio líquido da sociedade.

XVIII - DAS DECLARAÇÕES

Cláusula Décima Oitava - O administradora declara sob pena da Lei, que não está impedida de exercer e de administrar a sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do CC/2002.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Cláusula Décima Nona - Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e no caso de divergências entre as sócias, não sendo possível um acordo amigável, fica eleito, desde já, fica eleito o foro da comarca de Campo Grande (MS), para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão, neste ato, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, assina-se o presente instrumento de alteração contratual de sociedade limitada de propósito específico, mandando lavrar em 01 (uma) via para um só único fim, registro na JUCEMS.

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.12 J2025/007089-2 BRASIL ENGENHARIA

A Empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, apresentou a 4ª Alteração E Consolidação do Contratual, EMPRESA para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações aqui efetivadas, o sócio resolve promover a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passará a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A Matriz tem como nome fantasia: BRASIL ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Alexandre José Lopes Casali, número 176, bairro: Vila Giocondo Orsi, município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, CEP 79.022-080

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social: Engenharia Civil, Impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de Alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação, Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos, pintura de edifícios, Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de cobranças e informações cadastrais, consultoria em gestão empresarial, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, administração de obras e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no ramo da construção civil.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 07/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil Reais), divididos e integralizados em R\$ 16.800. (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, cujo aumento de R\$ 7.350.000,00 (Sete Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais) serão Integralizados de forma parcelada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira a partir de 20/05/2029 e as demais subsequentemente todo dia 20 (vinte) de cada mês, finalizando em 20/05/2039, no valor mensal de R\$ 61.250,00 (Sessenta e Um mil e Duzentos e Cinquenta Reais) que serão integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio Jonatan Figueiredo de Souza. As quotas que já estão integralizadas e as que estarão subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
JONATAN FIGUEIREDO DE SOUZA	16.800.000 100%	R\$ 16.800,000,00
TOTAL	16.800,000 100%	R\$ 16.800,000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do Sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A representação ativa e passiva e a administração da sociedade será exercida pelo sócio JONATAN FIGUEIREDO DE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

SOUZA que assinará isoladamente para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA NONA: A empresa têm como Diretor do Setor de Contratos e Engenharia o Sr. EUDES SANTOS SOARES, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Jacareacanga PA, nascido em 27/02/1992, Engenheiro, inscrito no CREA Nº. 325004/D-TO, CPF: 041.465.931-74 e RG:683009953 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida sete de setembro, Nº.3499 - Apto: 02 - Centro em Conceição do Araguaia -PA, CEP: 68.540-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa têm como Coordenador de Campo o Sr. ALMIR ROGÉRIO MARCELINO DE CRISTO, nacionalidade brasileiro, casado, natural de Sertãozinho-SP, nascido em 07/05/1973, Engenheiro Civil, inscrito no CREA Nº. 5070729096, CPF: 181.179.778-42 e RG:26.471.746-6 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Fábio, Nº.41 --Bairro: Colônia Baixa Cidade Dumont -SP, CEP: 14.120-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Edvaldo de Sousa Queiroz Filho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 24/07/1987, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA Nº. 061231432-4, CPF: 023.524.693-09 e RG:2001002338180 - Órgão Expedidor: SSP/CE, residente e domiciliado na Rua General Bernardo Figueiredo, Nº.2833--Bairro: Amadeu Furtado em Fortaleza -CE, CEP: 60.455-475.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Norberto Germano Saraiva da Silva, nacionalidade brasileiro, casado sob. o regime de comunhão parcial de bens, natural de Passagem Franca - MA, nascido em 09/10/1949, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MA Nº. 4584/D, CONFEA:110809165-2, CPF: 238.044.320-34 e RG:1004220958 - Órgão Expedidor: SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 2 - QL casa 17 - Bairro: Parque Athenas em São Luís do Maranhão - MA, CEP: 65.073- 200.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Denis Rosa Carvalho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Buritis-MG, nascido em 12/07/1989, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-DF Nº. 20827/D, CPF: 070.445.826-80 e RG:16265029 - Órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paraná Nº.232 - Bairro: Centro em Buriti-MG, CEP: 38.660-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As retiradas “pro - labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O Administrador JONATAN FIGUEIREDO DE SOUZA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular em 01 (uma) via, de igual forma e teor, para um só efeito, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal.

Campo Grande - MS, 15 de Julho de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 4ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

5.2.1.1.1.13 J2025/007301-8 KAIROS ENGENHARIA

A Empresa KAIROS ENGENHARIA LTDA, apresentou a 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONSOLIDADO.

1. LUIZ BENEDITO DA COSTA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 420767, expedida pela SSP-MS e do CPF sob o n.º 446.914.751-68, filho de Benedito Rodrigues da Costa e Benvinda Maldonado da Costa, nascido em 04/10/1969 residente e domiciliado Rua Cinco, nº S/N, Quadra: 08 e Lote: 16, bairro Loteamento Planalto Verde, CEP 79.190-000, nesta cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul;

Único sócio da sociedade limitada KAIROS ENGENHARIA LTDA, devidamente registrada na JUCEMS sob o nº 54201569137 e no CNPJ nº 36.438.730/0001-16, mediada na Rua Sebastião Taveira, nº 629, Bairro São Francisco, CEP 79.010-480, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Tem entre si, justo e contratado, a consolidação do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A empresa girará sob o nome empresarial KAIROS ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA II - DO ENDEREÇO

A empresa tem a sua sede localizada na Rua Sebastião Taveira, nº 629, Bairro São Francisco, CEP 79.010-480, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; podendo a critério do sócio, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

Parágrafo Único: a empresa utiliza o endereço único e exclusivo para escritório administrativo.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL

O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio:

NOME DOS SÓCIOS

QUOTAS

VALOR EM REAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

LUIZ BENEDITO DA COSTA	300.000	R\$ 300.000,00

SOMATÓRIA	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:

Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica.

Serviço de supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares. Serviço de supervisão de contratos de execução de obras.

Serviço de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia civil.

Serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Serviço de coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas.

A construção e a reforma de edifícios comerciais, tais como: consultórios, clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares.

A construção e a reforma de edifícios residenciais de casas residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliar.

A construção e a reforma de edifícios destinados a usos específicos, como: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos, instalações para embarque e desembarque de passageiros, penitenciárias e presídios, postos de combustível.

Construção de rodovias e ferrovias.

Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Construção de praças e calçadas para pedestres.

Serviço de pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas.

Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Serviço de demolição de edifícios e estruturas previamente existentes.

Obras de terraplenagem. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos). Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), equipamentos hidráulicos e sanitários.

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando realizada por unidades especializadas.

Prestação de serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, como: casa, apartamento, condomínio, edificações comerciais e residenciais.

Prestação de serviço na aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. Serviço de administração de obra como: gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração.

Obras de alvenaria.

Comércio varejista de materiais de construção, material elétrico, hidráulico.

Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.

Gestão e administração da propriedade imobiliária.

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime.

Aluguel de tratores para construção sem operador.

Aluguel de andaimes e escoramentos sem montagem e desmontagem.

Serviços de extração de minerais não-metálicos: exploração por métodos de prospecção tradicionais, como a retirada de amostras, as observações geológicas, bem como as perfurações e reperfurações com objetivo de análise de campos de extração de minérios, como: a drenagem e bombeamento e a perfuração para teste.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material para envio por correio.

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, como: serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade.

Atividades de cobranças e informações cadastrais, como: atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos. Serviços de tratamento e revestimento em metais.

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

Fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas). Fabricação de artigos de serralheria.

Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

Serviços de preparação do terreno, como: drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção.

Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais.

Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral. Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

Montagem de estruturas metálicas. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

Obras de fundações. Serviços especializados para construção.

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Testes e análises técnicas.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade, ora constituída, iniciou a suas atividades em 19/02/2020, data do registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ BENEDITO DA COSTA, ao qual competirá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos (federal, estadual e municipal), instituições financeiras, fornecedores e clientes, autorizado o uso do nome empresarial, sendo lhes vedado, o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou por assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão sempre ser exercidos mediante autorização expressa da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá também ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1061 da Lei 10406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado, sendo que, em tal caso, fica expressamente proibida a oneração, alienação, venda, hipoteca ou qualquer outro modo de alienar ou gravar bens da sociedade, sem que haja, aprovação por escrito, de todos os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1010 a 1021 da Lei 10406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e terceiros, os atos de qualquer dos sócios, gerentes-delegados, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas, em favor de terceiros, salvo em operações com sociedades controladas, controladoras ou coligadas, com anuência de todos os sócios. O quotista que infringir esta disposição ficará pessoalmente responsável pelos prejuízos que advirem para a sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: O administrador declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses previstas no art. 1011, §1º, do Código Civil.

CLÁUSULA VII - DO PRÓ-LABORE

A título de remuneração "pró labore", os empresários terão o direito a retirar mensalmente ou em qualquer tempo, podendo inclusive realizar distribuição dos lucros obtidos conforme demonstrações contábeis, respeitando a disponibilidade da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício coincidirá com ano civil em (31/12) de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão distribuídos para os seus titulares. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício, sendo que os prejuízos serão suportados em partes iguais pelo sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio poderá fazer jus à distribuição de lucros antecipados, no curso do exercício social, com base em balancete intermediário (março, junho, setembro), por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal atribuída, sempre por deliberação dos sócios. No caso de retirada de um dos sócios, não sendo reestabelecida a pluralidade de sócios por qualquer motivo, a sociedade será liquidada e dissolvida e seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção do capital social de cada um, mediante apuração em balanço especial.

CLÁUSULA IX - ENQUADRAMENTO EPP

A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA X - FALECIMENTO/EXTINÇÃO

No caso de falecimento ou extinção de quaisquer dos sócios ou decretação de falência, a sociedade será dissolvida de pleno direito, com o levantamento de balanço especial para pagamento dos herdeiros e sucessores dos sócios.

CLÁUSULA XI - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim ajustado, assina o presente instrumento em única via de igual teor e forma

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2025.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.14 J2025/007300-0 ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A Empresa ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou a 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDADO.

ENEMAX PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.329.188/0001-04 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob NIRE 31215858463, com sede à Rua Pernambuco, nº 1077, 7º andar, Sala 1, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155 (a “Enemax Participações”), neste ato representada pelo seu administrador André Santos de Oliveira Furtado, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1984, empresário, portador do Documento de Identidade nº MG-10.240.678, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.458.246-62, residente e domiciliado na Rua Vitório Marçola, nº 136, apto 1000, Bairro Anchieta, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30310-360 (o “André”).

Única sócia da ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.062/0001-88 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31207180674, resolve que a sociedade reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE A sociedade empresarial gira sob a denominação social de “ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA”, com sede na Rua Pernambuco, nº 1077, 7º andar, Sala 2, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de plantas industriais, inclusive usinas de geração de energia elétrica, linhas de transmissão e barragens. Presta, também, serviços de consultoria especializada em Engenharia, nas áreas de mecânica, elétrica, civil, saneamento e meio ambiente; questões ligadas à legislação do setor de energia; comercialização de energia e treinamento pessoal; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES A sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004 e possui



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção: Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 17 de Maio de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Sócio	Quotas	Valor	%.
ENEMAX PARTICIPAÇÕES LTDA	350.000	R\$ 350.000,00	100
Total	350.000	R\$ 350.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE A administração da sociedade caberá ao administrador não-sócio ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA FURTADO, já qualificado. O administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios. A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonere terceiros de obrigações para com a sociedade, incluindo o uso do nome empresarial, deverá ser realizada isoladamente pelo administrador, conforme observado no Acordo de Quotistas.

§ 1º - Incluem-se dentre os poderes de administração, mas a tanto não se limitam, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas.

§ 2º - Os bens componentes do acervo social respondem apenas pelos atos de gestão do administrador da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo.

§ 3º - O administrador poderá constituir procurador em nome da sociedade, para todos os atos de interesses sociais, conferindo poderes que deverão estar expressos no instrumento de mandato.

§ 4º - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 5º - O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

§ 6º - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RETIRADAS "PRO LABORE" Aos sócios, serão creditados honorários mensais a título de "pro labore", conforme observado no Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, conforme deliberação da Reunião de Sócios à época própria, e a sociedade poderá efetuar pagamentos mensais aos sócios dos lucros apurados em balanços intermediários, de acordo com sua situação financeira, conforme estipulado no Acordo de Quotistas.

Parágrafo único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros, perdas e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizada pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, conforme reza a lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS As quotas do capital social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais quotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria das quotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços, observado o disposto no Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA: DA SUCESSÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA CIVIL O falecimento, interdição, recuperação ou falência de qualquer dos Quotistas não importará na dissolução da Sociedade, observadas as condições estabelecidas no Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS As deliberações sociais atenderão os quóruns previstos no art. 1.076 do Código Civil, quando quórum maior não for exigido no Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS MINORITÁRIOS Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, observadas as condições estabelecidas no Acordo de Quotistas. § 3º - O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, referente ao período da sociedade, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS Nas omissões deste contrato social aplicar-se-á supletivamente a legislação pertinente às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO Os sócios em comum e recíproco acordo elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele dirimir quaisquer dúvidas, atos ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que será assinada eletronicamente pelos sócios e administrador, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 04 de dezembro de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.15 J2025/007449-9 LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A

A Empresa Interessada(LCM Construção e Comércio S.A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia Consolidado em 07 de janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Artigo 1º – Razão social: LCM Construção e Comércio S.A;
2. Artigo 2º – O objeto social da sociedade construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagens de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e superestrutura ferroviárias, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos, engenharia, engenharia de infraestrutura, elaboração de projetos de engenharia, hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, administração e gerenciamento de aeronaves de terceiros, representação comercial de equipamentos e aeronaves, locação de aeronaves sem tripulação, compra e vendas de imóveis próprios, lotes, terrenos, instalação e manutenção elétrica e de Usinas Solares Fotovoltaicas.
3. Artigo 3º - Endereço da Sede: Rua Polos, n. 150 – Sala-201 no B. Santa Lucia em Belo Horizonte-MG – CEP: 30.360530;
4. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 509.933.362,00 (quinhentos e nove milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e dois reais);
5. Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que será composta de até 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.16 J2025/007885-0 MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada(MS Brasil Comércio e Serviços EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: MS Brasil Locação e Serviços Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Inácio Gomes, nº 480, Jardim São Lourenço, CEP 79041-231, Campo Grande/MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de fevereiro de 2025;
4. Cláusula 4ª - O capital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da Empresa será Edcarlos Jesus Silva.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.17 J2025/007916-4 STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada (Struturar Engenharia Ambiental Ltda EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Struturar Engenharia Ambiental Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Cláudia, nº 239, Bairro Vila Giocondo Orsi, CEP nº 79.022- 070 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024.
4. Cláusula 4ª - O Capital Social é de R\$ 3.109.622,00 (três milhões, cento e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao não sócio Jorge Justi Júnior.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.18 J2025/008501-6 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

A empresa COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLAUSULA 1ª: Fica alterada nesta data o endereço da empresa para: Rua Albino Torraca nº 971, Centro Empresarial Maranata I, Sala 05, Jardim América, CEP 79803-020, na cidade de Dourados/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração de endereço da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.19 J2025/008679-9 ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA

A empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1º O sócio CLAUDENIR DE OLIVEIRA, transfere neste ato, a título oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante JOÃO MACIEL DA LUZ engenheiro mecânico. 2º O sócio FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA, transfere neste ato, a título oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 7.500 (sete mil e quinhentas quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante JOÃO MACIEL DA LUZ, acima qualificado. 3º Sendo efetuadas as modificações acima, fica a cláusula sexta, com a seguinte grafia: O Capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real). CLAUDENIR DE OLIVEIRA 74,25 % - R\$ 2.227.500,00. FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA 24,75 % - R\$ 742.500,00. JOÃO MACIEL DA LUZ 1 % - R\$ 30.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.20 J2025/009747-2 REFERENG PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A Empresa Interessada(Barbara & Alves Ltda – ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de Setembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Barbara & Alves Ltda ME;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Monte Alegre, 2055, Vila Planalto, Dourados/MS, CEP: 79.826-040.
3. Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
4. Cláusula 3ª-Objetivo social é serviços de engenharia, de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, serviços técnicos em cartografia, topografia e estudos geodésicos, preparação de documentos para empresas.
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Fuad Ricardo Barbara e Lucas Felipe da Silveira De Jesus Alves.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental, com restrição as atividades de Cartografia, Topografia e Estudos Geodésicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.21 J2025/009757-0 MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada(Mapese Máquinas, Peças e Serviços Ltda-ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de janeiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Mapese Máquinas, Peças, Serviços e Construções Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Simon Bolivar nº 503, Bairro Vila Progresso, CEP 79.050-360 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de janeiro de 2024(anexa dos autos).
4. Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Cláusula Sétima: Os sócios Francisco Arino Valter e Silva, Donizete Jerônimo de Assis e Gilson Pires de Queiroz.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta tensão e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.22 J2025/009857-6 WINTER ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Eficaci Engenharia e Consultoria Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Março de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Winter Engenharia Ltda.
2. Cláusula 1ª-Endereço da Sede: Av. Afonso Pena, 4.785 – Sala-701 – Cond. The Place Corporate, B. Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-010;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 13 de Março de 2025.
4. Cláusula 4ª – O capital social será de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)
5. Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida pelo sócio Gabriel Winter Castilho.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição de Serviços de Arquitetura..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição de Serviços de Arquitetura..

5.2.1.1.1.23 J2025/010264-6 INOBRA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(INOBRA Tecnologia e Construção EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de Julho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: INOBRA Construtora Ltda;
2. Cláusula 2ª – Objetivo Social: A empresa tem por objeto a atividade de construção de prédios residenciais, comerciais e industriais, execução de obras da construção civil, execução de obras estruturais, alvenaria urbanização e saneamento, serviços técnicos de engenharia, tais como estudos de viabilidade econômica, assessoria, consultoria, projetos e planejamento e aluguéis de máquinas e equipamentos.
3. Cláusula 3ª- Endereço da SEDE: Estrada José Vitor Vieira, nº 1.444, Bairro Chácara dos Poderes, CEP: 79.037-803 em Campo Grande-MS;
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da empresa cabe ao sócio único Sr. Angelo dos Santos Comin.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.24 J2025/010632-3 BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio único aprova por unanimidade, neste ato, o Protocolo e a Justificação correspondente à “Cisão Parcial” da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), em anexo, com a transferência de parte de seu patrimônio líquido, mediante sua versão para outra sociedade devidamente constituída, decorrendo dessa reorganização societária uma melhor divisão, reestruturação e expansão das sociedades, bem como melhor planejamento das atividades desenvolvidas. Assim, o sócio único aprova por unanimidade, também, a nomeação dos profissionais JEFFERSON ZANON, brasileiro, contador, registrado no CRC/MS sob o nº MS-12394/O-9, com endereço profissional na Avenida Zulmira Borba, nº 1.978, casa 44, Nova Lima, CEP 79.017-043, em Campo Grande/MS; ADENILDA DE SOUZA PAIVA MARIANI, brasileira, casada, contadora, registrada no CRC/MS sob o nº MS-008491/O-6, com endereço profissional na Avenida Gury Marques, nº 7.011, Bairro Vila Olinda, CEP 79.060-000, em Campo Grande/MS; e, DHIAMES TEIXEIRA CRUZ, brasileiro, contador, registrado no CRC/MS sob o nº MS-010331/O-0, com endereço profissional na Rua Tinhorão, nº 668, Cidade Jardim, CEP 79.040-630, em Campo Grande/MS. Aprova, ainda, o Laudo de Avaliação, anexo ao presente instrumento, sendo dele parte integrante, e autoriza o seu administrador a praticar todos os atos decorridos da cisão parcial, que dispõe as seguintes condições:

I – A “Sociedade Cindida” continuará a denominar-se “BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, sediada no mesmo local e com o mesmo objeto social.

II – Em decorrência da “Cisão Parcial”, parte do Patrimônio Líquido da “Sociedade Cindida” será vertido para a empresa devidamente constituída INFRA+ S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.120/0001-56, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31300156834, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Sociedade Cindenda”).

III – Neste ato é transferido para a empresa INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”) o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do Patrimônio Líquido da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), que representa 23.439 (vinte e três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais do sócio único SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON, integrantes do Capital Social da empresa cindida, o qual passará a integrar o Capital Social da “Sociedade Cindenda”, qual seja, INFRA+ S/A. III.I – Por conta da operação de “Cisão Parcial”, será transferido ao Patrimônio Líquido da INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”) os seguintes Ativos Intangíveis, integrantes do Patrimônio Líquido da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”): III.I.I – Conjunto de bens intangíveis do acervo técnico operacional, integrantes do ‘Ativo NãoCirculante / Intangível / Marcas, Direitos, Atestados Técnicos e Patentes’, de propriedade da “Sociedade Cindida”, que fazem a monta de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), materializados por meio de Atestados Técnicos registrados no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA/MS.

III.II – Em decorrência das alterações acima mencionadas, o capital social da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), é reduzido em R\$ 23.439,00, representados por 23.439 (vinte e três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais pertencentes ao sócio único SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON.

III.II.I – O valor do capital social reduzido corresponde à proporção do Patrimônio Líquido vertido para a INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”), nos moldes das especificações acima. Sendo assim, o capital social da “Sociedade Cindenda” é aumentado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante a subscrição de 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em observância ao Artigo 226, caput, da Lei 6.404/1976.

IV – Dada a presente “Cisão Parcial”, especialmente quanto a redução descrita no ‘Item III.II’, o Capital Social da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

SERVIÇOS LTDA ("Sociedade Cindida") passa a ser de R\$ 2.032.611,00 (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e onze reais), dividido em 2.032.611 (duas milhões, trinta e duas mil, seiscentas e onze) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, distribuídas da seguinte forma: SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON - R\$ 2.032.611,00

V – Com uso do permissivo do Artigo 233, § único, da Lei 6.404/1976, a empresa cindida BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ("Sociedade Cindida") continuará integral e isoladamente responsável por todas as obrigações não transferidas (passivos não vertidos).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.25 J2025/010720-6 HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA

A Empresa HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, apresentaram a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

CONSOLIDAÇÃO:

A Sociedade é EMPRESARIA do tipo SOCIEDADE LIMITADA, fazendo parte como integrantes as senhoras devidamente nomeadas e qualificadas: Conforme prova a cláusula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade gira sob o nome empresarial de HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA: Conforme prova a cláusula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Regente Feijó, nº 2991, Bairro Vila Mineira, CEEP 16901 – 308, em Andradina, Estado de São Paulo: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) dividido em 420.000 (quatrocentos e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

SOCIAS	QUOTAS	VALOR R\$
DEBORA LIDIANE MESSIAS DA MATTÁ	210.000	R\$ 210.000,00
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO	210.000	R\$ 210.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

TOTAL	420.000	R\$ 420.000,00

:Conforme prova a cláusula. 4ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – As quotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívidas contraídas pelas sócias em particular, não se permitindo também o arresto ou sequestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

O objeto social e conforme cópia anexa ao processo: Conforme prova a cláusula. 5ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO ÚNICO – As sócias declaram expressamente que a sociedade explore atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

A administração da sociedade cabe a ambas as sócias, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Demais Cláusulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.26 J2025/010795-8 PN EMPREENDIMENTOS

A empresa PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª - Altera-se a Razão Social para PN ENGENHARIA LTDA. 2ª - Retira-se da sociedade a sócia Andressa Pattaro Martins Nascimento, que cede e transfere 100% (cem) por cento de suas quotas de capital, dando rasa e plena quitação para o sócio remanescente o Sr. Pedro Nascimento Neto, pelo preço justo e acertado de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais). A sócia retirante pago e satisfeito de seus direitos e haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizados em moeda corrente do país, pelo que dá e recebe plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar nem da empresa, nem dos cessionários. 3ª - O capital social que é de R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais), é aumentado e mais R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 1.142.000,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil reais), divididos em 1.142.000 (um milhão, cento e quarenta e dois mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: PEDRO NASCIMENTO NETO R\$ 1.142.000,00. 6ª - Reenquadramento de ME para EPP - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.27 J2025/013067-4 MCA ENGENHARIA

A empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O capital será alterado para R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil reais), cujo aumento correspondente á R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e está sendo integralizado neste ato em moeda em corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa. CLÁUSULA SEGUNDA – “A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2025/006301-2 Paloma dos Santos da Silva

A profissional Engª Civil Paloma dos Santos da Silva requer a baixa da ART n. 1320210089984.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210089984.

5.2.1.1.2.2 F2023/088741-9 NATALIA SOUZA DE AGUIAR

A profissional Engª Sanitarista e Ambiental NATALIA SOUZA DE AGUIAR requer as baixas das ARTs n. 1320190042564 e 1320190034700.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190042564 e 1320190034700.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.3 F2025/003706-2 ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO

O Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, requer a baixa das ART's:1320190078045, 11732461, 11674954, 11656778, 11542367, 11542365, 11517948, 11393572 e 11317081.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190078045, 11732461, 11674954, 11656778, 11542367, 11542365, 11517948, 11393572 e 11317081.

5.2.1.1.2.4 F2025/003902-2 RENATO DA SILVA RAMALHO

O Profissional RENATO DA SILVA RAMALHO, requer a baixa da ART:1320240031648.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240031648..

5.2.1.1.2.5 F2025/003861-1 PÉTERSON BENITES ARISTIMUNHO

O Profissional PÉTERSON BENITES ARISTIMUNHO, requer a baixa da ART:1320240125877.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240125877..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.6 F2024/077383-1 RENNAN LIMA ARAKAKI

O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental Rennan Lima Arakaki), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230122457, 1320210119884 e 1320220083577.

Analizando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, comprovando que é funcionário da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, conforme prova em anexo a Portaria n.º 224 de 12 de fevereiro de 2021 de sua nomeação, bem como, efetuou o registro da ART n. 1320250012733 de 27/01/2025 de desempenho do cargo e/ou função técnica do Cargo de Engenheiro Ambiental.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230122457, 1320210119884 e 1320220083577 em nome do profissional (Engenheiro Ambiental Rennan Lima Arakaki, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.7 F2025/006976-2 Thifany Abrantes da Silva Rodrigues

A Profissional THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES, **requer a baixa das ART's:**1320240029327, 1320240065875 e 1320220141230.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240029327, 1320240065875 e 1320220141230..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.8 F2024/079296-8 Gabriel Racim de Almeida

O Profissional GABRIEL RACIM DE ALMEIDA , requer a baixa da ART: 1320230149529.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230149529..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230149529..

5.2.1.1.2.9 F2024/080321-8 Renan Braga

O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das
ART's:

1320220034467, 1320220035108, 1320220038909, 1320220044856, 1320220050172, 1320220055624, 1320220057618, 1320220071947, 1320220077335
e 1320220078494.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220034467, 1320220035108, 1320220038909, 1320220044856, 1320220050172, 1320220055624, 1320220057618, 1320220071947, 1320220077335
e 1320220078494..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.10 F2024/080764-7 Renan Braga

O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240120037, 1320220080950 e 1320230126743.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240120037, 1320220080950 e 1320230126743.

5.2.1.1.2.11 F2025/008421-4 THIAGO NOGUEIRA PEREIRA

O Profissional THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320240134117.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240134117.

5.2.1.1.2.12 F2025/000652-3 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240172926.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240172926.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.13 F2025/000950-6 BRUNO CANTALABIO COSTA

O Profissional BRUNO CANTALABIO COSTA, requer a baixa da ART:

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230078864.

5.2.1.1.2.14 F2025/002044-5 ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO

O profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: ART's nºs: 1320190001254, 1320190003246, 1320190013760, 13202190049951, 1320190068857, 1320190071097, 1320190082821, 1320190082836, 1320190094136 e 1320200007994. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nº: 13202190049951, 1320190082821, 1320200007994, para que nas novas ART's de substituição constem somente atividades para as quais possua atribuições.

Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190001254, 1320190003246, 1320190013760, 1320250032010, 1320190068857, 1320190071097, 1320250031995, 1320190082836, 1320190094136 e 1320250033928, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto.

5.2.1.1.2.15 F2025/002075-5 Bruna Karine R Simão

A Profissional BRUNA KARINE R SIMÃO, requer a baixa da ART:1320240072507.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240072507.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.16 F2025/002130-1 LETÍCIA BORGES E SILVA

A Profissional LETÍCIA BORGES E SILVA, requer a baixa da ART:1320220132688.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220132688.

5.2.1.1.2.17 F2025/007896-6 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's:1320240030151, 1320240153708, 1320200016477, 1320240117735, 1320250005980 e 1320240125796.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240030151, 1320240153708, 1320200016477, 1320240117735, 1320250005980 e 1320240125796.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.18 F2025/003034-3 TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA

O Profissional TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA, requer a baixa das

ART's:

1320200083769, 1320200083778, 1320210028301, 1320220004507, 1320220098298, 1320220098410, 1320220129982, 1320220129985, 1320220129987 e 1320220133589.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320200083769, 1320200083778, 1320210028301, 1320220004507, 1320220098298, 1320220098410, 1320220129982, 1320220129985, 1320220129987 e 1320220133589..

5.2.1.1.2.19 F2025/009856-8 Yago Machado Souza

O Profissional YAGO MACHADO SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320230051966 e 1320230081555.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230051966 e 1320230081555.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.20 F2025/003052-1 Fernanda Lemos Fruto

O Profissional: FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320190060771 e 1320200034722

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190060771 e 1320200034722.

5.2.1.1.2.21 F2025/003061-0 PRISCYLLA MAIA THEODORO

A Profissional PRISCYLLA MAIA THEODORO, requer a baixa das ART's: 1320240124668, 1320240149449 e 1320240151965.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240124668, 1320240149449 e 1320240151965..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.22 F2025/003068-8 CHARLENE MARQUES DA SILVA

A Profissional: CHARLENE MARQUES DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320200043549 e 1320210009298.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320200043549 e 1320210009298...

5.2.1.1.2.23 F2025/003069-6 CHARLENE MARQUES DA SILVA

A Profissional: CHARLENE MARQUES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210054872.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210054872.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.24 F2025/003154-4 WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES

A Profissional: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320170005481

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170005481

5.2.1.1.2.25 F2025/003244-3 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional: RENAN DIEGO PROBST, requer a baixa das ART's: 1320240158324 e 1320240108199.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240158324 e 1320240108199..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.26 F2025/003348-2 Milena Barros Gonçalves

A Profissional MILENA BARROS GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320230023333.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230023333..

5.2.1.1.2.27 F2025/003411-0 Jakelliny Silva Alves Ribeiro

O Profissional JAKELLINY SILVA ALVES RIBEIRO, requer a baixa das ART's: 1320240130416, 1320250009189, 1320250013364, 1320250016099, 1320250016100, 1320250016103 E 1320250016105.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240130416, 1320250009189, 1320250013364, 1320250016099, 1320250016100, 1320250016103 E 1320250016105.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.28 F2025/003724-0 Magno Aparecido Pereira Marciano

O Profissional MAGNO APARECIDO PEREIRA MARCIANO, requer a baixa das

ART's:

1320190038114, 1320190046811, 1320200081739, 1320200099119, 1320210036931, 1320210085874, 1320210088805, 1320210122492, 1320220001549 e 1320230080824

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320190038114, 1320190046811, 1320200081739, 1320200099119, 1320210036931, 1320210085874, 1320210088805, 1320210122492, 1320220001549 e 1320230080824

5.2.1.1.2.29 F2025/003904-9 THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI

O Profissional THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI, requer a baixa da ART:1320240073714.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240073714:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.30 F2025/003562-0 Milena Barros Gonçalves

A Profissional MILENA BARROS GONÇALVES, requer a baixa das ART's:1320240042326 e 1320240074888.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240042326 e 1320240074888..

5.2.1.1.2.31 F2025/003568-0 DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ

O Profissional DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ, requer a baixa da ART:1320240162099.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240162099.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.32 F2025/003569-8 BIANCA DA SILVA CORRÊA

A Profissional BIANCA DA SILVA CORRÊA, requer a baixa da ART:1320230086108.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

D

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320230086108

5.2.1.1.2.33 F2025/003583-3 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI, requer a baixa da ART: 1320240101574

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240101574.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.34 F2025/003593-0 TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO

O Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320170039074

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320170039074

5.2.1.1.2.35 F2025/003595-7 TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO

O Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320230118134

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230118134.

5.2.1.1.2.36 F2025/003597-3 TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO

O Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320190035945.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320190035945



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.37 F2025/003601-5 TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO

O Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320220151128.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220151128.

5.2.1.1.2.38 F2025/003713-5 ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO

O Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, requer a baixa das ART's:1320210012437, 1320220085439 e 1320230032145.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210012437, 1320220085439 e 1320230032145..

5.2.1.1.2.39 F2025/003852-2 ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO

O Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART:11402235.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:11402235..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.40 F2025/004287-2 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho GLAUBER ALTRÃO CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320230087630.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230087630.

5.2.1.1.2.41 F2025/004292-9 LUCAS LUCHINI DONHA

O profissional Eng. Civil LUCAS LUCHINI DONHA requer as baixas das ARTs n. 1320190088697 e 1320190065425, de laudos técnicos realizados para a justiça.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190088697 e 1320190065425.

5.2.1.1.2.42 F2025/004321-6 Geovana Beatriz Guerra

A profissional Eng^a Civil Geovana Beatriz Guerra requer as baixas das ARTs n. 1320230066610 e 1320230055958.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230066610 e 1320230055958.

5.2.1.1.2.43 F2025/005320-3 BEATRIZ MATOS MACHADO

O Profissional BEATRIZ MATOS MACHADO, requer a baixa das ART's: 1320240157872 e 1320250013041.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240157872 e 1320250013041..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.44 F2025/004532-4 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O Profissional MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a baixa das ART's: 1320240125445, 1320240125000, 1320240126088 e 1320240126953.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240125445, 1320240125000, 1320240126088 e 1320240126953..

5.2.1.1.2.45 F2025/004545-6 BRUNO JANUÁRIO MACIEL

O Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL, requer a baixa da ART: 1320240005907.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240005907..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.46 F2025/004573-1 MATHEUS SEGALA PIO

O Profissional MATHEUS SEGALA PIO, requer a baixa da ART: 1320250019088

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250019088.

5.2.1.1.2.47 F2025/004704-1 André Feres Zaguir Vasconcellos

O Profissional ANDRÉ FERES ZAGUIR VASCONCELLOS, requer a baixa da ART: 1320200116687.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200116687..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.48 F2025/004709-2 Gracielli de Lucca

A Profissional GRACIELLI DE LUCCA, requer a baixa das ART's:1320230098375, 1320220118539 e 1320230091195.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230098375, 1320220118539 e 1320230091195. .

5.2.1.1.2.49 F2025/004802-1 Daniellen Ferreira da Silva

A Profissional DANIELLEN FERREIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320240124153.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240124153.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.50 F2025/004856-0 Danilo Henrique de Moraes Rodrigues

O Profissional DANILO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320240090751.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240090751.

5.2.1.1.2.51 F2025/004919-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250006302, 1320240162634, 1320250015626, 1320240172279, 1320240172277, 1320240147134, 1320240146476 e 1320240081539.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320250006302, 1320240162634, 1320250015626, 1320240172279, 1320240172277, 1320240147134, 1320240146476 e 1320240081539, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.52 F2025/005038-7 RENATO LICETTI

O Profissional RENATO LICETTI, requer a baixa das ART's: 1320230089390 e 1320230095959.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230089390 e 1320230095959.

5.2.1.1.2.53 F2025/005242-8 Ana Carolina Queiroz Costa

O Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa das

ART's: 1320240094389, 1320240094540, 1320240094543, 1320240094546, 1320240094551, 1320240094640, 1320240094644, 1320240094650 E 1320240094684.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240094389, 1320240094540, 1320240094543, 1320240094546, 1320240094551, 1320240094640, 1320240094644, 1320240094650 E 1320240094684..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.54 F2025/005259-2 Ana Carolina Queiroz Costa

A Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa das ART's:1320220054108 e 1320240116168.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220054108 e 1320240116168.

5.2.1.1.2.55 F2025/005311-4 Mário Peruzzi Neto

O Profissional MÁRIO PERUZZI NETO, requer a baixa da ART:1320230090046.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230090046.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.56 F2025/005452-8 MATHEUS ROSA SIMOES

O Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240170102.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240170102.. .

5.2.1.1.2.57 F2025/005416-1 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250006120.

Analizando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250006120 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.58 F2025/005799-3 Sergio Luiz Salvadori

O Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental Sergio Luiz Salvadori), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230136481 de Cargo e/ou função técnica.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230136481, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Sergio Luiz Salvadori, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.59 F2025/005918-0 ALEXSANDRO ULISSES E SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Alexsandro Ulisses e Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200025115 e 1320210122982.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e o requerimento solicitando a baixa das ART's sob as penas da lei.

Desta forma, considerando que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, sem as assinaturas dos Contratantes;

Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200025115 e 1320210122982, em nome do profissional Eng. Civil Alexsandro Ulisses e Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.60 F2025/005949-0 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240155824.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240155824 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.61 F2025/005952-0 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240175428.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240175428 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.62 F2025/006244-0 RENATO DA SILVA RAMALHO

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato da Silva Ramalho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250004202.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250004202 em nome do profissional Eng. Civil Renato da Silva Ramalho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/006066-8 PRISCYLLA MAIA THEODORO

A Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscylla Maia Theodoro), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240056546.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240056546 em nome do profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscylla Maia Theodoro, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.64 F2025/006078-1 LUCAS RAPHAEL BATISTA RIBEIRO

O Profissional LUCAS RAPHAEL BATISTA RIBEIRO, requer a baixa das ART's: 1320240087468 e 1320240048970.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240087468 e 1320240048970..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.65 F2025/006483-3 DANIEL RUSSI

O Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220024204.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220024204 em nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.66 F2025/006493-0 DANIEL RUSSI

O Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230048182.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230048182 em nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.67 F2025/006505-8 DANIEL RUSSI

O Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240012372.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240012372 em nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.68 F2025/006621-6 CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA

O Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320200096031 e 1320250010424

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200096031 e 1320250010424.

5.2.1.1.2.69 F2025/006636-4 DANIEL RUSSI

O Profissional DANIEL RUSS, requer a baixa da ART:1320220077688.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220077688.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.70 F2025/006637-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230139421.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230139421...

5.2.1.1.2.71 F2025/006656-9 CLOVIS COSTA RONDON

O Profissional CLOVIS COSTA RONDON, requer a baixa da ART:854655.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:854655.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.72 F2025/006703-4 FABRICIO RIBAS DOS SANTOS

O Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320210107955.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210107955.

5.2.1.1.2.73 F2025/006704-2 FABRICIO RIBAS DOS SANTOS

O Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320210107958.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210107958..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.74 F2025/006709-3 FABRICIO RIBAS DOS SANTOS

O Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320210107961

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210107961.

5.2.1.1.2.75 F2025/008655-1 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240104222

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240104222.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.76 F2025/006749-2 VANESSA ARIADNE MORAIS

A Profissional VANESSA ARIADNE MORAIS, requer a baixa da ART: 11605222.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11605222.

5.2.1.1.2.77 F2025/006750-6 Jeffry Marhold Ozelame

O Profissional JEFFRY MARHOLD OZELAME, requer a baixa da ART:1320240057276.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART:1320240057276..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.78 F2025/006912-6 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART':1320240122983.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240122983.

5.2.1.1.2.79 F2025/008174-6 Milena Ajiki Lopes

A Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da ART: 1320220023923

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220023923.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.80 F2025/006935-5 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES

A Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320230064106.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230064106.

5.2.1.1.2.81 F2025/007033-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230112375.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230112375.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.82 F2025/007040-0 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320230126440.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230126440

5.2.1.1.2.83 F2025/007102-3 LUIS FERNANDO FARIAS ALVES

O Profissional LUIS FERNANDO FARIAS ALVES, requer a baixa da ART: 1320240117006.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240117006..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.84 F2025/007113-9 WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR

O Profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa das ART's:1320230038161, 1320230040793, 1320230044178, 1320230069403, 1320230152919, 1320240014629 e 1320240108941.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230038161, 1320230040793, 1320230044178, 1320230069403, 1320230152919, 1320240014629 e 1320240108941..

5.2.1.1.2.85 F2025/007116-3 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART':1320240131399.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240131399.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.86 F2025/007350-6 KLEYTON ARRUDA POZZA

O Profissional KLEYTON ARRUDA POZZA, requer a baixa das ART's: 1320230012830 e 1320210001145.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

1Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230012830 e 1320210001145.

5.2.1.1.2.87 F2025/007352-2 Matheus Pereira De Medeiros

O Profissional Matheus Pereira De Medeiros, requer a baixa da ART: 1320210075083.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210075083.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.88 F2025/007354-9 Matheus Pereira De Medeiros

O Profissional MATHEUS PEREIRA DE MEDEIROS, requer a baixa da ART: 1320240116657.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240116657.

5.2.1.1.2.89 F2025/007416-2 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O Profissional HENRIQUE CENEDESI PORTILHO, requer a baixa da ART: 1320240140559

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240140559.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.90 F2025/007442-1 Carine Lima de Jesus Sena

A Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART:1320240091795.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240091795.

5.2.1.1.2.91 F2025/007444-8 Carine Lima de Jesus Sena

A Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART:1320250021306..

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250021306.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.92 F2025/007453-7 Matheus Pereira De Medeiros

O Profissional MATHEUS PEREIRA DE MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320210113619

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210113619.

5.2.1.1.2.93 F2025/008681-0 Adrieli De Lara Sabino

A Profissional ADRIELI DE LARA SABINO, requer a baixa da ART: 1320230144926.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144926.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.94 F2025/007708-0 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320230049905

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230049905.

5.2.1.1.2.95 F2025/007773-0 MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA

A Profissional MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320220008091 e 1320220028247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220008091 e 1320220028247..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.96 F2025/007850-8 ÉRICKSON BENITES LIMA

O Profissional ÉRICKSON BENITES LIMA, requer a baixa das ART's: 1320190090868, 1320200078755 e 1320200085137.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190090868, 1320200078755 e 1320200085137..

5.2.1.1.2.97 F2025/007861-3 KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA

O Profissional KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240123812.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240123812.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.98 F2025/008329-3 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's:11510988, 11517201, 11279895, 11294503 e 11154219. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:11510988, 11517201, 11279895, 11294503 e 11154219..

5.2.1.1.2.99 F2025/008339-0 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's:11589574, 11431826, 11260699, 11200079, 11294503 e 11355807.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:11589574, 11431826, 11260699, 11200079, 11294503 e 11355807..

5.2.1.1.2.100 F2025/008343-9 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's:1320180029966, 1320160019625,1320180027523, 1320170068049, 1320170125668, 1320160027560 e 1320160000275.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320180029966, 1320160019625,1320180027523, 1320170068049, 1320170125668, 1320160027560 e 1320160000275.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.101 F2025/008351-0 Douglas Nascimento Da Silva

O Profissional DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320210064927 e 1320210066297.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210064927 e 1320210066297.

5.2.1.1.2.102 F2025/008354-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320240168994.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240168994..

5.2.1.1.2.103 F2025/008356-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230156110.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230156110.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.104 F2025/008383-8 Fabio Alves Martins

O Profissional FABIO ALVES MARTINS, requer a baixa da ART: 1320240072481

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240072481.

5.2.1.1.2.105 F2025/008394-3 NAYARA SILVA LOPES

A Profissional NAYARA SILVA LOPE, requer a baixa da ART: 1320240077484

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240077484.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.106 F2025/008396-0 NAYARA SILVA LOPES

O Profissional NAYARA SILVA LOPE, requer a baixa da ART: 1320250021304.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250021304..

5.2.1.1.2.107 F2025/008400-1 NAYARA SILVA LOPES

A Profissional NAYARA SILVA LOPES, requer a baixa da ART:1320250012236.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250012236.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.108 F2025/008412-5 NAYARA SILVA LOPES

A Profissional NAYARA SILVA LOPES, requer a baixa da ART:1320240118384.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240118384.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240118384.

5.2.1.1.2.109 F2025/008468-0 Murilo Pereira de Oliveira

O Profissional MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240043000

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240043000.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.110 F2025/008498-2 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O Profissional MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a baixa da ART: 1320230000326.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230000326..

5.2.1.1.2.111 F2025/008646-2 LAURA FELICIO GONÇALO

A Profissional LAURA FELICIO GONÇALO, requer a baixa das ART's:

1320230012291, 1320230028807, 1320230066108, 1320230069760, 1320230143185, 1320230143189, 1320240049664, 1320240061480, 1320240095997 e 1320240106046.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230012291, 1320230028807, 1320230066108, 1320230069760, 1320230143185, 1320230143189, 1320240049664, 1320240061480, 1320240095997 e 1320240106046..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.112 F2025/008654-3 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11410634, 11684613, 11708122, 11410934, 11434022, 11434026, 11511927, 11511933, 11600736 e 11621015.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11410634, 11684613, 11708122, 11410934, 11434022, 11434026, 11511927, 11511933, 11600736 e 11621015..

5.2.1.1.2.113 F2025/008664-0 BRUNO OTAVIO CORRÊA DINIZ ROQUE SOBRINHO

O Profissional BRUNO OTAVIO CORRÊA DINIZ ROQUE SOBRINHO, requer a baixa da ART': 1320250024206.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250024206.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.114 F2025/008668-3 FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM

A Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, requer a baixa da ART: 1320230040656

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230040656.

5.2.1.1.2.115 F2025/009068-0 GIL MARCIO FRANCO

O Profissional GIL MARCIO FRANCO, requer a baixa da ART: 1320240083635.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240083635..

5.2.1.1.2.116 F2025/008685-3 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250005435

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250005435.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.117 F2025/008687-0 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11471794, 11491693, 11492046, 11498449, 11678118, 11677574 e 11668600.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11471794, 11491693, 11492046, 11498449, 11678118, 11677574 e 11668600..

5.2.1.1.2.118 F2025/008784-1 Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro

O Profissional JHENIFER BARBOSA FERREIRA DE CASTRO, requer a baixa da ART': 1320240090534.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240090534.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.119 F2025/008808-2 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das

ART's: 11589436, 11603798, 11631732, 11631999, 11650142, 11636630, 11642304 e 11642303.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11589436, 11603798, 11631732, 11631999, 11650142, 11636630, 11642304 e 11642303..

5.2.1.1.2.120 F2025/008820-1 LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA

A Profissional LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa das

ART's:

1320220053050, 1320220113097, 1320230021130, 1320230044693, 1320230133860, 1320230144606, 1320240039633, 1320240063312, 1320240072881 e 1320250024241.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220053050, 1320220113097, 1320230021130, 1320230044693, 1320230133860, 1320230144606, 1320240039633, 1320240063312, 1320240072881 e 1320250024241. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.121 F2025/008841-4 FLORISVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

O Profissional FLORISVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320190115583.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190115583...

5.2.1.1.2.122 F2025/008968-2 MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA

A Profissional MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240040162 e 1320240040290.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240040162 e 1320240040290.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.123 F2025/009030-3 IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA

O Profissional IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA, requer a baixa das

ART's: 1320170065954, 1320190011378, 1320190035666, 1320190106255, 1320190115155, 1320200031918 e 1320200093439.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170065954, 1320190011378, 1320190035666, 1320190106255, 1320190115155, 1320200031918 e 1320200093439. .

5.2.1.1.2.124 F2025/009029-0 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O Profissional WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a baixa da ART: 1320240118936.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240118936.

5.2.1.1.2.125 F2025/009032-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250022139

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250022139..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.126 F2025/009034-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240165701

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240165701.

5.2.1.1.2.127 F2025/009041-9 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O Profissional WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a baixa da ART: 1320230104705.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230104705.

5.2.1.1.2.128 F2025/009042-7 DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ

O Profissional DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ, requer a baixa da ART: 1320230070398.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230070398.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.129 F2025/009069-9 GIL MARCIO FRANCO

O Profissional GIL MARCIO FRANCO, requer a baixa da ART': 1320240083677.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240083677.

5.2.1.1.2.130 F2025/009082-6 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O Profissional GLAUBER ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa das ART's:1320230012885 e 1320240032952..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230012885 e 1320240032952..

5.2.1.1.2.131 F2025/009087-7 Milena Ajiki Lopes

A Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da ART': 1320220031231.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220031231



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.132 F2025/009119-9 LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA

O Profissional LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320220002699.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220002699..

5.2.1.1.2.133 F2025/009358-2 RAFAEL NEVES BERNAL

O Profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART:1320250034628.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250034628.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.134 F2025/009533-0 Renan Braga

O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa da ART':1320240001426, 1320240141252, 1320240035177, 1320240171760 e 1320240036288.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240001426, 1320240141252, 1320240035177, 1320240171760 e 1320240036288...

5.2.1.1.2.135 F2025/009576-3 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320250024163

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250024163.

5.2.1.1.2.136 F2025/009580-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320250032937

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250032937.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.137 F2025/009594-1 Moacir Pereira Ramos Medeiros

O Profissional MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320220130057.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220130057.

5.2.1.1.2.138 F2025/009595-0 Moacir Pereira Ramos Medeiros

O Profissional MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320220113966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220113966..

5.2.1.1.2.139 F2025/009597-6 Moacir Pereira Ramos Medeiros

O Profissional MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320220114027.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220114027..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.140 F2025/009872-0 IRIS MATOS DA SILVA

A Profissional IRIS MATOS DA SILVA, requer a baixa da ART:1320170094757

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320170094757.

5.2.1.1.2.141 F2025/009822-3 Natalia Mendonça Geretti Timpurim

A Profissional NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM, requer a baixa da ART: 1320220048987.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220048987...

5.2.1.1.2.142 F2025/009823-1 Natalia Mendonça Geretti Timpurim

A Profissional NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM, requer a baixa das ART's: 1320230066666 e 1320240014914.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230066666 e 1320240014914..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.143 F2025/009846-0 MARCELO QUADROS

O Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das

ART's: 1320190039134, 1320190102318, 1320190057890, 1320190069366, 1320190069372 e 1320220073689

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190039134, 1320190102318, 1320190057890, 1320190069366, 1320190069372 e 1320220073689.

5.2.1.1.2.144 F2025/010282-4 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320240044249

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240044249..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.145 F2025/009860-6 Daniella Cristina da Silva Mendes

A Profissional DANIELLA CRISTINA DA SILVA MENDES, requer a baixa da ART: 1320250034419.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250034419.

5.2.1.1.2.146 F2025/009868-1 LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA

A Profissional LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320170011216, 1320170094539, 1320180037105, 1320170094694, 1320170110007, 1320180016054, 1320180037105, e 1320180105429.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170011216, 1320170094539, 1320180037105, 1320170094694, 1320170110007, 1320180016054, 1320180037105, e 1320180105429..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.147 F2025/009890-8 HULDO TREFZGER CANDIDO

O Profissional HULDO TREFZGER CANDIDO, requer a baixa das

ART's:11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144,

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144 .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144 .

5.2.1.1.2.148 F2025/009891-6 FELIPE CREPALDI PELLAT

O Profissional FELIPE CREPALDI PELLAT, requer a baixa da ART': 1320250029323.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da

ART': 1320250029323.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.149 F2025/009960-2 Kaique Mendes Ribeiro

O Profissional KAIQUE MENDES RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320240073660.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240073660.

5.2.1.1.2.150 F2025/009963-7 LEONAM RODRIGUES SILVA

Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART: 1320230044182.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320230044182.

5.2.1.1.2.151 F2025/009964-5 LEONAM RODRIGUES SILVA

Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART:1320230060608.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230060608.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.152 F2025/009969-6 LEONAM RODRIGUES SILVA

Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART:1320240100347.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240100347.

5.2.1.1.2.153 F2025/009979-3 LEONAM RODRIGUES SILVA

O Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART: 1320240100342

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320240100342.

5.2.1.1.2.154 F2025/010160-7 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320210079455.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210079455.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.155 F2025/010199-2 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240132295, 1320250000074 e 1320250016563.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240132295, 1320250000074 e 1320250016563.

5.2.1.1.2.156 F2025/010247-6 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320240132150.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240132150.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240132150.

5.2.1.1.2.157 F2025/010248-4 CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320250035334 e 1320250035459.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250035334 e 1320250035459.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.158 F2025/010299-9 Gabriel Sousa da Silva

O Profissional GABRIEL SOUSA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320220065520.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220065520.

5.2.1.1.2.159 F2025/010306-5 JOÃO BATISTA ALVES GOMES

O Profissional JOÃO BATISTA ALVES GOMES, requer a baixa da ART': 1320230044092.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230044092..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.160 F2025/010319-7 Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado

O Profissional CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA PRADO, requer a baixa da ART': 1320230076831.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230076831..

5.2.1.1.2.161 F2025/010549-1 Gabriel Ramos de Lima

O Profissional GABRIEL RAMOS DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320220128690, 1320230032632, 1320240133881, 1320240164678, 1320240164813 e 1320240164815.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220128690, 1320230032632, 1320240133881, 1320240164678, 1320240164813 e 1320240164815.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.162 F2025/010618-8 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320240071588.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071588.

5.2.1.1.2.163 F2025/010634-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240006771.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240006771..

5.2.1.1.2.164 F2025/010808-3 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250035185.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250035185,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.165 F2025/010809-1 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250017910.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250017910,

5.2.1.1.2.166 F2025/010810-5 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250036461.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036461,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.167 F2025/011265-0 VANESSA ARIADNE MORAIS

A Profissional VANESSA ARIADNE MORAIS, requer a baixa das

ART's: 1320210033173, 1320200069460, 1320200029603, 1320200012033, 1320180077131, 1320180005503, 1320170083301, 1320170081237 e 1320160043870,

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210033173, 1320200069460, 1320200029603, 1320200012033, 1320180077131, 1320180005503, 1320170083301, 1320170081237 e 1320160043870,.

5.2.1.1.2.168 F2025/011051-7 RAFAEL NEVES BERNAL

O Profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART': 1320250031546.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250031546.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.169 F2025/011054-1 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's 1320240039606, 1320230132972, 1320240152084, 1320230094287 e 1320240133521

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320240039606, 1320230132972, 1320240152084, 1320230094287 e 1320240133521.

5.2.1.1.2.170 F2025/011728-7 MARCELO QUADROS

O Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das ART's: 11573164, 11573165, 11686058, 11589461, 1320190053370 e 1320180105297.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11573164, 11573165, 11686058, 11589461, 1320190053370 e 1320180105297..???????



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.171 F2025/011507-1 Marcel Theodoro Barcellos

O Profissional MARCEL THEODORO BARCELLOS, requer a baixa da ART': 1320250017241.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250017241.

5.2.1.1.2.172 F2025/011565-9 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's: 1320230047187, 1320220141733, 1320200040442, 1320200036015 e 1320220132640.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230047187, 1320220141733, 1320200040442, 1320200036015 e 1320220132640..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.173 F2025/011621-3 CAROLINI SILVA REGLIN

A Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250038499

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART': 1320250038499.

5.2.1.1.2.174 F2025/012459-3 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

Trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das ARTs.

5.2.1.1.2.175 F2025/012484-4 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

Trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelas baixas solicitadas.

5.2.1.1.2.176 F2025/012495-0 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

Trata-se o presente processo, de solicitação de baixa de ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos favoráveis às baixas requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.177 F2025/012511-5 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

Trata-se o presente processo, de solicitação de baixa de ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos favoráveis às baixas solicitadas.

5.2.1.1.2.178 F2025/012514-0 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

Trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento das baixas solicitadas.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2023/103176-3 JOÃO GUSTAVO FALCÃO

O profissional Eng. Civil JOÃO GUSTAVO FALCÃO requer a baixa da ART n. 1320250031501 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, referente ao contrato n. 004/2021 realizado com a empresa TREVO Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250031501 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, composto de 16 (dezesesseis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.2 F2024/037148-2 Stephano de Paula Barbosa

O profissional Engenheiro Civil Sthephano de Paula Barbosa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070133, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica JVP Incorporadora Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que o novo atestado seja assinado pelo representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado, bem como cópia do Contrato nº 001 citado no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240070133, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sthephano de Paula Barbosa.

5.2.1.1.3.3 F2024/067757-3 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

O profissional Engenheiro Civil Hélio César Laboissier Ramos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240110216, com posterior registro de atestado técnico contratante APM EM Prof. Arassuay Gomes de Castro. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240110216, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250022846, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hélio César Laboissier Ramos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.4 F2024/068176-7 JOÃO BATISTA ALVES GOMES

O profissional Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes requer a baixa da ART n. 1320230048318 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, referente ao contrato n. 070/2023 realizado com a empresa V. C. Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230048318 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, composto de 17 (dezessete) folhas.

5.2.1.1.3.5 F2024/069599-7 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230159081, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar ao processo digital de solicitação a ART n° 1320230054266 principal do Contrato n° 250/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230054266 e 1320230159081, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Paisagismo: - Itens: 13.01 e 13.02. Manifestamos também por informar a empresa Tascon Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.6 F2025/010743-5 MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA

O profissional Eng. Civil MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA requer a baixa da ART n. 1320210024042 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 033/2021 realizado com a empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210024042 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 14 (quatorze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.7 F2024/074117-4 HIGOR ALVES PEREIRA

O profissional Eng. Civil HIGOR ALVES PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320240164008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS, referente ao contrato n. 141/2024 realizado com a empresa H7 ENGENHARIA, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240164008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.8 F2024/074315-0 EDSON SCAMATTI

O profissional Eng. Civil EDSON SCAMATTI requer as baixas das ARTs n. 1320240060692; 1320240020313; 1320240141916; 1320240164538; 1320240172200; 1320250008954; 1320250016671; 1320250006722 e 1320250016680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, referente ao contrato n. 017/2022 realizado com a empresa OBRAS E SERVIÇOS FATOR SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240060692; 1320240020313; 1320240141916; 1320240164538; 1320240172200; 1320250008954; 1320250016671; 1320250006722 e 1320250016680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.9 F2024/076740-8 Alex Aquino Moreira

O profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240097454, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica TGH Materiais para Construção Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina pela contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240162565, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.10 F2024/077096-4 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer as baixas das ARTs n. 1320210082929; 1320250035960; 1320250035961; 1320250035963 e 1320250035965, com registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao contrato n. 016.2021.520 realizado com a empresa TASCON ENGENHARIA LTDA., que trata sobre: FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO COM GERENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE PROGRAMAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210082929; 1320250035960; 1320250035961; 1320250035963 e 1320250035965, com registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, composto de 11 (onze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.11 F2024/077367-0 FLAVIO SOUZA MARAVIESKI

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski), requer a Baixa das ART's n°s: 1320250032137(ART principal), 1320250032286, 1320250032296, 1320250032281, 1320250032278 e 1320250032272 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/08/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Ekobox Locações EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, contatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, enviando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Atestado supra, não está assinado por um profissional habilitado, porém, foi apresentada uma DECLARAÇÃO assinada pelo Profissional Interessado, corroborando a veracidade das informações do referido Atestado;

Considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de Agosto/2017 à Julho/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto geodésia da alínea "a" e alínea "g" do artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa das ART's n°s: 1320250032137, 1320250032286, 1320250032296, 1320250032281, 1320250032278 e 1320250032272 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/08/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Ekobox Locações EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.12 F2024/079301-8 HIGOR ALVES PEREIRA

O profissional Eng. Civil HIGOR ALVES PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320240162981 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS, referente ao contrato n. 195/2023 realizado com a empresa H7 ENGENHARIA, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240162981 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.13 F2024/081452-0 GUSTAVO LEÃO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gustavo Leão), requer a Baixa da ART nº: 1320240162991 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Eng. Civil Heinz Von Gusseck Kleindienst, está habilitado para emitir e assinar o Atestado supra, por que é o Responsável Técnico da Empresa EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, perante o Crea-SP, conforme prova a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea-SP (CI - 3560622/2025 anexa dos autos);

Considerando que o Profissional interessado, passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada TST Construções Ltda-EPP com nome Fantasia Trans Sucesso, perante o Crea-MS à partir da data de 04/12/2024, porém, já havido sido contratado pela referida Empresa anteriormente na data de 09/01/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução integral das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/05/2024 à 31/12/2024, conforme prova a cópia do Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes em 09/01/2023 (cópia anexa nos autos);

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÕES as atividades de:

Lagoa de Detenção 01

- Plantio de Grama Batatais, considerado área de 170m x 55m = 9.350,00m²;
- Plantio de Grama Batatais = 144,00 m²;

Lagoa de Detenção 02

- Plantio de Grama Batatais, por semeadura a lanço, considerado área de 170m x 55m = 12.878,47m²;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

- Plantio de Grama Batatais = 60,00 m²;

Lagoa de Detenção 03

- Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço, considerado área de 170m x 55m = 9.830,00m²;

- Plantio de Grama Batatais = 60,00 m².

Lagoa de Detenção 04

- Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço, considerado área de 170m x 55m = 3.266,00m²;

- Plantio de Grama Batatais = 60,00 m².

Lagoa de Detenção 05

- Roçada e Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço em pontos abertos = 11.694,74 m²;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240162991 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST Construções Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

Lagoa de Detenção 01, 02, 03, 04 e 05:

- Plantio de Grama Batatais, considerado área de 170m x 55m = 35.324,47m²;

- Plantio de Grama Batatais = 324,00m²;

- Roçada e Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço em pontos abertos = 11.694,74 m²;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada TST Construções Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240162991 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST Construções Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

Lagoa de Detenção 01, 02, 03, 04 e 05:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

- Plantio de Grama Batatais, considerado área de 170m x 55m = 35.324,47m²;
- Plantio de Grama Batatais = 324,00m²;
- Roçada e Plantio de Grama Batatais, por semeadura a lanço em pontos abertos = 11.694,74 m²;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada TST Construções Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.14 F2024/079945-8 Hugo Otoboni Luz

Requer a Eng. Civil HUGO OTOBONI LUZ, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de construções rurais para empresa Royal Agro Cereais Ltda.

A obra foi executada pela empresa Amoreira Construtora Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 29/08/2018, com valor de R\$ 12.722.934,95 (Doze milhões setecentos e vinte dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), no período de 16/04/2021 à 25/05/2022.

Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320220131777 em 08/11/2022, que posteriormente foi substituída pela de nº 1320230040455, registrada em 30/03/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.15 F2024/081143-1 JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR

Requer o Engenheiro Civil José Alberto da Silva Júnior, baixa de ART e registro de atestado da obra descrita no Contrato nº 276/2022, firmando entre a empresa Concrenavi - Concreto Usinado Naviraí Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a Agesul, cujo objeto é recapeamento na Avenidas Dias Barroso no município de Bataguassu - MS.-

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento às exigências solicitadas, bem como estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.16 F2025/000664-7 RENATO SALGUEIRO RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250002619, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jaraguari. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320250002619, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que o registro do atestado apresentado, fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250002619, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues.

5.2.1.1.3.17 F2025/001481-0 JOÃO VITOR ANTONIO

O profissional Eng. Civil JOÃO VITOR ANTONIO requer a baixa da ART n. 1320250024717 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS - MS, referente ao contrato n. 069/2024 realizado com a empresa MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250024717 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS - MS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.18 F2025/001266-3 Alessandro de Oliveira

Requer o Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira, baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito em sua ART nº 1320220100105, registrada em 23/08/2022.

A ART refere-se a obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - Capsi em Ponta Porã, no período de 28/06/2022 à 29/04/2024, sendo indicado na citada ART, o valor de R\$1.893.341,60.

A empresa contratada para execução do serviço foi a Cogo & Sandri Construtora Ltda.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: LÓGICA, PLANTIO DE GRAMA e PLANTIO DE FORRAÇÃO, sendo que para tais atividades deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

5.2.1.1.3.19 F2025/001273-6 NILTON MARIN RODRIGUES

O Profissional Interessado (Eng. Civil Nilton Marin Rodrigues), requer a Baixa da ART nº: 1320230123026 (Principal) e 1320240061981 (Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 20/12/2024, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rainha Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2004, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/10/2023 à 04/08/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n 218 de 29/06/73 do Confea. Possui atribuições para as atividades de blaster, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Danton Almeida Cardoso e o Engenheiro Civil Marcos da Silva, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, são os responsáveis técnicos pela AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230123026 e da ART nº: 1320240061981 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 20/12/2024, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rainha Construtora Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.20 F2025/001585-9 Sergio Ricardo Correa Costa

O profissional Eng. Civil Sergio Ricardo Correa Costa requer as baixas das ARTs n. 1320240126593 e 1320250034144 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato 139/2022 realizado com a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240126593 e 1320250034144 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia, referente ao serviço de Hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.

5.2.1.1.3.21 F2025/002455-6 Danilo Martins de Lima

O interessado, Engenheiro Civil Danilo Martins De Lima, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250008277, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Nova Andradina;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 001/2022, firmado entre a empresa contratada D MARTINS DE LIMA - ME e o Município de Nova Andradina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para demolição de blocos de madeira e construção de novos blocos de salas de aula, cozinha, refeitório, pátio e sala dos professores em alvenaria na Escola Antônio Joaquim De Moura Andrade;

Considerando que o serviço foi executado de 25/10/2022 a 10/01/2025;

Considerando que a ART nº 1320250008277 substituiu a ART nº 1320230027183, que foi concluída em 28/02/2023, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica D MARTINS DE LIMA ENGENHARIA CIVIL perante o Crea-MS em 26/04/2022;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Nova Andradina desde 28/02/2023, conforme consulta realizada em 25/02/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública;

Considerando que o § 2º do art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas;

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV;

Ante todo o exposto, foram solicitadas as seguintes exigências

1) solicitamos que o interessado informe qual item do atestado se refere a atividade “Execução de obra > Estruturas -> Estruturas de Madeira -> de desmontagem/demolição de estrutura de madeira: 800,0000 metro quadrado (m²)”, tendo em vista que não foi



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

encontrado tal quantitativo no atestado. Caso seja erro de preenchimento, solicitamos que o interessado substitua a ART para compatibilizar os quantitativos.

2) solicitamos esclarecimentos do interessado, tendo em vista que o Termo de Recebimento Definitivo anexado ao processo foi emitido em 16 de janeiro de 2024, porém, de acordo com o atestado, a obra foi concluída em 10/01/2025. Para fins de comprovação da data correta, solicitamos que o interessado apresente documentação comprobatória e o atestado ou termo de recebimento corrigido.

3) solicitamos que o interessado compatibilize a data de “Previsão de Término” na ART nº 1320250008277 com a data de conclusão do serviço.

Em análise ao presente processo e, considerando que o interessado substituiu a ART atendendo as exigências, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.22 F2025/001885-8 Daniel Santos Peres

O interessado, Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250036293, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 41/2023, firmado entre a empresa HOCH ENGENHARIA LTDA e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a execução da obra de reforma com ampliação do prédio que abriga o fórum eleitoral, no município de Ponta Porã/MS;

Considerando que o serviço foi executado de 05/02/2024 a 17/01/2025;

Considerando que a ART nº 1320250036293 foi registrada em 17/03/2025 e está vinculada à ART nº 1320240000297 (ART também referente ao Contrato nº 41/2023), que foi registrada em 02/01/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica HOCH ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 10/05/2023;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Coordenador de Engenharia, Engenheiro Civil Diogo Campos dos Anjos, que é servidor, conforme consulta ao “Anexo V - Membros da Magistratura e Demais Agentes Públicos” do site Transparência do TER-MS em 14/02/2025 (site <https://cnj2.app.tre-ms.jus.br/anexo8.do>);

Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, possui as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea;

Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250036293 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, com restrições aos seguintes itens: 9.1.2 - haste de aterramento 5/8 para SPDA - fornecimento e instalação; 9.2 - usina fotovoltaica (9.2.1 ao 9.2.34); 15.1 - ar condicionado split inverter, Hiwall (parede), 18000 BTU/H, ciclo frio - fornecimento e instalação; 16.1 - plantio de grama batatais em placas; 2) notificar a Pessoa Jurídica HOCH ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.23 F2025/001901-3 Rosana Aparecida Dias

A profissional Engenheira Civil ROSANA APARECIDA DIAS, interessada, solicita a baixa das ART's: 1320230123323 e 1320250005559, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE AQUIDAUANA. a Empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

103946 - Plantio de Grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba em Placas.

9880 - Planta - Palmeira Cica.

7774 - Planta - Mereia.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.24 F2025/002043-7 FELIX FERNANDES FILHO

O interessado, Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART complementar nº 1320250009466, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº CTO 232/2024, firmado entre a empresa SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais lote 1 Complexo Jardim Itatiaia em Campo Grande/MS;

Considerando que o serviço descrito no atestado foi executado de 04/07/2024 a 31/10/2024;

Considerando que a ART complementar nº 1320250009466 foi registrada em 20/01/2025 e está vinculada à ART inicial 1320240115924, que ainda está ATIVA e substituiu, ao final, a ART nº 1320240092801, registrada em 04/07/2024;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o atestado foi assinado pelo fiscal Eng. Civ. Marcelo Vicente Ferreira, pelo Gerente de Infraestrutura Pedro Marcondes Machado e pela Superintendente de Obras Eng. Civ. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira;

Considerando que a soma dos itens 940932, 940933, 940301, 940346 e 940981 (microdrenagem - galerias) do atestado corresponde ao item "Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos -> Sistemas de Drenagem para Obras Civis -> de sistemas de drenagem para obras civis galeria 1.171,0900 metro (m)" da ART nº 1320250009466;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250009466 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, com as seguintes restrições: 940564 - corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m (pág. 2); 929496 - poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m (pág. 2); 2) notificar a Pessoa Jurídica SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.25 F2025/002201-4 EDUARDO PADUA DE MATTOS

O interessado, Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230149477, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 103/2023, firmado entre a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental das obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na Vila Industrial, no município de Glória De Dourados/MS;

Considerando que o serviço foi executado de 12/12/2023 a 10/01/2024;

Considerando que a ART nº 1320230149477 foi registrada em 11/12/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA perante o Crea-MS em 15/06/2016;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o interessado, Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, possui as seguintes atribuições: Resolução 447 - Artigo 2º;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos;

Considerando que no atestado já consta que a equipe técnica responsável pela execução do objeto do contrato foi composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro Civil Halberth Dutra de Oliveira (ART nº 1320230149376); Engenheiro Ambiental Eduardo Padua de Mattos (ART nº 1320230149477); Engenheiro Agrônomo Cleber Coelho de Souza (ART nº 1320230149487);

Considerando, portanto, que os serviços do contrato já possuem responsáveis técnicos pelas atividades das áreas da engenharia civil e da agronomia, com suas respectivas ARTs registradas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por DEFERIR a baixa da ART nº 1320230149477 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, com as seguintes restrições: I) Proposta Técnica Ambiental (PTA): a) Dimensionamento da Atividade: Restauração do Pavimento; Projeto de Drenagem e Projeto de Pavimentação; b) Diagnóstico Ambiental; Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; II) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE); III) Caracterização da Bacia de Drenagem e Corpo Receptor: Caracterização da Bacia de Drenagem: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna.

5.2.1.1.3.26 F2025/002349-5 INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA

A interessada, Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders De Almeida, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250009496, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Glória de Dourados;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 046/2024, firmado entre a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA e a Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Glória de Dourados, cujo objeto é a "digitalização de cadastro técnico, modelagem hidráulica e propostas de melhorias imediatas para o sistema de abastecimento de água de Glória de Dourados - MS";

Considerando que o serviço foi executado de 29/05/2024 a 01/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320250009496 substituiu a ART nº 1320240137773, que foi concluída em 16/10/2024, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SANEFLOW ENGENHARIA perante o Crea-MS em 31/05/2019;

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders De Almeida, corroborando a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo ao disposto no art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250009496 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders De Almeida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.27 F2025/002464-5 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 192/2024, firmado entre a empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS, cujo objeto é a execução de construção de duas passarelas metálicas para pedestres na Rua Anhumas;

Considerando que o serviço foi executado de 23/08/2024 a 19/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320240112602 (inicial) foi registrada em 19/08/2024 e, portanto, foi registrada tempestivamente;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA perante o Crea-MS desde 25/08/2022;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva e pela Arquiteta e Urbanista Ana Eloísa Vera Inácio De Souza;

Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS em 03/04/2025, constatou-se que o Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva é servidor ativo da referida prefeitura no mês de referência fevereiro de 2025;

Considerando que o item “Execução de obra Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Obras de Terra -> de obras de terra aterro 54,6200 metros cúbico (m3)” descrito na ART nº 1320240171057 corresponde à somatória dos itens 6.7 e 7.3 do atestado.

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, com as seguintes RESTRIÇÕES: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas. 2) notificar a Pessoa Jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.28 F2025/002466-1 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Requer a Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, baixa de suas ARTs nº 1320240112579 registrada em 19/08/2024, e 1320240171072, complementar a de nº 132024011257, registrada em 18/12/2024, bem como registro de atestado referente a 'EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSARELAS METÁLICAS PARA PEDESTRES NA RUA PARANÁ, SÃO GABRIEL DO OESTE MS, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.'

A referida obra é objeto do contrato nº 191/2024, firmado em 14/11/2013 entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Montserv Metalúrgica e Construções Ltda., pela qual a citada profissional responde tecnicamente desde 25/08/2022.

O referido contrato tem valor de no valor de R\$ 473.612,62, com prazo de execução de 25/08/2024 À 19/12/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo a empresa Montserv Metalúrgica e Construções Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para atividade plantio de grama, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

5.2.1.1.3.29 F2025/002854-3 GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI

O profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI requer as baixas das ARTs n. 1320240159165 e 1320240159208 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Superintendência da PRF em MS, referente ao contrato n. 025/2022 realizado com a empresa ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240159165 e 1320240159208 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Superintendência da PRF em MS, composto de 7 (sete) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.30 F2025/003531-0 LENIRA REINALDO SILVA

Requer a Engenheira Agrimensora Lenira Reinaldo Silva, baixa de ART, bem como registro de atestado referente aos serviços de levantamento batimétrico e elaboração de planta batimétrica das águas do Córrego Lageado em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela empresa 4M Engenharia e Segurança do Trabalho, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 01/06/2015, para Águas Guariroba AS, conforme contrato nº 77/2016ENG firmado entre as partes, no período de 22/12/2016 à 31/01/2017 com valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Para os serviços em questão, a profissional registrou a ART nº 1320170008074 em 31/01/2017 e 132017008295 na mesma data, esta última em substituição a de nº 1320160024141, registrada em 26/09/2016.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.31 F2025/003548-5 RAFAEL NAKASONE

O interessado, Engenheiro Civil Rafael Nakasone, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250016839, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 042/2020, firmado entre a empresa contratada C S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e a AGESUL, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, setor 01 em Nova Alvorada Do Sul/MS

Considerando que o serviço foi executado de 28/05/2020 a 30/09/2020;

Considerando que a ART nº 1320250016839 substituiu a ART nº 1320200043655, que foi concluída em 25/05/2020;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica C S ENGENHARIA perante o Crea-MS em 16/09/2019;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado referente à situação do contrato, tendo em vista que o atestado é parcial;

Considerando que o interessado informou em resposta à diligência que houve rescisão amigável apresentando, como forma de comprovação a justificativa técnica de rescisão da AGESUL e o Parecer AGESUL/PJUR/MF nº 102/2021;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por DEFERIR a baixa da ART nº 1320250016839 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Rafael Nakasone.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.32 F2025/003705-4 FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO

O interessado, Engenheiro Civil Francisco Da Cunha Monteiro Filho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240051797, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 10/2024, firmado entre a empresa contratada GRM CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de Caracol, cujo objeto é a execução de obra de reforma e ampliação do terminal rodoviário da cidade de Caracol;

Considerando que a obra foi realizada no período de abril/2024 a agosto/2024, conforme atestado de capacidade técnica;

Considerando que a ART nº 1320240051797 substituiu a ART nº 1320240047142 (primeira ART), que foi concluída em 01/04/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica GRM E CONSTRUÇÕES perante o Crea-MS em 26/01/2023;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que a profissional habilitada, Engenheira Civil Jordana Maria Guedes Barcellos, que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Caracol perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320240051797 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Francisco Da Cunha Monteiro Filho, com as seguintes RESTRIÇÕES: 14.2 - fabricação de tesoura inteira em aço; 2) notificar a Pessoa Jurídica GRM CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.33 F2025/003764-0 RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS

Requer o Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos, baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de obra de infraestrutura completa do loteamento Villagio Santa Inês.

Os serviços foram prestados pela Domine Engenharia e Serviços Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 16/01/2023, para Santa Inês Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., conforme contrato nº 584, no valor de R \$1.500.000,00, no período de 16/05/2023 à 20/12/2024.

Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240165971 em 11/12/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.34 F2025/003876-0 Lucas Hoff Araujo

Requer o Eng. Civil Lucas Hoff Araujo, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de Reforma Creche São Joao Bosco, em Campo Grande - MS.

Os serviços são objeto do contrato firmado entre a empresa ENGCONS - Construtora e Engenharia Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 17/05/2022, e o Centro Social Dom Bosco.

A obra teve período de execução de 31/07/2024 à 15/08/2024 com valor final de R\$237.467,25, conforme descrito na ART nº 1320240104621, registrada em 31/07/2024 pelo requerente.

Em análise ao presente processo, e considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada apresentação de ART com quantitativos condizentes ao descrito no atestado, e alteração do atestado por citar a ART a ser substituída, ao que houve atendimento por parte do profissional, que apresentou novo atestado e a ART nº 1320250025236, no entanto, os quantitativos descritos não estão condizentes, ao que solicitamos sejam apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes.

Em resposta, o profissional atendeu as exigências solicitadas, em face do exposto, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.35 F2025/004125-6 JOAO SOUSA DA SILVA

Requer o Engenheiro Civil Joao Sousa da Silva, baixa de ART, bem como registro de atestado referente a execução de drenagem de águas pluviais na Rua João Fernandes Pereira (PARTE) - Distrito Bocajá, no município de Laguna Carapã/MS.

Os serviços foram executados pela empresa A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 02/09/2022, para o MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, conforme contrato nº 075/2026 firmado entre as partes, no período de 27/10/2023 à 26/12/2023 com valor de R\$ 330.503,14.

Para os serviços em questão, a profissional registrou a ART nº 1320230125233 em 26/10/2023

.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.36 F2025/004135-3 Lucas Hoff Araujo

Requer o Eng. Civil Lucas Hoff Araújo, baixa de sua ART nº 1320240130442, registrada em 29/09/2024, bem como registro de atestado emitido por Bruna Luiza Hoff, dos serviços de reforma de piscina e churrasqueira.

Os serviços tiveram como empresa contratada Engcons Construtora e Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 17/05/2022.

O período de execução da obra foi de 22/09/2024 a 22/12/2024, no valor de R\$ 95.158,18.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foram solicitados os seguintes documentos:

1. Cópia de contrato;
2. Nota fiscal da obra.

Reanalizando o processo, e considerando que o valor do contrato diverge entre o descrito na ART e no atestado, foi solicitada apresentação documentos com valores condizentes, ao que houve o atendimento.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.37 F2025/004136-1 JAIME VIZZOTTO

Requer o Engenheiro Civil Jaime Vizzotto, baixa de ART, bem como registro de atestado referente a Construção de Unidade Especializada em Saúde no município de Rio Brilhante - MS.

Os serviços foram executados pela empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 10/09/2013, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE, conforme contrato nº 093/2015 firmado entre as partes, no período de 03/02/2016 à 03/02/2021 com valor de R\$ 1.263.785,57.

Para os serviços em questão, a profissional registrou a ART nº 1320250009791 em 20/01/2025, em substituição a de nº 11753484, registrada em 14/06/2016.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Cabeamento estruturado, lógica, transformador, sendo que para tais atividades, deverá a empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA. apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

5.2.1.1.3.38 F2025/004256-2 INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA

Requer a Eng. Ambiental INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “Realização de Estudo do Parque de Hidrômetros do Município de Piracicaba” e “Realização de Estudo Voltado para à Gestão de Perdas do Sistema de Distribuição de Água de Piracicaba”.

A requerente executou os serviços supracitados enquanto responsável técnica da empresa Saneflow Engenharia Ltda., por quem responde tecnicamente desde 31/05/2019.

Os serviços tiveram como contratante ÁGUAS DO MIRANTE S.A, conforme contrato no valor de R\$ 219.933,91, executado no período de 20/06/2024 à 20/08/2024.

Para os serviços em questão, a citada profissional registrou em 01/07/2024 a ART nº 1320240090910.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.39 F2025/004293-7 PEDRO EDUARDO DE BARROS

Requer o Engenheiro Civil Pedro Eduardo de Barros, baixa de ART, bem como registro de atestado referente a Obra de drenagem, pátio de aeronaves, sinalização horizontal e vertical, cercas, infraestrutura básica de água potável e esgoto da Obra de Ampliação e Restauração do Aeroporto Regional de Dourados - MS.

Os serviços foram executados pela empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 09/03/2021, para o EXÉRCITO/MS - 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC), conforme contrato nº 11/2021 firmado entre as partes, no período de 12/08/2021 a 06/05/2024 com valor de R\$ 22.543.353,32.

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210078972 em 03/08/2021, e diversas outras referentes aos termos aditivos citados no atestado.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.40 F2025/004331-3 Thais Vicente de Lima Amorim

Requer a Eng. Civil Thais Vicente de Lima Amorim, baixa de sua ART nº 1320250007067, registrada em 14/01/2025, em substituição a ART nº 1320240098759, registrada em 17/07/2024, bem como registro de atestado emitido pela Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora Auxiliadora, referente aos serviços de reforma: pintura externa, pintura interna, adequação para acessibilidade, revisão de telhado.

Os serviços foram executados no período de 27/06/2024 à 06/11/2024 no valor de R\$ 124.932,49, pela empresa R&R Construções, Reformas e Serviços Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/06/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando o cumprimento das exigências solicitadas, bem como considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da nova ART nº 1320250026604, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.41 F2025/004486-7 ARNALDO SANTIAGO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Arnaldo Santiago), requer a Baixa da ART nº: 1320250019409 Parcial e o Registro do Atestado PARCIAL,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

emitido em 30/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales, está habilitado para emitir e assinar o referido Atestado, por que, foi nomeado pelo Prefeito de Brasilândia-MS Sr. Antônio de Pádua Thiago através da Portaria n. 128/2023 em 09/10/2023 para fiscalizar os serviços que foram objeto da Ata de Registro de Preços n. 023/2023, conforme prova a cópia da portaria em comento anexa dos autos;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/09/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/11/2023 à 22/12/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir Atestado de conformidade das instalações elétricas e Projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, om restrição as atividades de:

5.82-Autotransformador Trifásico a Seco 10KVA-380V/220V CX-IP21=1,00 unid.

5.83-Quadro de distribuição c/ barramento trif. p/ 40 disjuntores DIN, 100 A=2,00 unid.

5.84-Disjuntor termomagnético tripolar 125A/425V/ICC-25 KA=1,00 unid.

5.85-Dispositivo DPS Classe II, 1P-175V, corrente máx. *45*KA (Tipo AC)=3,00 unid.

5.86-Haste de aterramento em aço galvanizado tipo cantoneira c/ 2,00m, 25 x 25mm e ch de 3/16"=1,00 unid.

5.87-Cabo 450/750V-2,5mm²=200,00m;

5.88-Cabo 450/750V-4mm²=400,00m.

5.89-Cabo 450/750V-25mm² =50,00m.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250019409 parcial e pelo deferimento do Registro do Atestado parcial, emitido em 30/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

5.82-Autotransformador Trif. a Seco 10KVA-380V/220V CX-IP21=1,00 unid.

5.83-Quadro de dist. c/ barramento trif. p/ 40 disj. DIN, 100 A=2,00 unid.

5.84-Disjuntor termomagnético trip. 125A/425V/ICC-25 KA=1,00 unid.

5.85-Dispositivo DPS Classe II, 1P-175V, corrente máx. *45*KA (Tipo AC)=3,00 unid.

5.86-Haste de aterramento em aço galv. tipo cantoneira c/ 2,00m, 25 x 25mm e ch de 3/16"=1,00 unid. 5.87-Cabo 450/750V-2,5mm²=200,00m;

5.88-Cabo 450/750V-4mm²=400,00m.

5.89-Cabo 450/750V-25mm² =50,00m.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.42 F2025/004817-0 Ademir Benedito

Requer o Eng. Civil Ademir Benedito, baixa de ART e registro de atestado, referente a REFORMA NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS em Aparecida do Taboado.

Os serviços foram prestados pela TECNOFOR ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente desde 29/04/2022 à 29/10/2022, para Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS, conforme contrato nº 040/2022, no valor de R\$ 36.580,26.

Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320220100530 em 24/08/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.43 F2025/004841-2 RAQUEL RABELLO AKAGI

Requer a Eng. Ambiental Raquel Rabello Akagi, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de “Levantamento de Perfis de Consumo nos municípios de Campo Grande/MS, Armação dos Búzios/RJ, Cabo Frio/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Iguaba Grande/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Sinop/MT, Sorriso/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Santa Carmem/MT, Matão/SP, Holambra/SP, Ariquemes/RO e Camboriú/SC em áreas de responsabilidade da AEGEA.”

A referida obra é objeto do contrato nº 084/2024_ENG, firmado entre a ÁGUAS GUARIROBA S.A e a empresa Saneflow Engenharia Ltda., pela qual a citada profissional responde tecnicamente desde 31/05/2019.

O referido contrato tem valor de no valor de R\$ 1.699.362,38, com prazo de execução de 13/05/2024 à 28/01/2025.

Para os serviços em questão, a requerente registrou a ART nº 1320240126033 em 18/09/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.44 F2025/004901-0 WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS

Requer o Eng. Civil Wellyngton Miguel de Jesus, baixa de ART e registro de atestado, referente a “Prestação de serviços públicos de limpeza e manutenção das vias urbanas, que compreende a execução dos seguintes serviços: Varrição de ruas, vias e logradouros públicos, Pintura (caiação) de meio fio, em duas demãos, Capina manual, roçada costal, jardinagem e corte de grama de áreas públicas, com ensacamento dos resíduos após realização dos serviços, Serviço de tapa buraco utilizando (CBUQ) e Construção de meio-fio, para manter a organização e limpeza em geral do município de Terenos/MS.”

Os serviços foram prestados pela RS Construções e Serviços Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 26/09/2017, para Prefeitura Municipal de Terenos - MS, conforme contrato nº 55/2023.

Para o serviço em questão, o requerente registrou diversas ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem atendidas as seguintes exigências:

1. O atestado deverá ser substituído para que constem as informações referentes ao valor e vigência do contrato, e ainda aditivos e seus objetos (valor ou prazo);
2. No tocante as ARTs, o somatório dos quantitativos de do valor de contrato e aditivos devem ser condizentes ao descrito no atestado, bem como deve constar número de contrato no campo dados do contrato, e quando de aditivo, fazer referência no campo observações.
3. Cópias do contrato e termos aditivos deverão ser apresentados.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.45 F2025/005244-4 RAFAEL SANTOS VASCONCELOS

Requer o Eng. Civil Rafael de Araújo Menezes, baixa de sua ART nº 1320240134091, registrada em 07/10/2024, bem como registro de atestado referente CONSTRUÇÃO da UBS MILTON, com fornecimento de material e mão de obra.

Os serviços foram contratados pela Prime Incorporações e Construções Ltda., conforme contrato 8900045394, firmado entre a citada empresa, e a RT Engenharia e Construção Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 25/08/2023, valendo ressaltar que o contrato está em andamento.

O valor do contrato firmado entre as partes é de R\$ 729.583,40.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento do registro de atestado, bem como pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.3.46 F2025/005315-7 ARNALDO SANTIAGO

Requer o Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO, baixa de ART e registro de atestado referente ao Serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, acessibilidade, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, no assentamento patagônia do município de Terenos.

A obra foi executada pela empresa GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 12/02/2021, para PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS, conforme contrato nº 019/2022 firmado entre as partes, no valor de R\$ R\$ 1.245.943,85, no período de 22/06/2022 a 30/07/2024.

Para a obra em questão, o requerente registrou em 25/11/2022 a ART nº 1320220140130.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.47 F2025/005303-3 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

Requer NELSON ANISIO CIRIACO FILHO, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de 100 unidades habitacionais com área de 43,54 m² cada, totalizando 4354,00 m², no município de Vicentina - MS, com prazo de execução de 24 meses no valor de R\$ 5.580.913,80.

Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 11714486 em 29/02/2016, e complementar a ela a de nº 1320250045533.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.48 F2025/005651-2 Kaio Phellipe da Silva

Requer o Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva, baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de restauração funcional de pavimento asfáltico na Av. Ernesto Geisel, Rua Santa Adélia e Avenida Afonso Pena em Campo Grande - MS.

A obra foi executada pela AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/07/2024, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$ 5.131.083,81 no período de 02/09/2024 à 20/10/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.49 F2025/005809-4 LUIZ CARLOS GOMES

Requer o Eng. Civil Luiz Carlos Gomes, baixa de ART e registro de atestado referente a manutenção de vias e travessões dos assentamentos rurais no município de Corumbá - MS.

Os serviços foram executados pela André L dos Santos Eireli, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 30/04/2015, para o município de Corumbá, no período 02/12/2019 à 31/07/2024, no valor de R\$ 48.664.543,47.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.50 F2025/005813-2 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

Requer o Eng. Civil Thiago de Oliveira Santana, baixa de ART e registro de atestado, referente a “EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA ERNESTO GEISEL, EM CAMPO GRANDE/MS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.23684/2024-12.”

A obra foi executada pela empresa AR Pavimentação e Sinalização Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 24/03/2022, para Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$5.131.083,81, no período de 02/09/2024 à 20/10/2024

Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240131955 em 02/10/2024, vinculada a de nº 1320240119221, registrada em 03/09/2024 pelo Eng. Civil Iago Da Silva Baroa.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.51 F2025/005822-1 RENATA DA CRUZ PEREIRA

Requer a Eng. Civil Renata da Cruz Pereira, baixa de ART e registro de atestado, referente a execução da obra de implantação de rede de abastecimento de água, implantação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, conforme contrato nº 33/2020 firmado pela Água Guariroba S/A e a empresa Consab Saneamento e Infraestrutura Eireli, pela qual a requerente respondeu tecnicamente durante o período de execução que foi de 15/04/2020 à 15/04/2021, no valor de R \$1.583.381,60.

Para obra em questão, a requerente registrou em 10/06/2020 a ART nº 1320200049090.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.52 F2025/005968-6 IAGO DA SILVA BAROA

Requer o Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, baixa de ART e registro de atestado, referente a “EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA ERNESTO GEISEL, EM CAMPO GRANDE/MS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.23684/2024-12.”

A obra foi executada pela empresa AR Pavimentação e Sinalização Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 15/02/2021, para Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$5.131.083,81, no período de 02/09/2024 à 20/10/2024

Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250023320 em 17/02/2025, complementar a de nº 1320240119221, registrada em 03/09/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.53 F2025/006195-8 ELZO JORGE NASSARALLA

Requer o Eng. Civil e em Eletrotécnica ELZO JORGE NASSARALLA baixa de ART e registro de atestado PARCIAL referente a execução dos Serviços de Supervisão para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-419/MS; Trecho: Entr. BR-163(A) (Rio Verde de MS) - Entr. BR 060(B)/267(B) (Jardim); Subtrecho: Ponte s/ Rio Taboco - Entr. BR-262; Segmento: km 189,3 ao km 244,0; Extensão: 54,70 km, conforme contrato nº 345/2022 em 25/07/2022 entre o CONSÓRCIO HOUER ENECON/DNIT/MS, pelo qual o profissional responde desde 22/05/2023, e o DNIT, no prazo de 22/08/2022 a 04/09/2025 (contrato em andamento), com valor medido de R\$ 5.197.030,76.

Para o serviço em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250022784, de equipe, vinculada a de nº 1320230063588 registrada em 25/05/2023 pelo Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 113/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.54 F2025/006264-4 COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS

Requer o Eng. Civil Cosme Pereira Lisboa Campos, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de coordenação e compatibilização de projetos, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projeto de estrutura metálica, projeto de estrutura de concreto, projeto de fundação - estacas, projeto de instalações hidrossanitárias prediais (água, esgoto, águas pluviais e gás), projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndio e pânico, projeto de instalações elétricas de baixa tensão e orçamento completo, elaboração de planilha orçamentária, quantificação, cronograma físico-financeiro, composições unitárias de custos, memorial descritivo e fiscalização de obra.

Os serviços foram objeto do contrato nº 080/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal De Jaraguari e a Engeluga Engenharia Ltda, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 07/05/2019, com período de 26/08/2021 a 30/04/2022, no valor de R\$ 59.000,00.

Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250022403 em 13/02/2025, que substituiu a de nº 1320240165775, registrada em 10/12/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentados ART e atestado com valor de contrato condizentes, ao que foi atendimento.

Em face do exposto, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.55 F2025/006294-6 ANDRE BONATTO

Requer o Eng. Civil Andre Bonatto, baixa de ART e registro de atestado referente a "EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS - CR 891.404/2019-MDR/CAIXA OP. 1.067.563-96"

A obra foi objeto do contrato nº 236/2021, firmado entre a Agesul e a Asfaltec Usina De Asfalto E Tecnologia Ltda. ME, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/06/2017, com período de 24/05/2022 a 18/11/2022, no valor de R\$ 364.625,18 (94,39%).

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320250037227, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.56 F2025/006886-3 JACQUICELLE GOMES FEITOSA

Requer a ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO JACQUICELLE GOMES FEITOSA, baixa de ART e registro de atestado referente a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA EM TRÊS LAGOAS-MS.

Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 09/07/2019, para Houer Consultoria e Concessões Ltda., conforme contrato nº 185/202 firmado entre as partes, no valor de R\$ 716.428,20 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), no período de 20/09/2023 a 05/02/2025.

Para obra em questão, a requerente registrou a ART nº 1320250022400 em 13/02/2025 em substituição a de nº 1320250015288 registrada em 30/01/2025.

.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART e do registro do atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.57 F2025/007016-7 Fabricio Calazans Ferreira de Farias

Requer o Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias, baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA MULTIRRESIDENCIAL CONTEMPLANDO QUATRO UNIDADES ISOLADAS, CONSTRUÍDAS EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE VEDAÇÃO” em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela empresa W PIVOTO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/02/2020, com valor de R\$ R\$ 10.440,00 no período de 24/08/2020 a 09/09/2021.

Para obra em questão, o requerente registrou em 08/03/2021 a ART 1320210022864.

Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas a diligência solicitada, somos pelo deferimento do registro de atestado, bem como pela baixa da ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.58 F2025/007018-3 Fabricio Calazans Ferreira de Farias

Requer o Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias, baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA MULTIRRESIDENCIAL CONTEMPLANDO QUATRO UNIDADES ISOLADAS, CONTRUÍDAS EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE VEDAÇÃO.” em Campo Grande - MS.

A obra foi executada pela empresa W PIVOTO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/02/2020, com valor de R\$ 201.170,00, no período de 05/07/2021 à 30/06/2022.

Para obra em questão, o requerente registrou em 25/06/2021 a ART 1320210064254.

Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que fossem apresentados os seguintes documentos: Habite-se da obra, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, cópia do projeto, nota fiscal dos serviços

Em resposta, o profissional assim se manifestou: “Encaminho em anexo o Habite-se de obra correspondente a ART em questão. Em relação aos demais documentos solicitados, infelizmente não temos mais todos eles, porém as obras foram executadas, finalizadas com obtenção de Habite-se junto a prefeitura, averbadas na matrícula em cartório e vendidas através de financiamento bancário, sendo assim, existem outros documentos que podemos apresentar em substituição aos solicitados? Por exemplo, as matrículas dos imóveis finalizados, onde constam os imóveis averbados com suas áreas descritas, e consta ainda a alienação fiduciária ao banco, o qual submeteu as edificações à vistoria por profissional habilitado.”

Em reanálise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados ao menos cópias dos projetos arquitetônico e complementares.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.59 F2025/007624-6 IAGO DA SILVA BAROA

Requer o Eng. Eletricista Iago da Silva Baroa, baixa de ART e registro de atestado referente a Obra de infraestrutura urbana - Recomposição Funcional do Pavimento do acesso ao Polo Industrial no município de Sonora - MS., conforme contrato nº 122/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a GC Obras De Pavimentação Asfáltica Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/04/2021.

A obra teve período de execução de 01/07/2024 a 05/09/2024 no valor de R\$ 502.037,79 (97,68% executado).

Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240093781, em 05/07/2024.

Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que o profissional substituísse a supracitada ART para ajuste do valor do contrato executado, ao que foi atendido com o registro da ART nº 1320250032854.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.60 F2025/007818-4 PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA

Requer PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA, baixa de ART e registro de atestado referente a construção da Unidade Básica de Saúde no município de Sete Quedas - MS.

A obra foi executada pela empresa Premacol Mater. p/ Construção e Pré moldados Ltda., pela qual o requerente respondeu tecnicamente no período de 29/04/2016 à 28/11/2023, conforme contrato nº 047 / 2014 firmado entre as partes, no valor de R\$ 428.998,20 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com vigência de 9 (nove meses) a partir da data da assinatura do contrato em março de 2014.

Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 11517303 em 12/03/2014.

Em análise ao presente processo e, considerando que no sistema consta que o requerente passou a integrar o quadro técnico da empresa executora somente em 29/04/2016, tendo a obra se iniciado em 2014, foi solicitada diligência para que o profissional comprovasse que respondia tecnicamente pela empresa no início da execução do contrato, por meio de registro em CPTS ou outro documento hábil.

Em resposta, o profissional apresentou cópia de CTPS digital na qual consta que respondeu tecnicamente pela empresa Premacol Mater. p/ Construção e Pré moldados Ltda. no período 01/02/2008 a 02/05/2020.

Diante do exposto, somos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do registro do atestado conter restrição da atividade de lógica, sendo que para tal atividade, a empresa deverá apresentar ART de profissional habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.61 F2025/007883-4 COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS

Requer o Eng. Civil COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS, baixa de ART nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, referente a elaboração de projetos executivos da execução das obras da CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO para Três Lagoas.

O citado profissional elaborou os projetos enquanto responsável técnico da empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual responde tecnicamente desde 07/05/2019. A contratante dos serviços é a HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA., com a qual foi firmado o contrato nº 185/2023, no valor de R\$ 716.428,20, com prazo de execução de 20/09/2023 a 05/02/2025.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250022488 em 14/02/2025, e substituição a de nº 1320240145239, que por sua vez foi registrada em 01/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na supracitada Resolução, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades de Projeto de cabeamento estruturado, SPDA, CFTV e Abaixadora de Tensão e Projeto de Iluminação Pública, sendo que para tais atividades já existem ARTs de profissionais devidamente habilitados, conforme informado no atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.62 F2025/007869-9 PEDRO EDUARDO DE BARROS

Trata-se o presente processo, de solicitação de baixa de ART e registro de atestado em favor do Eng. Civil PEDRO EDUARDO DE BARROS, referente a execução das obras de requalificação urbana das ruas da região central de Campo Grande Lote I.

O atestado em questão já havia sido analisado por esta assessoria e deferido Ad referendo pelo Coordenador da CEECA, no entanto, foi observado pelo requerente, que na ocasião, o atestado fora encaminhado faltando a folha 3 (três).

A obra foi executada pela empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/03/2021, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no período de 28/04/2021 A 14/09/2023, com valor executado de R\$ 26.290.945,76, conforme CONTRATO Nº: PMCG/BID027/2021 DE 28/04/2021, firmado entre as partes.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado constar restrição das seguintes atividades: plantio de árvores, plantio de forração e iluminação pública, sendo que para tais atividades a empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

Em tempo, considerando que do atestado apresentado anteriormente e já deferido faltava a folha 3 (três), conforme informado acima, deverá a CAT ser CANCELADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.63 F2025/008323-4 GUILHERME DE SOUZA SANTOS

Requer o Eng. Civil Guilherme de Souza Santos, baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de uma residência unifamiliar com 245,32 m2 em Caarapó - MS.

Os serviços foram executados pela empresa Guilherme de Souza Santos pela qual o profissional responde tecnicamente desde 02/06/2022, com valor de R\$ 850.000,00 para Marco Antônio Serra Satarelo.

Para a obra em referência, o profissional registrou a ART nº 1320250030360 em 03/03/2025, em substituição a de nº 1320250025300, que por sua vez foi registrada em 20/02/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior ao término da obra, foi solicitada diligência para que fosse imputada ao profissional, taxa de registro de ART “a posteriori”.

Considerando o atendimento a diligência solicitada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.64 F2025/008546-6 LUCIANE SERAFIM RITTER

A profissional Eng^a Civil LUCIANE SERAFIM RITTER requer a baixa da ART n. 1320220016209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa S. R. PACHECO LTDA - ME, com declaração emitida pela própria profissional.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220016209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, composto de 16 (dezesseis) folhas.

5.2.1.1.3.65 F2025/008532-6 HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA

O profissional Eng. Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA requer a baixa da ART n. 1320250031701 com registro de Atestado de Capacidade Técnico Parcial emitido pelo contratante BELA VISTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, referente ao contrato n. 005/2018 realizado com a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer a baixa da ART n. 1320250031701 com registro de Atestado de Capacidade Técnico Parcial emitido pelo contratante BELA VISTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, composto de 11 (onze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.66 F2025/009369-8 INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA

A Eng^a. Ambiental INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320240126817 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGUAS GUARIROBA S.A., referente ao contrato n. 084/2024 realizado com a empresa Saneflow Engenharia Ltda. para serviços de “Levantamento de Perfis de Consumo nos municípios de Campo Grande/MS, Armação dos Búzios/RJ, Cabo Frio/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Iguaba Grande/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Sinop/MT, Sorriso/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Santa Carmem/MT, Matão/SP, Holambra/SP, Ariquemes/RO e Camboriú/SC, em áreas de responsabilidade da AEGEA.”

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240126817 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ÁGUAS GUARIROBA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.67 F2025/009526-7 NILTON BOSSAY DA COSTA

Requer o Eng. Civil NILTON BOSSAY DA COSTA, baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de reforma da Escola Municipal Erso Gomes em Aquidauana - MS.

A obra foi executada pela empresa TREVO ENGENHARIA LTDA, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 20/09/2011, para PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, conforme contrato nº 155/2023, no valor de R\$ 2.548.152,62 no período de 02/01/2024 a 27/12/2024.

Para os serviços em questão, o interessado registrou em 12/01/2024 a ART nº 1320240005658.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.68 F2025/010746-0 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

Requer o Eng. Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM CBUQ NA AV. MANOEL DA COSTA LIMA E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS RUAS, CONFORME PROJETO TÉCNICO, NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

A obra foi executada pela JN CONSTRUTORA LTDA. EPP, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/05/2021, para Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, conforme contrato nº 180/2024, no período de 26/11/2024 à 10/01/2025, no valor de R\$ 1.200.543,09. Para a obra em questão, o requerente registrou as ARTs nºs 1320240155331 e 1320250025877 em 22/11/2024 e 20/02/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.69 F2025/010637-4 Bruno Aquino dos Santos

O profissional Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos requer as baixas das ARTs n. 1320240158745 e 1320240158746 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, referente ao contrato n. 206/2024 realizado com a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240158745 e 1320240158746 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.70 F2025/010679-0 RAFAEL SANTOS VASCONCELOS

Requer o Eng. Civil RAFAEL SANTOS VASCONCELOS, baixa de ART e registro de atestado, referente a AMPLIAÇÃO DA EMEI MARIA EDWIGES DE ALBUQUERQUE BORGES - CONTRA PARTIDA TERMO 01/2018 RESIDENCIAL MONTALCINO - PROPRIETÁRIO: MRV PRIME PROJ. CGR J INCORP. SPE LTDA CNPJ: 16.821.325/0001-75- SITO À RUA PETRÓPOLIS, Nº 1650, LOTE M3RB - BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS (BAIRRO UNIÃO) CAMPO GRANDE/MS.

A obra foi executada pela EFRAT ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 04/01/2018 à 15/09/2023, para PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) no período de 24/02/2022 à 24/10/2022.

Para os serviços em questão, o interessado registrou em 06/04/2022 a ART nº 1320220041483.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade de fornecimento e plantio de grama, no entanto, considerando que a empresa EFRAT ENGENHARIA LTDA. encontra-se com registro INATIVO, não será solicitada ART de profissional habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.71 F2025/010681-1 RAFAEL SANTOS VASCONCELOS

Requer o Eng. Civil RAFAEL SANTOS VASCONCELOS, baixa de ART e registro de atestado, referente a CONSTRUÇÃO CIVIL - UBS CAIÇARA em Campo Grande - MS.

A obra foi executada pela RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente 25/08/2023, para PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00, no período de 02/09/2024 à 31/01/2025.

Para os serviços em questão, o interessado registrou em 07/10/2024 a ART nº 1320240134093

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.72 F2025/010930-6 BRENDON MOREIRA DA SILVA

Requer o Eng. Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de manutenção de vias não pavimentadas, com revestimento primário, em vias urbanas, na região urbana do Segredo no município de Campo Grande -MS.

Os serviços foram executados pela empresa Gradual Engenharia e Consultoria Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/12/2023, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme contrato nº 214/2018 firmado entre as partes, com prazo de execução de 02/10/2018 à 20/12/2024, no valor de R\$ 10.373.892,60.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/04/2024 a ART nº 1320240061415 principal e diversas outras referentes à termos aditivos.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023, foi solicitada diligência para que fossem atendidas as seguintes exigências:

1. O atestado deverá substituído para fazer constar somente atividades e valores a partir da data em que o profissional passou a integrar o quadro técnico da Gradual Engenharia e Consultoria Ltda., ou seja, a partir de 07/12/2023;
2. A ART nº 1320240061415 deverá ser substituída para fazer constar tanto o valor executado a partir de 07/12/2023, quanto atividades executadas a partir desta data.
3. Para comprovar os quantitativos executados a partir da data em referência, deverão ser anexadas medições.

Em resposta a diligência, foi informado o que segue: “1 - Esclarecemos que o Profissional passou a integrar o quadro técnico da Empresa Gradual Engenharia a partir do Processo de ART de Cargo e Função a Posteriori conforme Processo 2023/084681-0 e Registro da ART de Obra/Serviço conforme Processo 2023/113691-3. 2 - Encaminho em anexo ART 1320250039291 com correção dos quantitativos solicitados. Esclareço ainda, que os quantitativos estão descritos nos itens de compactação 2,2; 3,3; 6,2; 7,3; 10,2; 11,3; 14,2; 15,3; 18,2; 19,3; 22,2; 23,3; 26,2; 27,3; 3 - Informo que estão anexo ao Processo todos os Aditivos e Contratos.”

Em reanálise ao presente processo e, esclarecidas as exigências, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como ao registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.73 F2025/011034-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320240174469 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, referente ao contrato n. 134/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240174469 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.74 F2025/011247-1 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320240002931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, referente ao contrato n. 016/2023 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240002931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, composto de 11 (onze) folhas.

5.2.1.1.3.75 F2025/011300-1 JOSE EDUARDO MAKSOUD RAHE

O profissional Eng. Civil JOSE EDUARDO MAKSOUD RAHE requer a baixa da ART n. 1320250039138 que substituiu a ART n. 1320170077590 com registro de Atestado fornecido pelo contratante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 07/2017 realizado com a empresa CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250039138 com registro de Atestado fornecido pelo contratante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC de Campo Grande/MS, composto de 60 (sessenta) folhas. Com restrição as atividades de: Montagem da subestação, lógica e cabeamento estruturado, aterramento e SPDA. Instalação de ar condicionado e de elevadores. Atividades de poda de árvores e plantio de grama. As ARTs dos profissionais dos serviços que constam como restrição constam em anexo no processo.

5.2.1.1.3.76 F2025/011374-5 AMARILDO MIRANDA MELO

O profissional Eng. Civil AMARILDO MIRANDA MELO requer a baixa da ART n. 1320190051586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, referente ao contrato n. 053/2019 realizado com a empresa TAURUS Empreendimentos Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190051586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, composto de 10 (dez) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.77 F2025/011737-6 Joyce Patricia Dos Santos

A profissional Eng^a Civil Joyce Patricia Dos Santos requer as baixas das ARTs n. 1320220122591 e 1320240060711 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, referente ao contrato n. 133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas empresas PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220122591 e 1320240060711 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.78 F2025/011425-3 ANDRÉ GIRIBALDI

O profissional Eng. Civil ANDRÉ GIRIBALDI requer a baixa da ART n. 1320240055155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, referente ao contrato n. 4501193682 realizado com a empresa AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240055155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.79 F2025/011730-9 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320230120359 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, referente ao contrato n. 229/2023 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230120359 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.80 F2025/011742-2 THALES THOMÉ NOGUEIRA

O profissional Eng. Civil THALES THOMÉ NOGUEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320210085521 e 1320240060637 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, referente ao contrato n. 133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas empresas PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210085521 e 1320240060637 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.81 F2025/011743-0 BRUNO FERNAL SIQUEIRA

O profissional Eng. Civil BRUNO FERNAL SIQUEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240030522 e 1320240060743 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, referente ao contrato n. 133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas empresas PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240030522 e 1320240060743 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.82 F2025/011979-4 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320230112938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, referente ao contrato n. 047/2022 realizado com a empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230112938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.83 F2025/012019-9 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

Requer o Eng. Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Infraestrutura, Contemplando Projetos Básicos de Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Rede de Extensão De Água, Rede de Extensão de Esgoto, Revestimento Primário no Município de Gloria de Dourados/MS.

Os serviços foram executados pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente, para PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS, conforme contrato nº 146/2022 firmado entre as partes, no prazo de 08/12/2022 à 08/12/2023, com valor de 499.368,30.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 25/03/2025 a ART nº 1320250040811, em substituição a de nº 1320230023513, que por sua vez foi registrada em 16/02/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade projeto de paisagismo, sendo que para tal atividade, deverá a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.84 F2025/012024-5 IAGO DA SILVA BAROA

Requer o Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, baixa de ART e registro de atestado referente a execução das obras de aplicação de micro revestimento asfáltico e execução da "Operação Tapa Buraco", em ruas do perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste MS."

A obra foi executada pela empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Eireli - ME, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/04/2021, para Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, conforme contrato nº 208/2021, no período de 01/09/2021 à 29/12/2021 no valor de R\$ 411.134,28.

Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210120545 em 12/07/2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.85 F2025/012364-3 GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ

O profissional Eng. Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ requer a baixa da ART n. 1320220091523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 004/2022 - SR/PF realizado com a empresa JP ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220091523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição dos serviços na área de engenharia elétrica, executados pelo profissional Eng. Eletricista ANDERSON ROSS BIAZETO, ART n. 1320230105684, anexa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.86 F2025/012380-5 DIEGO PROHONOSKI SANTOS

Requer o Eng. Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, baixa de ART e registro de atestado, referente ao SERVIÇO DE DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (VIGAMENTO SIMPLES) NOS CÓRREGOS PEIXINHO E LAGOA GRANDE), no município de Anaurilândia -MS.

Os serviços foram prestados pela empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA ME, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/05/2023, para o MUNICIPIO DE ANAURILANDIA/MS, conforme contrato nº 420/2024, no valor de R\$ 146.476,12 no período de 01/04/2022 à 12/06/2023.

Para os serviços em questão, o interessado registrou em 19/09/2024 a ART nº 1320240126121.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências:

1. Considerando que o profissional ingressou como responsável técnico pela empresa executora somente em 22/05/2023, tendo os serviços iniciado em 01/04/2022, solicitamos diligência para que o atestado seja substituído para constar valor e atividades somente a partir desta data;
2. Considerando que a supracitada ART foi registrada em data posterior ao término dos serviços, solicitamos seja imputada ao profissional a taxa referente ao registro de ART “a posteriori”.

Em análise ao presente processo e considerando atendimento ao item 1 da diligência, manifestamo-nos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado, condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”.

5.2.1.1.3.87 F2025/012571-9 FERNANDO GOMES CAMARGO

O profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250041989, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Anaurilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250041989, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.88 F2025/012582-4 LUCIANE SERAFIM RITTER

Requer a Eng. Civ. LUCIANE SERAFIM RITTER, baixa de ART e registro de atestado referente a laudo, projeto e execução construção de um salão comercial em alvenaria.

A obra foi executada no período de 07/08/2023 à 04/12/2023, no valor de R\$195.000,00.

Para obra em questão, a requerente registrou a ART nº 1320250041363 em 26/03/2025, valendo ressaltar que a primeira ART da obra foi registrada em 01/08/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fosse apresentada cópia do contrato, em face do valor constante na ART, que além de estar muito abaixo do praticado no mercado, está em desacordo com o descrito no atestado.

Em resposta, a profissional assim se manifestou: “Senhores, Em resposta ao Processo nº F2025/012582-4, venho por meio deste, reconhecer que houve uma falha da minha parte, onde eu, Eng. Civ. LUCIANE SERAFIM RITTER, não possuo contrato com o contratante S.R. PACHECO, mas corroboro a veracidade das informações e afirmo que a ART nº 1320250041363 foi registrado no valor de R\$ 700,00, sendo o valor acordado sobre os projetos, entretanto o valor descrito no atestado de R \$195.000,00 é referente ao valor total da obra. Lamento profundamente qualquer transtorno ou prejuízo que isso possa ter causado e me coloco inteiramente à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou tomar as medidas necessárias.”

Em reanálise ao presente processo, e considerando o disposto no inciso I do artigo 24 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, que versa: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;”

Considerando que no preenchimento da ART nº 1320250041363 da requerente, no campo dados do contrato, o valor preenchido não refere-se ao valor do contrato, o que pode ser verificado no atestado;

Considerando ainda o que dispõe o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelecido pela Resolução nº 1002/2002 do Confea, especificamente o constante do artigo 10, inciso III, alínea b: “Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ...b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;”

Por todo acima exposto, solicitamos a substituição da supracitada ART para correção do valor de contrato. Em tempo, o atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

também deverá ser substituído por citar a ART que deverá ser substituída.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que a requerente atendeu as exigências solicitadas, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.89 F2025/014763-1 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220148045, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Anastácio. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220148045, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo.

5.2.1.1.3.90 F2025/014992-8 MARCELO MENDONÇA BRITO

O profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190089617, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190089617, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.4.1 F2025/001690-1 Larissa Gonçalves de Lara

A Interessada LARRISA GONÇALVES DE LARA, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240155139**, perante este Conselho.

Analizando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320240155139 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2025/010146-1 CAIQUE XAVIER FERNANDES

O profissional Eng. Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES requer o cancelamento da ART n. 1320250009665, devido a substituição da Comissão de Fiscalização.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250009665.

5.2.1.1.4.3 F2025/006305-5 Matheus Póvoas de Moraes

O Interessado (Eng. Civil Matheus Póvoas de Moraes), requer o Cancelamento da ART nº: 1320230087451, perante este Conselho.

Analizando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que houve a emissão equivocada, serviço de fiscalização e não execução, não assinatura de contrato de ART e não compromisso com pagamentos os honorários.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230087451, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.4.4 F2025/008828-7 EVERTON MINELLI DE SOUZA

O Interessado (Eng. Civil Everton Minelli de Souza), requer o Cancelamento da ART nº: 1320250025537, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que:

Cliente é incompatível com princípios da Construtora, antes do início da obra, a Construtora decide por não participar do projeto. Por isso a necessidade do cancelamento da ART supra.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250025537,, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.5 F2025/009844-4 EGIDIO BERTOTTO

O profissional Eng. Civil EGIDIO BERTOTTO requer o cancelamento da ART n. 1320250032200, o serviço para a Caixa Econômica Federal foi registrada em ART Múltipla Mensal.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250032200.

5.2.1.1.4.6 F2025/010210-7 RODRIGO MARTINS FERREIRA

O profissional Eng. Civil RODRIGO MARTINS FERREIRA requer o cancelamento da ART n. 1320250014567, por ter havido desacordo com o contratante com relação ao pagamento.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250014567.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.4.7 F2025/012015-6 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Interessada GESSICA FERREIRA MALTA **requer o CANCELAMENTO** da ART nº: 1320180109843, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320180109843 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.5.1 F2025/007381-6 LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA

A profissional Eng^a Civil LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA requer o cancelamento da ART n. 1320250011245 com ressarcimento do valor pago, para as devidas correções.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250011245, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.2 F2025/008789-2 MURIELE RODRIGUES DE LIMA

A Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Muriele Rodrigues de Lima) requer o cancelamento da ART nº: 1320240046536 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega em síntese que houve erro de preenchimento na referida ART.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320240046536 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.1 J2024/081104-0 GRUPO OLDPLAN

A Empresa Interessada (Oldplan Ltda) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.2 J2025/002435-1 CHIERATO EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada (Chierato Empreendimentos EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.3 J2025/002534-0 ORIGEM GESTÃO EMPRESARIAL

A Empresa Interessada (Origem Gestão Empresarial EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.4 J2025/010630-7 MULTI ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

A empresa MULTI ATIVA SERVIÇOS, COMÉRCIO DE CALÇADOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da empresa MULTI ATIVA SERVIÇOS, COMÉRCIO DE CALÇADOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.5 J2025/010749-4 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.6 J2025/011032-0 GAZEBO DE FESTA

A Empresa Interessada (Guimarães Locação de Tendas Decoradas EIRELI) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.7 J2025/011610-8 CONSTRUTORA PEREIRA

A Empresa Interessada (Elsó Dias Pereira, com nome fantasia Construtora Pereira) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.8 J2025/011568-3 Econômica Engenharia e Obras

A Empresa Interessada (Econômica Engenharia e Obras Ltda) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.9 J2025/012026-1 AVANTE ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Avante Engenharia Ltda) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.10 J2025/012119-5 Lesão Engenharia

A Empresa Interessada (Lesão Engenharia Ltda-ME) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.11 J2025/012303-1 Projetar

A Empresa Interessada (R N L Barbosa Projetos de Engenharia, com nome fantasia Projetar) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.1 F2025/008345-5 Marcela Cristiny Machado da Silva

A Profissional Interessada(Marcela Cristiny Machado da Silva), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 6 de fevereiro de 2023, pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul- UNIFUNEC da cidade de Santa Fé do Sul-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil-presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.2 F2025/009051-6 Adriel Sanchez Romero

O interessado Adriel Sanchez Romero requer a conversão de registro provisório para registro definitivo como Engenheiro Civil, diplomado pelo Centro Universitário de Presidente Prudente - UNIESP, em 04/04/2024.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário de Presidente Prudente - UNIESP, em 04/04/2024, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.3 F2025/008041-3 MATHEUS HENRIQUE AMADOR

O Interessado(Matheus Henrique Amador) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 20/03/2018, pela Faculdades Integradas de Três Lagoas-AEMS, pelo curso de Engenharia Civil-Bacharelado (Modalidade Presencial).

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7 da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.4 F2025/008346-3 BRUNO SAMANIEGO DA CUNHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Bruno Samaniego da Cunha), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 25/02/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.5 F2025/008349-8 JUNIELTON MORAIS SILVESTRE FERREIRA

O Interessado Junielton Moraes Silvestre Ferreira, requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 26/02/2025, pela Instituição de Ensino EDVAC Serviços Educacionais Ltda, Campus: Centro Universitário de Excelência ENIAC da cidade de Guarulhos-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade EAD.

Analisando o presente processo, e considerando que o Crea-SP em resposta ao Crea-MS, informou que a Instituição de Ensino Centro Universitário de Excelência ENIAC, assim como o curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP (e-mail anexo dos autos);

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.6 F2025/008367-6 BRUNA LOPES DA SILVA TEIXEIRA

A Interessada, BRUNA LOPES DA SILVA TEIXEIRA requer a conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 02 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.7 F2025/008531-8 Leonardo Massato Iwakura

O interessado Leonardo Massato Iwakura. Requer a conversão do Registro Provisório, para registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, em 03/07/2024, na cidade de Engenheiro Coelho/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigência legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução n. 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.8 F2025/008662-4 ANA JULIA DE ARAUJO LIMA

A Interessada(Ana Julia de Araujo Lima) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 11/04/2024, pela Faculdade de Ciência e Tecnologia -UNESP – Campus Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de Engenharia Ambiental.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do CONFEA (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do CONFEA e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.

Terá título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.7.9 F2025/008924-0 Gustavo Fernandes Siqueira

O Interessado (Gustavo Fernandes Siqueira) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 15 de abril de 2024, pela Faculdade de Tecnologia CNA-FATECNA, da cidade de Brasília-DF-MS, pelo curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental-modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF.

Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.10 F2025/009948-3 DANIEL DIAS GIOVANINI

O Profissional Interessado (Engenheiro Ambiental Daniel Dias Giovanini), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 07/03/2012, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental - Bacharelado (presencial).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/00 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.7.11 F2025/009056-7 GABRIEL GONZALES ALVES

O Interessado(Gabriel Gonzales Alves), requer a Conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23 de fevereiro de 2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.12 F2025/009072-9 RENAN WILLIAN LOPES DA SILVA

O Profissional Interessado(Renan Willian Lopes Da Silva), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 24 de fevereiro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.13 F2025/009370-1 Enzo Teodoro Viveiros da Silva

O Interessado(Eng. Civil Enzo Teodoro Viveiros da Silva) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 19/03/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande- MS, pelo Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.14 F2025/010007-4 LETÍCIA DA COSTA VERÃO

A Interessada(Eng. Civil Leticia da Costa Verão), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 01/04/2019, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.15 F2025/010079-1 ROBERTO JUNIOR BRESCHI

O Interessado(Roberto Junior Breschi) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 27/06/2024, pela Faculdade Católica Paulista da cidade de Marília - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.(Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.16 F2025/010585-8 LEANDRO MEDEIROS BARRETO

O interessado Eng. Ambiental e Sanitarista LEANDRO MEDEIROS BARRETO requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados, no curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.17 F2025/010604-8 Bruna Paola Schiefelbein Olmedo

A profissional Eng^a Civil Bruna Paola Schiefelbein Olmedo requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIPRUDENTE, em 26/01/2024, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do Confea, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.18 F2025/011433-4 CEZAR CAIO COSTA

O Interessado CEZAR CAIO COSTA, requer a conversão do Registro Provisorio, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, da cidade de Santa Fé do Sul -SP, em 05 de fevereiro 2024, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.19 F2025/011684-1 ERIK ANTÔNIO VALADÃO FERREIRA DE PAULA

O Interessado(Erik Antônio Valadão Ferreira de Paula) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 24 de Janeiro de 2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.20 F2025/012606-5 DEIVID VILALBA MARTINS

O Interessado(Deivid Vilalba Martins) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 04/04/2024, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE, da cidade de Presidente Prudente-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.21 F2025/012700-2 Dara Karolliny dos Santos Pereira

A interessada (Engenheira Civil Dara Karolliny dos Santos Pereira), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 14 de novembro de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, na modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: Engenheira Civil

5.2.1.1.7.22 F2025/014174-9 Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl

O interessado Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade federal da Grande Dourados, em 25/05/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n.º 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n.º 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.8.1 F2025/002011-9 MARIA APARECIDA GARCIA TOMMASELLI CHUBA MACHADO

A Interessada **MARIA APARECIDA GARCIA TOMMASELLI CHUBA MACHADO**, requer desconto de 90% no valor da Anuidade/2025 do CREA-MS.

Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado teve seu Processo de Registro DEFERIDO (Provisorio - CREA PR) em **13/01/1993**, contabilizando 32 anos de registro, sem interrupção, enquadrando-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS, que decide:

Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos:

I - na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de forma automática;

II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

III - ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico;

IV - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS;

Considerado que a profissional já está como Senior no CREA PR, desde 10/12/2024.

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 30 de março de 2025, por que, o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS.

5.2.1.1.9 Desconto Portador de Doença Grave



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.9.1 F2025/001126-8 RAFAEL PORTELA NOVAES DE ALENCAR

O Profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Rafael Portela Novaes de Alencar) requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando ser portador de doença grave.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, sofre de uma doença grave, denominada de Esclerose Múltipla(CID-G35), conforme prova o Laudo Médico emitido em 08/04/2013 pelo Dr. Renato Lima Ferraz-Neurologista-CRM-2932, corroborado pela receita médica emitida em 22/02/2018 pelo Dr. João Américo Domingos- Neurologista-CRM-3221, ambos de Campo Grande-MS.

Desta forma, considerando que a Esclerose Múltipla(CID-G35), é uma doença grave e incapacitante;

Considerando que o Profissional Interessado, enquadra-se nos termos do inciso V do Art. 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza:

Art. 7º - É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do Confea, no caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Rafael Portela Novaes De Alencar), por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe o inciso V do Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.10.1 F2024/076655-0 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME. e, pela baixa da ART n. 1320210048581.

5.2.1.1.10.2 F2025/009076-1 HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD

O Interessado (Engenheiro Civil Hussain Mohamad Hammoud), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320210004022 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (AESAN Engenharia e Participações Ltda), perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Hussain Mohamad Hammoud e pela Baixa da ART nº: 1320210004022 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.3 F2025/006664-0 LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR

O Interessado (Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320220101049 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor e pela Baixa da ART nº: 1320220101049 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.4 F2025/006666-6 LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR

O Interessado (Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320230048993 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (MB Construtora E Projetos Ltda), perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor e pela Baixa da ART nº: 1320230048993 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.10.5 F2025/008920-8 MARCOS TADEU ENCISO PUGA

O Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Tadeu Enciso Puga), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320200089960 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (Nacional Construtora Ltda), perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Tadeu Enciso Puga e pela Baixa da ART nº: 1320200089960 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.10.6 F2025/011049-5 YVES SAMIR PEREIRA BATISTA

O profissional Eng. Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320200048075 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.7 F2025/011641-8 HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD

Engenheiro Civil. HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD - Requer a Baixa da ART nº: 1320210004022, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320210004022** e do profissional. Engenheiro Civil. HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

O CRC deverá informar a empresa que a mesma tem 10 (dez) dias, para apresentar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto social da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.8 F2025/012282-5 SAMUEL VASCONCELOS MELO

Engenheiro Ambiental. **SAMUEL VASCONCELOS MELO** - Requer a Baixa da ART nº: 11693464, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa **FRANCISCO THIBES DE CAMPOS - ME**.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 11693464** e do profissional. Ambiental. **SAMUEL VASCONCELOS MELO**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.11 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2024/075289-3 EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK do quadro técnico da empresa.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK do quadro técnico e, a baixa da ART n. 1320190002003 de cargo e função.

5.2.1.1.11.2 J2025/005836-1 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO requer a exclusão de responsável técnica da profissional Engª Civil Sara de Oliveira Brasil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável exclusão de responsável técnica da profissional Engª Civil Sara de Oliveira Brasil e, a baixa da ART n. 1320230064978.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.3 J2025/002353-3 AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

A Empresa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. **HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD** - ART nº:1320210004022, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210004022 e profissional Engenheiro Civil. **HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselh



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.4 J2025/008462-1 AVANCE CONSTRUTORA

A Empresa **AVANCE CONSTRUTORA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. **STELIO CAMARGO DE MIRANDA FILHO** - ART nº: 1320230132587, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230132587 e profissional Engenheiro Civil. **STELIO CAMARGO DE MIRANDA FILHO**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.5 J2025/008470-2 ENGPAV CONSTRUÇÕES

A Empresa **ENGPAV CONSTRUÇÕES**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA - ART nº: 1320240089488, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240089488 e profissional Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.6 J2025/008471-0 CONSTRUTORA NOVO RUMO

A Empresa **CONSTRUTORA NOVO RUMO**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA - ART nº: 1320240121398, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240121398 e profissional Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.7 J2025/008552-0 VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Empresa **VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. Thiago Rosa Calisto - ART nº: 1320240114618, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240114618 e profissional Engenheiro Civil. Thiago Rosa Calisto, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.11.8 J2025/008691-8 Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda

A empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda requer a exclusão do profissional Eng. Catógrafo Marco Antônio Néia como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Catógrafo Marco Antônio Néia como responsável técnico da empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda e, pela baixa da ART n. 1320230112194.

5.2.1.1.11.9 J2025/010807-5 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA

A empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil José Luis Fernando Giménez Silva como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil José Luis Fernando Giménez Silva como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240075479.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.10 J2025/009352-3 CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil RUBENS CESAR NUNES JUNIOR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil RUBENS CESAR NUNES JUNIOR e, a baixa da ART n. 1320200003613 de cargo e função.

5.2.1.1.11.11 J2025/010418-5 MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA

A Empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. **EDSON GORAYEB** - ART nº: 1320190102580, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190102580 e profissional Engenheiro Civil. **EDSON GORAYEB**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.12 J2025/011401-6 CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA

Engenheiro Civil.RAFAEL LUIS RABUSKE - ART nº: 1320230133280, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230133280 e profissional Engenheiro Civil.RAFAEL LUIS RABUSKE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.13 J2025/011989-1 CONSTRUTORA NOVO RUMO

A Empresa **CONSTRUTORA NOVO RUMO**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheira Sanitarista e Ambiental EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES - ART nº: 1320230135232, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART nº: 1320230135232 e profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.14 J2025/012713-4 PROJELETRICA ENGENHARIA

A Empresa Interessada (F C Brito Neres Engenharia com nome fantasia Projeletrica Engenharia), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renato Marques dos Santos (ART n. 1320240130173) de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Renato Marques dos Santos e pela baixa da ART n. 1320240130173 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.12 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.12.1 F2025/006979-7 NELSON PEREIRA DE MELO

O profissional Eng. Mecânico e Eng. de Controle e Automação NELSON PEREIRA DE MELO requer o registro do curso de Engenharia Civil, concluído pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, modalidade à distância.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 14/02/2025, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e, os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/1933, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.12.2 F2025/008035-9 CLEBER DE OLIVEIRA MOITA

O profissional Eng. Civil CLEBER DE OLIVEIRA MOITA requer a inclusão de novo título, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 24/02/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.12.3 F2025/008656-0 SILVIA REGINA ZACHARIAS

A Interessada (Engenheira Florestal SILVIA REGINA ZACHARIAS), requer a Inclusão de novo Título de Geógrafa.

Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 27/02/2025, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Geógrafa.

5.2.1.1.13 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.1 J2025/004208-2 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão da profissional Eng^a Civil Monica Rafaela da Silva Anjos como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Civil Monica Rafaela da Silva Anjos como responsável técnico, ART n. 1320250021201, a partir da presente data.

5.2.1.1.13.2 J2025/008822-8 MORETO ENGENHARIA LTDA

A empresa MORETO ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar como responsável técnico, ART n. 1320240163674.

5.2.1.1.13.3 J2025/007341-7 CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS)

O CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCO AURELIO COSTA GUIMARÃES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MARCO AURELIO COSTA GUIMARAES como responsável técnico, ART n. 1320250024739.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.4 J2025/007812-5 AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA

A Empresa EMHA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUCIO MEDEIROS RODRIGUES - ART N. 1320250028418, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUCIO MEDEIROS RODRIGUES - ART N. 1320250028418, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

5.2.1.1.13.5 J2025/007887-7 CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS)

O CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil Eric Werith Peixoto Firmino como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Eric Werith Peixoto Firmino como responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.6 J2025/007889-3 CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS)

O CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil PLINIO DE CASTRO BORGES como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil PLINIO DE CASTRO BORGES como responsável técnico.

5.2.1.1.13.7 J2025/007888-5 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil LOHANA VIEIRA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Civil LOHANA VIEIRA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320250028841.

5.2.1.1.13.8 J2025/007891-5 CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS)

O CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil GERMAN CONDE SANTOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil GERMAN CONDE SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320250028905.

5.2.1.1.13.9 J2025/007893-1 CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS)

O CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil Antonio Carlos Blanco Junior como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Antonio Carlos Blanco Junior como responsável técnico, ART n. 1320250028903.

5.2.1.1.13.10 J2025/007974-1 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA como responsável técnico, ART n. 1320250028835.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.11 J2025/008321-8 Rolmann Engenharia e Consultoria LTDA

A empresa Rolmann Engenharia e Consultoria Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN como responsável técnico, ART n. 1320250035995.

5.2.1.1.13.12 J2025/008556-3 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG requer a inclusão do profissional Eng. Civil ANGEL AYOROA RAMOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ANGEL AYOROA RAMOS como responsável técnico, ART n. 1320250025792.

5.2.1.1.13.13 J2025/008647-0 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (CONSAB Vba Engenharia & Soluções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira - ART n. 1320250032366, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira - ART n. 1320250032366, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.14 J2025/008639-0 VIA77 CONSTRUTORA

A Empresa: VIA77 CONSTRUTORA LTDA, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA - ART N. 1320250032141 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA - ART N. 1320250032141, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

5.2.1.1.13.15 J2025/008713-2 MIRANDA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÕES

A empresa J.C.B. MIRANDA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR como responsável técnico, ART n. 1320250034154.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.16 J2025/009089-3 CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

A empresa CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA como responsável técnico, ART n. 1320250034435.

5.2.1.1.13.17 J2025/008934-8 ENGPV CONSTRUÇÕES

A empresa ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng^a. Civil Adrieli De Lara Sabino como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Civil Adrieli De Lara Sabino como responsável técnico, ART n. 1320250029003.

5.2.1.1.13.18 J2025/008914-3 RESENDE CONSTRUCAO

A Empresa Interessada (Resende Construção EIRELI), requer a inclusão do Engenheiro Civil Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART n. 1320250039469, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART n. 1320250039469, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.19 J2025/009002-8 VTB Engenharia Ltda

A empresa VTB Engenharia Ltda requer a inclusão das profissionais Eng^a Civil ARIELLY BARBOSA DA SILVA e Eng^a Civil CAMILA DE CARVALHO RIBEIRO MOREIRA, como responsáveis técnicas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão das profissionais Eng^a Civil ARIELLY BARBOSA DA SILVA e Eng^a Civil CAMILA DE CARVALHO RIBEIRO MOREIRA como responsáveis técnicas, ART n. 1320250033330 e 1320250033332, respectivamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.20 J2025/011772-4 JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A Empresa Interessada (JDS Engenharia e Consultoria Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Sampaio Filho - ART n. 1320250033173, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Sampaio Filho - ART n. 1320250033173, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Sanitária e Ambiental.

5.2.1.1.13.21 J2025/009057-5 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

A empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A requer a inclusão do profissional Eng. Civil Guilherme Pimenta Lago como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Guilherme Pimenta Lago como responsável técnico, ART n.1320250029665.

5.2.1.1.13.22 J2025/009357-4 CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (Civilpav Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Luciano Xisto Loureiro Ferreira-ART n. 1320250034097, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Luciano Xisto Loureiro Ferreira-ART n. 1320250034097, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.23 J2025/009322-1 Msv Adventure

A Empresa Interessada (MSV Adventure), requer a inclusão do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Pinheiro-ART n. 1320250035378, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Pinheiro-ART n. 1320250035378, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.24 J2025/009877-0 ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada (Angico Construtora E Prestadora De Serviços Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Jorge Leandro Dos Santos Junior-ART n. 1320250035551, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Jorge Leandro Dos Santos Junior-ART n. 1320250035551, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.25 J2025/009658-1 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA requer a inclusão dos profissionais Eng^a Civil LARYSSA MARIA ELOY DA HORA TETI, Eng. Civil RANIERI AGUIAR DE LIMA, Eng^a Civil WILMA MARIA CANGUSSÚ FERREIRA e Eng^a Civil YSLEY WILMINGTON LEMOS DE MENDONÇA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng^a Civil LARYSSA MARIA ELOY DA HORA TETI, Eng. Civil RANIERI AGUIAR DE LIMA, Eng^a Civil WILMA MARIA CANGUSSÚ FERREIRA e Eng^a Civil YSLEY WILMINGTON LEMOS DE MENDONÇA, ART n. 1320250021238, ART n. 1320250021646, ART n. 1320250021148 e ART n. 1320250021473, respectivamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.26 J2025/009742-1 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Cesar Henrique Capistrano-ART n. 1320250021478, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Cesar Henrique Capistrano-ART n. 1320250021478, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.27 J2025/009869-0 ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA

A empresa ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil IGOR ANTONIO DA SILVA PINTO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil IGOR ANTONIO DA SILVA PINTO como responsável técnico, ART n. 1320250036447.

5.2.1.1.13.28 J2025/009873-8 ENERCON

A empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a Civil Danielly Dias Valerio como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Civil Danielly Dias Valerio como responsável técnico, ART n. 1320250036449, na empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.29 J2025/010315-4 TÉCNICA CONSTRUÇÃO

Requer a empresa TÉCNICA CONSTRUÇÃO, a inclusão do Eng. Civil EDENILSON GOMES DE SALES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250032588.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil EDENILSON GOMES DE SALES como responsável técnico pela empresa TÉCNICA CONSTRUÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.30 J2025/011914-0 MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa MAPESE MÁQUINAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA requer a **INCLUSÃO** dos seguintes profissionais:

Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA - ART N. 1320250035753, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO- ART N. 1320250035745, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** dos profissionais acima citados, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.31 J2025/010402-9 EMBRAER S.A.

A Empresa Interessada (EMBRAER S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Civil JUNIOR MENEZES ALMEIDA-ART n. 1320250034395, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil JUNIOR MENEZES ALMEIDA-ART n. 1320250034395, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.32 J2025/010420-7 RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil NELSON PERES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil NELSON PERES como responsável técnico na empresa RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320250023916.

5.2.1.1.13.33 J2025/010943-8 PEDREIRA ITAIPU

A Empresa Interessada (Pedreira Itaipu Industria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Eduardo José Ribeiro-ART n. 1320250034990, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Eduardo José Ribeiro-ART n. 1320250034990, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.34 J2025/011037-1 CONSORCIO TAQUARI

O CONSÓRCIO TAQUARI requer a inclusão do profissional Eng. Civil MATHEUS COMANDUCI FERNANDES NETO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MATHEUS COMANDUCI FERNANDES NETO como responsável técnico junto ao CREA-MS, ART n. 1320250039103.

5.2.1.1.13.35 J2025/011888-7 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Humberto Pinto Silva-ART n. 1320250037404, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Humberto Pinto Silva-ART n. 1320250037404, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.36 J2025/011985-9 ENGEORPS ENGENHARIA S/A

A Empresa Interessada (Engecorps Engenharia S/A), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Jeferson Araujo Amorim-ART n. 1320250037612, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Ambiental Jeferson Araujo Amorim-ART n. 1320250037612, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.37 J2025/012031-8 SOTRAM

A Empresa Interessada (SOTRAM Construtora e Terraplenagem Ltda) requer a inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Rossafa Palozi-ART n. 1320250041191, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Rossafa Palozi-ART n. 1320250041191, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.38 J2025/012029-6 TREVISAN ENGENHARIA

A Empresa Interessada (KATHLEEN Faria dos Santos-ME) requer a inclusão do Engenheiro Civil Amanda Pael de Souza-ART n. 1320250028193, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Amanda Pael de Souza-ART n. 1320250028193, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.39 J2025/015419-0 EMPREITEIRA SANTA RITA MS

A empresa interessada Empreiteira Santa Rita MS Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa - ART nº 1320250047202, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa - ART nº 1320250047202, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14 Interrupção de Registro

5.2.1.1.14.1 F2025/008360-9 Matheus Luiz da Silva

O Profissional Interessado (Eng. Civil Matheus Luiz da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.2 F2025/007288-7 ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA

A Profissional ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analizando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.3 F2025/007382-4 Gabriel da Cunha Januário

O Profissional GABRIEL DA CUNHA JANUARIO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.4 F2025/008338-2 GUSTAVO ESCOBAR MIRANDA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gustavo Escobar Miranda), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.5 F2025/008359-5 Paula Maria Farias Martins

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Paula Maria Farias Martins), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.14.6 F2025/009050-8 LEANDRO OMAR CALDATTO

O Profissional Interessado (Eng. Civil Leandro Omar Caldatto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.7 F2025/008644-6 JESSÉ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Jessé Fernando Ribeiro da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.8 F2025/009063-0 Isabella Hananda Salmazio Sales

A Profissional Interessada (Engenheira Ambiental Isabella Hananda Salmazio Sales), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.14.9 F2025/009190-3 PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA

O Profissional PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

O Profissional PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.10 F2025/009864-9 Felipe Ribeiro Franco

O Profissional FELIPE RIBEIRO FRANCO, interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.11 F2025/010698-6 JOHNSON YASSUSHI NAKASONE

A Profissional JOHNSON YASSUSHI NAKASONE, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.15 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.15.1 J2025/011048-7 PAVIDEZ

A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA da cidade de Muzambinho/MG requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Edson Fernando Maciel Tavares, ART n. 1320250038294.

5.2.1.1.16 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.16.1 F2025/008765-5 LIVIA CARVALHO DOS SANTOS

A Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental Livia Carvalho dos Santos), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 16/05/2003, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis.

Terá o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.16.2 F2025/008037-5 Edvaldo Lopes Lima

O profissional Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima requer a Reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.16.3 F2025/008587-3 CINTHIA INACIO DE SOUZA

A Profissional interessada (Engenheira Ambiental Cinthia Inacio de Souza), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 21/01/2014, pelas Faculdades Adamantinenses Integradas-FAI, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental da cidade de Araçatuba-SP, segundo consta na Decisão da CEECAST/MS n. 0900/2015 de 06/05/2015 (cópia anexa dos autos);

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea, nos termos da Decisão da CEECAST/MS n. 0900/2015 de 06/05/2015.

Terá o título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.17 Registro

5.2.1.1.17.1 F2022/088476-0 OZEIAS CAMPOS BARBOSA

O interessado OZÉIAS CAMPOS BARBOSA requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 04/08/2019, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.2 F2025/004826-9 LAYS FERNANDA RAMOS FONSECA

A Interessada(Lays Fernanda Ramos Fonseca), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomada em 29/08/2023 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de Dourados-MS, pelo conclusão do Curso de Bacharel em Geografia..

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e ainda as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais.

Terá o Título de Geógrafa

5.2.1.1.17.3 F2024/040996-0 BIANCA MIOTTO BARBOSA

A Interessada(Bianca Miotto Barbosa), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado, em 05/09/2019 pela Universidade Anhanguera/UNIDERP de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.4 F2025/004560-0 PABLO GUSTAVO DOLENS LOPES CARDOSO

O Interessado(Pablo Gustavo Dolens Lopes Cardoso), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 14 de agosto de 2024, pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá, da cidade de Maringá-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EAD.

Considerando que o Crea-PR, resolveu autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.5 F2024/079133-3 DILNAN ALVES DA SILVA

O Interessado(Dilnan Alves da Silva), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 28 de janeiro de 2024, pela União Cultural Educacional Metodista Conexional da America Latina-UCEME, Campus: Faculdade Metodista Conexional-FACO, da cidade de Guarantã do Norte-MT, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, Art. 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º combinado com o Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA(consolidadas na Resolução 1.048/13 do Confea) de acordo com as instruções do Crea-MT.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.6 F2025/008549-0 Gabriel Figueiredo Lopes Pedroso

O interessado Gabriel Figueiredo Lopes Pedroso requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10/01/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.7 F2025/003051-3 JOSE LUIZ FACHOLI BENDASSOLLI

O Interessado(Jose Luiz Facholi Bendassolli), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau, em 23 de Janeiro de 2025 pela Fundação Universidade Federal Da Grande Dourados – UFGD de Dourados-MS, no Curso de Engenharia Civil - Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.8 F2025/001945-5 Gabriel Lopes Reynaldo

O Interessado(Gabriel Lopes Reynaldo), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau, em 17/01/2025 pela Universidade Estácio de AS, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade Semi – Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-RJ.

Terá título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.9 F2025/002339-8 Maryana Oliveira Souza Neves dos Santos

A Interessada(Maryana Oliveira Souza Neves dos Santos), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do CONFEA.

Diplomada em 15/05/2023 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado, Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resoluções nº: 447/2000 do Confea.

Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00

5.2.1.1.17.10 F2025/004155-8 ALLEF REIS ARAUJO

O interessado ALLEF REIS ARAUJO requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso nas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três Lagoas/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 17/09/2024, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.11 F2025/004844-7 THAIS APARECIDA SANTOS LOPES

A Interessada(Engenheira Ambiental e Sanitarista Thais Aparecida Santos Lopes), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do Confea.

Diplomada em 05/02/2025 pela UEMS-Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.12 F2025/003717-8 Robson Matheus Feliciano de Oliveira

O Interessado(Engenheiro Ambiental e Sanitarista Robson Matheus Feliciano de Oliveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do Confea.

Diplomado em 07/02/2024 pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária Modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.17.13 F2025/003869-7 FELIPE LIMA BORGES

O Interessado(Felipe Lima Borges), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 24 de maio de 2021, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.14 F2025/004823-4 Juliana Rezende de Freitas Teodoro

A Interessada JULIANA REZENDE DE FREITAS TEODORO, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela IFGO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, da cidade de Rio Verde GO, em 25/04/2018, pela conclusão do Curso de TECNOLOGIA EM SANEAMENTO.AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA, NO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO. (Conforme deliberação do CREA GO).

Terá o Título de TECNÓLOGA EM SANEAMENTO AMBIENTAL.

5.2.1.1.17.15 F2025/004154-0 Thales Cerezer Camara

O Interessado (Thales Cerezer Camara), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA.

Diplomado em 05/02/2025 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitarista-Modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00).

5.2.1.1.17.16 F2025/005392-0 Helmut Martinez Krzisch

O interessado Helmut Martinez Krzisch requer o Registro Definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 14/03/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.17 F2025/005653-9 Rogério Aparecido dos Reis

O interessado Rogério Aparecido dos Reis requer o Registro Definitivo como engenheiro civil de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 05/02/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições acordo com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e, competências de acordo com o artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.18 F2025/005843-4 Jean Coca Concha dos Santos

O interessado, Jean Coca Concha dos Santos, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Considerando que o interessado colou grau em 18 de dezembro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de MS - IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.17.19 F2025/006386-1 Rômél Tadeu Vilalba de Oliveira

O Interessado **ROMEI TADEU VILALBA DE OLIVEIRA**, requer o Registro **DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela FACSUL – FACULDADE MATO GROSSO DO SUL, em 06/08/2019, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL - EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá título de **ENGENHEIRO CIVIL.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.20 F2025/006773-5 Priscila Brito Da Silva

A interessada, Priscila Brito Da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 10/01/2025 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Civil” e as seguintes atribuições: PROVISÓRIAS - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.17.21 F2025/007629-7 Bianca Christine dos Santos Paixao

A interessada, Bianca Christine dos Santos Paixao, requer registro provisório, neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Colou grau em 21/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.17.22 F2025/007766-8 RAMAO PALACIO NETO

O Interessado(Ramao Palacio Neto) requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do Confea.

Diplomado em 07/02/2024 pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.23 F2025/008340-4 LINDOBERG CARVALHO DOS SANTOS

O interessado, Lindoberg Carvalho Dos Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 28/02/2019 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.17.24 F2025/008548-2 Winicius Eger Monteiro

O interessado Winicius Eger Monteiro requer o registro definitivo como Engenheiro Civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no campus de Ilha Solteira/SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", em 20/01/2025, no campus de Ilha Solteira/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.25 F2025/008508-3 Luana Fernanda Pereira da Silva

A interessada Luana Fernanda Pereira da Silva requer o registro definitivo como tecnóloga em gestão ambiental, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 22/02/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.26 F2025/008506-7 LUIS FELIPE FERREIRA GREGÓRIO RÊGO

O interessado LUIS FELIPE FERREIRA GREGÓRIO RÊGO requer o registro provisório como engenheiro civil, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/02/2025, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17.27 F2025/010801-6 MAICON PADILHA DA SILVA

O interessado MAICON PADILHA DA SILVA requer o Registro Definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 20/11/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.18 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.18.1 F2025/005276-2 LUCAS VAEZ DIAS

O profissional Eng. Civil LUCAS VAEZ DIAS requer o registro da ART n. 1320250021643 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre a empresa contratada COMPEDRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA. e a empresa contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável o registro da ART n. 1320250021643 a Posteriori do Eng. Civil LUCAS VAEZ DIAS, referente ao contrato realizado entre a empresa contratada COMPEDRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA. e a empresa contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A.

5.2.1.1.18.2 F2025/005954-6 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Engenheiro Civil Donato Franco Almeida, requer o registro “a posteriori” da ART nº: 1320250023604, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, perante este Conselho.

O interessado apresentou os seguintes documentos:

1) RELATÓRIO TÉCNICO INSPEÇÃO PREDIAL do Edifício PORTOBELLO, datado de 25 de abril de 2024,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

tendo como Contratante o CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTOBELLO e como **Empresa Contratada DF Almeida Engenharia EPP**, com nome Fantasia: DFX - Engenharia & Projetos. Consta do relatório que a vistoria foi realizada no dia 02 de abril de 2024.

1) RECIBO emitido pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTOBELLO - 24615536000180, no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais) tendo como beneficiária a D. F. ALMEIDA ENGENHARIA , CNPJ 43761288000120.

2) Documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE referente ao recolhimento do ISS relativo aos serviços de EMISSÃO DE LAUDO TECNICO DE VISTORIA PREDIAL.

Após consulta ao sistema corporativo do CreaMS (e-CREA) constatamos que o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida é Responsável Técnico pela Empresa Contratada DF Almeida Engenharia EPP, desde 21 de março de 2024, comprovando assim o seu vínculo com a referida empresa.

Diante dos fatos e, considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, estabelece:

Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) **I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço**, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e **III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.**

Considerando que o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida comprovou a sua participação na elaboração do **R E L A T Ó R I O T É C N I C O I N S P E Ç Ã O P R E D I A L** do Edifício **P O R T O B E L L O** e objeto do registro da ART posteriori ART nº: 1320250023604, em análise,

Diante do exposto opino pela aprovação do Registro a posteriori da ART nº: 1320250023604 da EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO referente à **I N S P E Ç Ã O P R E D I A L** do Edifício **P O R T O B E L L O** , tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida , Crea MS64427, condicionado ao **pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização do serviço concluído e do Registro da ART.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.18.3 F2025/007676-9 GUSTAVO LEÃO

O profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO requer o registro da ART n. 1320250028859 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre as empresas EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e TST Construções Ltda.

Considerando a Resolução n. 1050/13 do Confea. Considerando os documentos encaminhados de comprovação de execução dos serviços, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250028859 a Posteriori, do profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO.

5.2.1.1.18.4 F2025/010680-3 ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS

A profissional Eng^a Civil ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS requer o registro da ART n. 1320250037697 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre a fiscalização de execução da obra de INFRAESTRUTURA URBANA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250037697 a Posteriori, da profissional Eng^a Civil ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS.

5.2.1.1.19 Registro de Atestado

5.2.1.1.19.1 F2025/002864-0 Gontran Thiago Tibery Lima Maluf

O profissional Eng. Civil Gontran Thiago Tibery Lima Maluf requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs n. 1320230027413, 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757 do contrato realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado, CFTV, automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.

5.2.1.1.19.2 F2025/002476-9 CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO

A profissional Eng^a Civil CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs n. 1320230027451, 1320230056037, 1320230056153, 1320230087155 e 1320240047805, do contrato realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado, CFTV, automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.19.3 F2025/002866-7 ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES

O profissional Eng. Civil ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs n. 1320230028089, 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775 do contrato realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV, automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.

5.2.1.1.19.4 F2025/010316-2 MONICA DE OLIVEIRA SANTOS MENDES

A profissional Eng^a Civil MONICA DE OLIVEIRA SANTOS MENDES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs n. 1320230027457; 1320230056062; 1320230056110; 1320230087180 e 1320240047796, do contrato realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para eerviços na área de engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV, automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.19.5 F2025/005679-2 JOSE AUDAX CESAR OLIVA

Requer o Eng. Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA, baixa de ART e registro de atestado referente a implantação da Praça Rego D'Água, 1ª etapa em Dourados MS.

A obra foi executada pela Ajota Engenharia e Construção Ltda., empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 24/09/95 à 16/06/2020, para Agesul, conforme contrato nº 241/2010, no período de 27/04/2011 à 28/02/2013, com período de paralisação neste intervalo, no valor de R\$ 1.432.684,83.

Para o serviço em questão, o requerente registrou as ARTs nºs 11276645 em 29/04/2011 e vinculada a ela, a 11436140 em 25/03/2013.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentadas ARTs com quantitativos condizentes aos descritos no atestado.

Em resposta, houve o atendimento da diligência solicitada.

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, com restrição a atividade grama em placa, sendo que para atividade em questão não solicitaremos apresentação de ART de profissional habilitado visto que a empresa não tem mais registro ativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.19.6 F2025/005984-8 JOSE AUDAX CESAR OLIVA

Requer o Eng. Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA, baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de obra da construção do prédio do Bloco G - UEMS no município de Dourados - MS.

A obra foi executada pela empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda., empresa pela qual o profissional respondeu tecnicamente no período de 24/09/1995 à 16/06/2020, para Agesul, conforme contrato 351/2013, no valor de R\$ 3.533.853,14, com prazo de 09/01/2014 à 30/06/2015.

Para o serviço em questão, o profissional registrou as ART nºs 11679880 e 11679876 em 23/10/2015.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: lógica e plantio de grama.

Em tempo, a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda. deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

5.2.1.1.19.7 F2025/007834-6 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engª Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, referente ao contrato n. 2.888/2015 realizado com a empresa HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME, ART n. 11651408.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.19.8 F2025/009753-7 RENAN DIEGO PROBST

O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Jaraguari/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.19.9 F2025/008625-0 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O profissional Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Paróquia São Martinho de Lima, referente ao contrato s/n. de 21/08/2023 realizado com a empresa GALPÕES ECOS INDUSTRIA LTDA - EPP, ART n. 1320230113703.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Paróquia São Martinho de Lima, composto de uma folha.

5.2.1.1.19.10 F2025/009785-5 RENAN DIEGO PROBST

O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Porto Murtinho/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.19.11 F2025/009863-0 RENAN DIEGO PROBST

O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Ponta Porã/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.19.12 F2025/010653-6 RENAN DIEGO PROBST

O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Corumbá/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para serviços de engenharia elétrica e serviços de engenharia mecânica.

5.2.1.1.20 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.1 J2024/081109-1 MAC CLEAN ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Mac Clean Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Lima Martini-ART n. 1320240170471, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Lima Martini-ART n. 1320240170471, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.20.2 J2025/008045-6 FENGER SOLUÇÕES ELÉTRICA

A Empresa Interessada(Fábio Aparecido Gonçalves de Queiróz), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Lais Ledra-ART n. 1320250035618, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Lais Ledra-ART n. 1320250035618, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.3 J2025/005023-9 AGC ENGENHARIA

A empresa AGC ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa AGC ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ANDREY GIMENES DA COSTA, ART n. 1320250031539.

5.2.1.1.20.4 J2025/006629-1 SMG SOLUCOES LTDA

A empresa SMG SOLUÇÕES LTDA da cidade de Maringá/PR requer o registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil, ambiental e agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SMG SOLUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da profissional Engª Civil - Engª Ambiental e de Seg. do Trabalho Thuany Renata da Silva, ART n. 1320250027621.

5.2.1.1.20.5 J2025/007626-2 CONSTRUTORA CAMPO VERDE

A CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. EMANOEL PAULO ALVES - ART nº:1320250032343, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EMANOEL PAULO ALVES - ART nº:1320250032343, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.6 J2025/006270-9 POWERCHINA INTL

A Empresa Interessada (POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Tharcizio Calderaro Pinto Junior-ART n. 1320250030229, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Tharcizio Calderaro Pinto Junior-ART n. 1320250030229, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.20.7 J2025/009886-0 SK ENGENHARIA

A empresa interessada SK Engenharia, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Mayra Skarlet Melo Maciel - ART nº 1320250031521, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a SK Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Mayra Skarlet Melo Maciel - ART nº 1320250031521.

5.2.1.1.20.8 J2025/008291-2 ASFALTOESTE

A empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva, ART n. 1320250030848.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.9 J2025/008361-7 PANSERA CONSTRUÇOES

A empresa PANSERA CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Concórdia/SC requer o registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil e de Seg. do Trabalho ANDIARA DAL PIZZOL, ART n. 1320250034389.

5.2.1.1.20.10 J2025/008279-3 A2 CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(A2 Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Clebes Aguirre Junior-ART n. 1320250033174, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Clebes Aguirre Junior-ART n. 1320250033174.

5.2.1.1.20.11 J2025/008544-0 F. A. CHALUB GUIMARAES LTDA

A Empresa Interessada(F.A. Chalub Guimaraes Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leonardo Rodrigues Baeta-ART n. 1320250033661, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leonardo Rodrigues Baeta-ART n. 1320250033661, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.12 J2025/008558-0 NEW VECK ENGENHARIA

A NEW VECK ENGENHARIA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320250037683, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320250037683, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.20.13 J2025/008621-7 GIRARDI CONSTRUTORA

A empresa GIRARDI CONSTRUTORA LTDA da cidade de São Gabriel do Oeste/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GIRARDI CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DIOGO GIRARDI, ART n. 1320250032127.

5.2.1.1.20.14 J2025/008565-2 E. S. MARQUES & CIA LTDA

A empresa E. S. MARQUES & CIA LTDA da cidade de Rochedo/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa E. S. MARQUES & CIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ederley Soares Marques, ART n. 1320250031961, no âmbito da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.15 J2025/009065-6 HUB INC

A empresa HUB INCORPORAÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa HUB INCORPORAÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Pedro Henrique de Faria Naciff, ART n. 1320250033620.

5.2.1.1.20.16 J2025/009396-5 FINCA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada(Finca Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Vinícius Valle Tostes da Fonseca-ART n. 1320250033730, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vinícius Valle Tostes da Fonseca-ART n. 1320250033730.

5.2.1.1.20.17 J2025/009083-4 CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

A empresa CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA da cidade de Rondonópolis/MT requer o registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental RAFAEL CANTUARIA DE SOUZA, ART n. 1320250033867.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.18 J2025/009346-9 DBL Solucoes de Engenharia

A Empresa Interessada(DBL Soluções de Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320250034414, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320250034414, com restrição nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.20.19 J2025/010170-4 Serralheria Santana

A empresa Claudedir Lopes Santana - Serralheria Santana da cidade de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, ART n. 1320250039918.

5.2.1.1.20.20 J2025/009606-9 PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES

A empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil PAULO CESAR MARTINS ZIGNANI NOGUEIRA, ART n. 1320250034433.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.21 J2025/009621-2 LUCAS ORTLIEB AVALIACOES E PERICIAS

A Empresa Interessada(Lucas de Araujo Ortlieb Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lucas de Araujo Ortlieb-ART n. 1320250033995 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas de Araujo Ortlieb-ART n. 1320250033995.

5.2.1.1.20.22 J2025/010580-7 Coelho Caixeta Engenharia LTDA

A COELHO CAIXETA ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. HENRIQUE COELHO CAIXETA - ART nº: 1320250024312, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. HENRIQUE COELHO CAIXETA - ART nº: 1320250024312, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.23 J2025/010633-1 PRO ATIVA ALARMES E SERVICOS

A empresa PRO ATIVA ALARMES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRYAN CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, ART n. 1320250043905, no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.20.24 J2025/010960-8 AYM ENGENHARIA

A AYM ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ALISSON AKIO OKABE YOSHIMORI - ART nº: 1320250038249, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ALISSON AKIO OKABE YOSHIMORI - ART nº: 1320250038249, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.25 J2025/010998-5 MIORANDO EVENTOS LTDA

A MIORANDO EVENTOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JORGE EDUARDO HUYER - ART nº: 1320250038977, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JORGE EDUARDO HUYER - ART nº: 1320250038977, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.20.26 J2025/011391-5 IMOBILIÁRIA CHAPADÃO DO SUL

A Empresa Interessada(Grazieli Lilia Sassi Ltda com nome Fantasia Imobiliária Chapadão do Sul), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Suelen Aparecida Steiner-ART n. 1320250039757, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Suelen Aparecida Steiner-ART n. 1320250039757.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.27 J2025/011486-5 TERRAVERDE ENGENHARIA

A empresa TERRAVERDE ENGENHARIA MEIO AMBIENTE E GESTAO LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia ambiental e sanitária.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Ambiental e Sanitária Daniela Cardozo Gutierrez, ART n. 1320250039881.

5.2.1.1.20.28 J2025/012562-0 J2 Engenharia & Construção

A empresa interessada J2 Engenharia & Construção Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Brenner Rodrigues Medeiros - ART nº 1320250042578, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a J2 Engenharia & Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Brenner Rodrigues Medeiros - ART nº 1320250042578, com restrições as seguintes atividades: Serviços de cartografia e geodésia, Design de interiores, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Instalação de equipamentos, Obras de montagem industrial, Atividades paisagísticas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.29 J2025/012778-9 MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO

A empresa interessada Maffeng Engenharia e Manutenção Eireli, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ygor Augusto Fernandes Ferrugem - ART nº 1320250042943, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Maffeng Engenharia e Manutenção Eireli, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ygor Augusto Fernandes Ferrugem - ART nº 1320250042943, com restrições as seguintes atividades: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PUBLICAS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.20.30 J2025/015345-3 DAVID MARTINS ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa interessada David Martins Engenharia e Consultoria, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho David Anderson Martins de Souza - ART nº 1320250047640, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a David Martins Engenharia e Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho David Anderson Martins de Souza - ART nº 1320250047640, com restrições as seguintes atividades: Cartografia e Geodésia; Sonorização; Design de Interiores; Atividades Paisagísticas; Instalações de: Máquinas e Equipamento Industriais; Manutenção e Reparação de: Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial, Elétrica, Sistemas Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração, Elevadores, Escadas e Esteira Rolante.

5.2.1.1.21 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.21.1 J2025/008670-5 CONSORCIO TAQUARI

O CONSÓRCIO TAQUARI formado pelas empresas OBJETIVA PROJETOS e SERVIÇOS Ltda da cidade de Belo Horizonte/MG e SCHETTINI ENGENHARIA LTDA de Campo Grande/MS, encaminha documentos para registro junto ao CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO TAQUARI no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Civil e de Seg. do Trabalho JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA, ART n. 1320250031262, exclusivamente na área de engenharia civil.

5.2.1.1.21.2 J2025/008840-6 CONSÓRCIO SOLAR CAMPO GRANDE

A empresa interessada Consórcio Solar Campo Grande requer registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução n° 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnico perante o CREA/MS, os Engenheiros Civis Ricardo Fiuza Montenegro - ART n° 1320250022352 e Fernando Oliveira Bezerra - ART n° 1320250022355. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas BM Construtora Ltda e AMP Serviços e Soluções Elétricas Ltda, encontram-se registradas no CREA-MS, sendo indicada como líder a empresa BM Construtora Ltda. O objeto do Consórcio: - Execução de obras civis para construções de canteiros de Obras, acessos Internos, acessos externos, execução de instalações e montagens de painéis fotovoltaicos ("Execução de Obras Civis") do Complexo Fotovoltaico Rio Brilhante da empresa Casa dos Ventos.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n° 444/2000 do Confea, manifestamos pelo deferimento do registro neste Conselho do Consórcio Solar Campo Grande, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Ricardo Fiuza Montenegro - ART n° 1320250022352 e Fernando Oliveira Bezerra - ART n° 1320250022355.

5.2.1.1.22 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.22.1 J2025/007982-2 Veky Serviços

A Empresa Interessada(Veky Serviços & Vendas Ltda – ME), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.1.22.2 J2025/008575-0 MULTIPLA

A empresa MÚLTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Rio Paranaíba/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil na cidade de Rio Brilhante/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MÚLTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil PANAYOTIS MOUTIS NETO.

5.2.1.1.22.3 J2025/008829-5 CANTEIRO CONSTRUÇOES RACIONALIZADAS LTDA

A empresa CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA da cidade de Santa Izabel/SP requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços, em Selvíria/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO RED BOFF.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.22.4 J2025/010805-9 COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

A empresa interessada Comarx Equipamentos e Serviços Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Henrique Ayres Marques, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Comarx Equipamentos e Serviços Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Henrique Ayres Marques, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.22.5 J2025/010893-8 PAVIDEZ

A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA da cidade de Muzambinho/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Edson Fernando Maciel Tavares, no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.1.1 J2024/077855-8 HENRIQUE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES

A Empresa Interessada(Pai & Filho Terraplanagem e Locações Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 25 de janeiro de 2024 e registrada na JUCEMS em 29 de janeiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, apresentou o presente processo em DUPLICIDADE com Protocolo n. J2024079299-2, contendo uma outra Alteração do Contrato Social (ATUALIZADA), ou seja, realizada em 07 de outubro de 2024 e registrada na JUCEMS em 25 de novembro de 2024.

Desta forma, considerando que o Protocolo n. J2024079299-2, já foi analisado e deferido.

Diante do exposto, manifestamos pela remessa deste processo à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, sugerindo o INDEFERIMENTO do pedido de Alteração do Contrato Social, por que, o mesmo está em DUPLICIDADE com o Protocolo n. J2024079299-2, que já foi analisado e deferido, por este Conselho.

5.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.2.1 F2024/002305-0 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230154913, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica CP MS 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240043910 (substituição) e atestado apresentados, para correção dos dados da pessoa jurídica contratante/proprietário dos serviços/obra executados, considerando que estão divergentes dos descritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Prezados Senhores Solicito o cancelamento do Protocolo F2024/002305-0, em virtude do encerramento dos serviços e ao fato de não termos mais acesso às pessoas que assinam os documentos exigidos na diligencia. Sendo assim, se torna inviável continuar com esse protocolo em aberto. Grato pela atenção, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Gilvane Alves de Souza CREA/MS nº 69167/D.

Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2024/002305-0, conforme solicitação do profissional interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.2.2 F2024/041854-3 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230121338, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230121338, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro, de que o profissional substituiu a ART e entrou com uma nova solicitação de baixa de ART com registro de atestado, através do protocolo F2024/077622-9.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, considerando que o profissional substituiu a ART e entrou com uma nova requerimento de baixa de ART com registro de atestado, através do protocolo F2024/077622-9.

5.2.1.2.2.3 F2024/069692-6 FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240117811, registrada em 30.08.2024, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Mineração Calbon Ltda, na condição de contratante e tendo como contratada a Empresa JEAN CARLO LEÃO RODRIGUES DOIS LL SERVIÇOS LTDA, constando ainda que o contrato foi celebrado em 12.08.2024. Considerando as divergências de informações constantes da ART nº 1320240117811 e da cópia do contrato, anexa aos autos, e, em função disso o requerimento não está compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240117811, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.

Considerando a Decisão CEECA/MS nº 7829/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240117811, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.2.4 F2024/070861-4 Eudes Santos Soares

O profissional Eng. Civil Eudes Santos Soares requer a baixa da ART n. 1320240133183 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MF CONSTRUTORA Ltda., referente ao contrato n. CT - 003 REV 00 com a empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA Ltda. Em análise aos documentos encaminhados, consta no atestado técnico que os serviços foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda Serra Branca em Uruçui/PI. A ART n. 1320240133183 foi registrada em 04/10/2024 no CREA-MS para projeto e execução de várias atividades técnicas no âmbito da engenharia civil, com valor de contrato de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA Ltda. obteve o seu registro no CREA-MS em 08/01/2024 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Eudes Santos Soares.

Decisão CEECA n. 7840/2024 - Considerando que os serviços foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda Serra Branca em Uruçui/PI, portanto fora da circunscrição do CreaMS; Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n. 1.137/23 do Confea: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; Considerando que a ART deveria ter sido registrada no Crea-PI, por englobar a execução de obras; Considerando que conforme art 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade da ART n. 1320240108019, com base nos incisos I do art. 24 da Resolução 1137/23 e indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica."

5.2.1.2.2.5 F2024/073862-9 ABEL DE MELO SILVA

O profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240061295, com posterior registro de atestado parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que para registro do atestado parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART n° 1320210019258 principal do contrato n° 021/2021, com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Em tempo atendida a diligência solicitada deverá requerer o indeferimento do Protocolo F2024/073862-9. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo, sendo o mesmo F2024/077183-5 e deferido por esta Especializada.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320240061295, com posterior registro do atestado parcial apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva, considerando a abertura de um novo protocolo, sendo o mesmo F2024/077183-5 e deferido por esta Especializada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.2.6 F2024/074438-6 IAGO DA SILVA BAROA

O profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240090434, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para informar ao profissional interessado que para registro do atestado de capacidade técnica parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240090434 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado de capacidade técnica parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Atendida a diligência solicitada deverá solicitar o indeferimento do protocolo F2024/074438-6. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo F2024/074991-4.

Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240090434, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, considerando a abertura de um novo protocolo F2024/074991-4.

5.2.1.2.2.7 F2024/074654-0 IAGO DA SILVA BAROA

O profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240055648, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para informar ao profissional interessado que para registro do atestado de capacidade técnica parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240055648 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado de capacidade técnica parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Atendida a diligência solicitada deverá solicitar o indeferimento do protocolo F2024/074654-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo F2024/074931-0.

Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240055648, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, considerando a abertura de um novo protocolo F2024/074931-0.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.2.8 F2024/079822-2 LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

O profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240162943, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240162943, com posterior registro do atestado parcial de atividade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240162943 do Contrato nº 223/2023, com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de atividade técnica apresentado para registro, sendo que deve constar nesta ART parcial somente atividades para as quais possua atribuições. - Substituir o atestado parcial de atividade técnica, para correção do descritivo de início dos serviços/obra que esta 11/12/2024, bem como conste o número da ART parcial. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2024/079822-2. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o indeferimento do protocolo F2024/079822-2.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2024/9822-2 conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.2.9 F2024/080591-1 LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

O profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240168575, com posterior registro de atestado parcial de atividade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240168575 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente endereço da contratante, que está divergente do descrito no cabeçalho do atestado apresentado e conste o número do contrato nº 223/2023. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, falta de preenchimento especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto contratado, selecionado para isso no campo OUTRO e digitando o objeto dos serviços/obra executados. Em tempo deverá substituir o atestado parcial de atividade técnica apresentado, considerando o que se segue: - Na mesma esta citada como ART Total nº 1320240162943 substituída pelo profissional interessado pela ART nº 1320240168291, devendo no mesmo apenas constar a ART corrigida que substitui a ART nº 1320240168575. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que no atestado apresentado a atividade do Item 1.11 não está visível, devendo no novo atestado aparecer nitidamente. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR O INDEFERIMENTO DE DOIS PROTOCOLOS, TENDO EM VISTA A ABERTURA DE DOIS NOVOS PROTOCOLOS PARA TRATAR O ASSUNTO. SEGUE O NÚMERO DOS PROTOCOLOS A SEREM INDEFERIDOS. F2024/079822-2 F2024/080591-1.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2024/080591-1, conforme solicitação do profissional interessado.

5.2.1.2.3 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.2.3.1 F2024/077483-8 VINICIUS MATHEUS JANISKI

O Profissional Interessado(Vinicius Matheus Janiski), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 13/12/2018, pela Universidade Anhanguera–UNIDERP de Campo Grande-MS, no Curso de ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado apresentou o seu pedido em DUPLICIDADE, sendo o pleito já foi analisado e deferido através do Processo n. F2024077176-6.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, por que, o pleito foi apresentado em DUPLICIDADE e já foi analisado e deferido através do Processo n. F2024077176-6.

5.2.1.2.4 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.2.4.1 J2024/078780-8 Goehl Engenharia e Construtora

A Empresa Interessada(Goehl Engenharia e Construtora Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo-ART n. 1320240112071, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a ART n. 1320240112071 já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho e, conseqüentemente, o Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo já foi EXCLUÍDO e, portanto, não pertence mais ao Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.

Desta forma, considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que não foram satisfeitas às exigências legais previstas na Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Exclusão do Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo e, pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART n. 1320240112071 de cargo e/ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho, por que, a dita ART já encontra-se baixada e o profissional já foi excluído no Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.

5.3 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.3.1 P2025/001553-0 [REDACTED]

Cons.Sidiclei Formagini - Protocolo DEP n. P2025/001553-0. Denunciante [REDACTED]. Denunciado [REDACTED]. Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade.

5.3.1.1 P2025/009679-4 [REDACTED]

Cons.Sidiclei Formagini - Protocolo DEP n. [REDACTED] Denunciante: [REDACTED] Denunciado [REDACTED]. Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade.

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 F2024/076946-0 Matheus Barros Furlan

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/076946-0 - Interessado: Matheus Barros Furlan. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.2 F2024/074651-6 Thais Rodrigues Marques

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/074651-6 - Interessado: Thais Rodrigues Marques. Assunto: Revisão de Atribuição.

5.4.3 F2024/078865-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078865-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.4 F2024/078867-7 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078867-7 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.5 F2024/078873-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078873-1 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.6 F2024/078874-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078874-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.7 F2024/078891-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078891-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.8 F2024/078890-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078890-1 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.9 F2024/078877-4 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078877-4 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.10 F2024/078876-6 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078876-6 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.11 F2024/078888-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078888-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto. Assunto: Baixa de ART.

5.4.12 F2024/034894-4 WAGNER DA SILVA CAMPOS

Cons. Eduardo Eudociak. Processo: F2024/034894-4 - Interessado: Wagner da Silva Campos. Assunto: Solicitação de Registro.

5.4.13 P2024/052725-3 Crea-MS

Cons. Eduardo Eudociak. Processo: P2024/052725-3 - Interessado: Wagner da Silva Campos. Assunto: CI n. 094/2024 - Ao DFI - Ref. 1 - Eng. Civil Roney de Oliveira Lima - 2 - GAECO.

5.4.14 F2025/002670-2 ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA

Cons. Valter Almeida da Silva. Processo: F2025/002670-2 - Interessado: Alexandre das Chagas Silva. Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori.

5.4.15 P2025/013292-8 SILAS FERREIRA DE FRANÇA

Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros. Processo: P2025/013292-8 - Interessado: Silas Ferreira de França. Assunto: Solicitação de Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.16 F2023/077643-9 DIOGO OLIVEIRA DE LIMA

Cons. Rodrigo Augusto Monteiro Dias. Processo F2023/077643-9. Interessado: Diogo Oliveira de Lima. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.17 F2024/077618-0 Eudes Santos Soares

Cons. Riverton Barbosa Nantes. Processo F2024/077618-0. Interessado: Eudes Santos Soares. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.18 J2025/000639-6 37.501.487 THANIZE CHAMORRO RAMOS

Cons. João Victor Maciel de Andrade. Processo: J2025/000639-6. Interessado: Thanize Chamarro Ramos. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica.

5.4.19 P2025/006885-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Cons. João Victor Maciel de Andrade. Processo: P2025/006885-5. Interessado: Prefeitura Municipal de Amambai. Assunto: Ofício n.016/2025 - Consulta de Atribuições Técnica.

5.4.20 Cons. João Victor Maciel de Andrade. Processo: P2025/011969-7. Interessado: Prefeitura Municipal de Amambai. Assunto: Consulta de atribuição técnica para responsabilidade de licenciamento ambiental.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Revel

5.5.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.1.1 I2024/041506-4 Adeir da Silva Correa

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24 de junho de 2024 sob o n. I2024/041506-4 em desfavor do Eng. Ambiental Adeir da Silva Correa, considerando ter atuado em plantio de grama esmeralda, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”.

Considerando que o auto foi lavrado em razão de que o citado profissional registrou ART n. 1320240013445 em 26/01/2024, no intuito de regularizar situação de restrição imposta em atestado de capacidade técnica em favor do Eng. Civil Sandro Beal, o qual continha a atividade de plantio de grama tipo esmeralda em placas, atividade esta, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, entendeu ser estranha às atribuições do Eng. Civil Sandro Beal, e portanto, impôs a restrição no atestado concedendo ao profissional 10 (dez) dias para regularizar a falta com apresentação de ART de profissional devidamente habilitado, e desta forma, visando a regularização, foi apresentada a ART em comento, no entanto, a CEECA se manifestou contrária as atribuições do Eng. Ambiental Adeir da Silva Correa para tal atividade, qual seja, Plantio de grama tipo esmeralda, em placas, sendo ainda caracterizada na ART como execução de obra de paisagismo, conforme se observa na Decisão CEECA/MS n.3386/2024, acostada às f. 3 do processo, se manifestando pela nulidade da ART nº 1320240013445 do Engenheiro Ambiental Adeir da Silva Correa, em face da ausência de atribuições, e ainda pelo processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66, pelo profissional se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que foi lavrado o auto de infração, o mesmo foi encaminhado e recebido em 26 de junho de 2024, porém não houve manifestação do autuado;

Considerando que foi anexado ao processo a ART 1320240101397 de 24/07/2024 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ricardo Amaral Oliveira (Num. 798638 Pg. 13 de 15), onde consta como execução os referidos serviços de plantio de grama esmeralda.

Ante o exposto, sou pela a manutenção da penalidade imposta, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Em tempo, solicito o obséquio de encaminhar a ART 1320240101397 de 24/07/2024 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ricardo Amaral Oliveira para o DFI efetuar a verificação se a referida ART está condizente com os serviços propostos.

5.5.1.2 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.2.1 I2024/036512-1 CONSTRUTORA SEMIONI LTDA.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036512-1, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Semioni Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a construção de sala comercial para Clarice Carlesso Spessatto, no município de Laguna Carapã- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Obras de alvenaria, Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 05/06/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”

Ante o exposto, encaminho para a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036512-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.2.2 I2024/052425-4 UTM TOPOGRAFIA E GEOTECNIA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052425-4, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor de UTM TOPOGRAFIA E GEOTECNIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de levantamentos topográficos para MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando que a autuada foi notificada em 22/08/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.24-8-00 - Transporte escolar; 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil (tal como construção de edifícios, topografia), agrimensura (tal como cartografia, topografia e geodésia), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somso pela procedência do auto de infração I2024/052425-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.2.3 I2024/066367-0 META SERVICE SOLUÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066367-0, lavrado em 11 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica META SERVICE SOLUÇÕES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços em obras de drenagem e edificações em alvenaria para TECNOPLANTA NORTE LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 18/09/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 49.23-0-01 - Serviço de táxi; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada; 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, tais como instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral e obras de alvenaria, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do auto de infração I2024/066367-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.3 alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.3.1 I2023/104845-3 RESTAURANTE AUDAZ LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/104845-3, lavrado em 5 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica RESTAURANTE AUDAZ LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de projeto e execução de edificação em Dourados/MS;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, submetemos o presente à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/104845-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.3.2 I2024/045454-0 LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/045454-0, lavrado em 11 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica LOJAS QUERO-QUERO S.A., por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de demolição em Três Lagoas/MS;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/045454-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.4.1 I2024/039913-1 ALEX MARTINS DE OLIVEIRA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039913-1, lavrado em 14 de junho de 2024, em desfavor da pessoa física Alex Martins de Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projetos e execução de edificação em Amambai/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/039913-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.4.2 I2024/046517-7 BARTOLOMEU FIGUEIREDO FERREIRA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046517-7, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Bartolomeu Figueiredo Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046517-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.4.3 I2024/064043-2 NILZA MARIA RIVERO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/064043-2, lavrado em 27 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Nilza Maria Rivero, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projetos e execução de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/064043-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.5.1 I2024/036953-4 AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/036953-4, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de base de concreto para Energisa MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 6 de agosto de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, somos pela procedência do auto de infração I2024/036953-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1.5.2 I2024/063898-5 URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA EIRELI

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063898-5, lavrado 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a Associação de Pais e Mestres da Escola Paulino Romeiro Paré, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, somos pela procedência do auto de infração I2024/063898-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.5.3 I2024/071741-9 ANTONIO CONSTRUÇOES & SOLARES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/071741-9, lavrado 14 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ANTONIO CONSTRUÇOES & SOLARES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para edificação em alvenaria para fins residenciais, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 18/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do auto de infração I2024/071741-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.6 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.6.1 I2024/068407-3 Diego Moura Heleno

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/068407-3, lavrado em 23 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Diego Moura Heleno, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de ar-condicionado (sistemas de climatização), sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 01/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar-condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a atividade de projeto de ar-condicionado, que é objeto do auto de infração, é inerente à área da engenharia mecânica;

Considerando que o autuado, o Eng. Civ. Diego Moura Heleno, possui as seguintes atribuições: do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea);

Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que não constam nas atribuições do autuado as atividades referentes a sistemas de climatização e ares-condicionados;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração no Auto de Infração nº I2024/068407-3, tendo em vista que a capitulação correta seria pela alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;

Ante todo o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/068407-3 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; 2) encaminhar a presente situação ao Departamento de Fiscalização – DFI para averiguar novamente o local da obra/serviço objeto do Auto de Infração nº I2024/068407-3 e verificar possíveis irregularidades, inclusive possível infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

5.5.1.7 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.5.1.7.1 I2024/071753-2 WALMIR MENDES DE ALMEIDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071753-2, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa física Walmir Mendes De Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a pessoa física autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração (AI) nº I2024/071753-2 em 05/11/2024, conforme documento ID 829919; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, somos por: 1) Arquivar o processo, tendo em vista que o autuado quitou a multa referente ao Auto de infração I2024/071753-2; 2) Comunicar o Departamento de Fiscalização - DFI para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.

5.5.2 Com Defesa

5.5.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.1.1 I2023/086808-2 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/086808-2, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Paulo Cesar Souza Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada em Paranhos/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alego que: “venho através desta justificar e o proprietário contratou meus serviços após a chegada da fiscalização do Crea tendo em vista que os projetos foram refeitos e sendo a partir da data da ART em anexo apresentada nesta defesa fico como responsável da obra. Anteriormente o proprietário usou meu nome em vão sendo que não era responsável pelo projeto e execução”;

Considerando que a única documentação anexada na defesa foi a ART nº 1320230100656, que foi registrada em 28/08/2023 pelo autuado e que se refere a projeto e execução de obra;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) Confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que no auto é informada a Quadra nº 74 e na ART nº 1320230100656 é informada a Quadra 75; 2) Confirmar se a ART nº 1320230100656 supre o objeto do auto de infração;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: “ART DE Nº 1320230100656 DE 28/08/2023, SIM ATENDE. O LOCAL DA OBRA ESTÁ CORRETA, SIM”;

Considerando que foi solicitada nova diligência ao DFI para: 1) Confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que no auto é informada a Quadra nº 74 e na ART nº 1320230100656 é informada a Quadra 75 e, portanto, correspondem a locais distintos; 2) Confirmar se a ART nº 1320230100656 supre o objeto do auto de infração;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que (ID 839200): “conforme verificação, houve um erro de digitação, ART apresentada está correta”;

Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração;

Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no Auto de Infração nº I2023/086808-2, retornamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, onde sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/086808-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.2.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2023/110463-9 JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110463-9, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/092943-7, relativo à ART nº 1320210112071;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/092943-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Item 1.5-Projeto de segurança contra incêndio e pânico-PPCIP = 563,00 m²; Item 18 - Execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico, INCLUINDO o Subitem 18.1 - Iluminação de emergência e Placas de sinalização e os subitens: 18.1.1 à 18.1.8; Item 14-Equipamentos Lógica e Telefonia, INCLUINDO os subitens: 14.1 à 14.12; Item 19 -Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas(SPDA), INCLUINDO os subitens: 19.1 à 19.4; Item 22.12 - Instalação de Ar comprimido =



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

4,00 unidades;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 27/11/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

1) O que ocorreu, no presente caso, foi que o CREA/MS, quando da constatação que originou o presente auto de infração, em 20/11/2023, deixou de levar em consideração o pedido de revisão de atribuição da engenheira Jéssica, quanto ao ART n. 1320210112071, realizado em 24 de junho de 2022, o qual foi deferido, em 09/08/2022, pelo CREA/MS, nos seguintes termos (...);

2) No tocante as atribuições de engenheiro mecânica, no que pertine a instalação de ar-condicionado, ART 1320220062475, no local da obra objeto de análise do auto de infração, estas não foram feitas pela engenheira Jéssica, mas sim pelo Engenheiro Marcos Porto Nisa, através do ART 1320220008896, em anexo;

Considerando que, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física da profissional Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, anexada na defesa, a mesma possui as seguintes atribuições: “Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Possui atribuições, para elaborar e executar: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA E PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS EM EDIFICAÇÕES”;

Considerando que a profissional autuada, Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, solicitou revisão de atribuição conforme protocolo F2022/099487-5 para as atividades de: “PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Possui ainda atribuições para projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás em edificações”, sendo esse processo deferido em 09/08/2022, ou seja, em data anterior à lavratura do presente auto de infração;

Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320220070619, que foi registrada em 13/06/2022 pelo Eng. Mec. Marcos Porto Nisa e que se refere a projeto de tubulação de gás e laudo para a Universidade Católica Dom Bosco;

Considerando que o atestado objeto do auto de infração é referente ao contrato firmado entre a empresa TASCON ENGENHARIA LTDA e a Universidade Católica do Bom Bosco - UCDB;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;

Ante todo o exposto, sou pela nulidade do auto de infração I2023/110463-9 e o consequente arquivamento do processo, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, tendo em vista que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; 2) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura reanalisar o processo F2022/092943-7 de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo em vista que foram restritas no atestado atividades que constam nas atribuições da profissional Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro.

5.5.2.2.2 I2023/110461-2 JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110461-2, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/099176-0, relativo à ART nº 1320220062475;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/099176-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 3.31- Ar condicionado split, 18.000 BTU/H, ciclo quente/frio = 5,00 unidades; 4- Equipamentos de Lógica e Telefonia e seus subitens: 4.1 ao 4.11; 10-Segurança Contra Incêndio e Pânico e seus subitens: 10.1 ao 10.23;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 27/11/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

1) O que ocorreu, no presente caso, foi que o CREA/MS, quando da constatação que originou o presente auto de infração, em 20/11/2023, deixou de levar em consideração o pedido de revisão de atribuição da engenheira Jéssica, quanto ao ART n. 1320210112071, realizado em 24 de junho de 2022, o qual foi deferido, em 09/08/2022, pelo CREA/MS, nos seguintes termos (...);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

2) No tocante as atribuições de engenheiro mecânico, no que pertine a instalação de ar-condicionado, ART 1320220062475, no local da obra objeto de análise do auto de infração, estas não foram feitas pela engenheira Jéssica, mas sim pelo Engenheiro Marcos Porto Nisa, através do ART 1320220008896, em anexo;

Considerando que, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física da profissional Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, anexada na defesa, a mesma possui as seguintes atribuições: “Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Possui atribuições, para elaborar e executar: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA E PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS EM EDIFICAÇÕES”;

Considerando que a profissional autuada, Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, solicitou revisão de atribuição conforme protocolo F2022/099487-5 para as atividades de: “PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Possui ainda atribuições para projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás em edificações”, sendo esse processo deferido em 09/08/2022, ou seja, em data anterior à lavratura do presente auto de infração;

Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320220008896, que foi registrada em 24/01/2022 pelo Eng. Mec. Marcos Porto Nisa e que se refere à elaboração e execução do Plano De Manutenção, Operação e Controle - PMOC para a Universidade Católica Dom Bosco;

Considerando que o atestado objeto do auto de infração é referente ao contrato firmado entre a empresa TASCAN ENGENHARIA LTDA e a Universidade Católica do Bom Bosco - UCDB;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCAN ENGENHARIA LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

Ante todo o exposto, sou pela nulidade do auto de infração I2023/110461-2 e o consequente arquivamento do processo, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, tendo em vista que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; 2) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura reanalisar o processo F2022/099176-0 de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo em vista que foram restritas no atestado atividades que constam nas atribuições da profissional Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro.

5.5.2.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.3.1 I2024/039029-0 Judson Targino Fabricação de Artefatos de Cimento Eireli

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039029-0, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Judson Targino Fabricação de Artefatos de Cimento Eireli, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de junho de 2024; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: *§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.* Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: *Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: *Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.* Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, defino a nulidade do Auto de Infração I2024/039029-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.4.1 I2023/113208-0 ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJ. DE CIDADES LTDA EPP

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de dezembro de 2023 sob o nº I2023/113208-0, em desfavor de Alto Uruguai Engenharia E Planej. De Cidades Ltda. EPP, considerando ter atuado em monitoramento ambiental para Prefeitura Municipal de Bonito, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.". Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/000386-6, argumentando o que segue: "A empresa ALTO URUGUAI, com atuação em 20 estados da Federação, possui



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

registro no CREA do Estado de Santa Catarina sob número de registro 124483-7, a maioria de seus serviços são caracterizados de cunho intelectual, como emissão de relatórios, elaboração de estudos, elaboração de planos entre outros, excetuados dentro do escritório da empresa. No caso de Bonito o monitoramento ambiental compreendeu serviços de cunho intelectual, ou seja, coleta e análise de água dos poços de monitoramento com a respectiva emissão do relatório em cumprimento a exigência 17 da Licença de Operação nº 29/2021. Saneamento Básico | Gestão de Cidades | Meio Ambiente Para coleta e análise dos poços de monitoramento, foi contratada a empresa Biolaqua Ambiental, CNPJ 10.246.520/0001-32 de Campo Grande/MS, após o envio dos relatórios de análises por parte da empresa, foi confeccionado o relatório de monitoramento para enviar ao Imasul em cumprimento com a exigência da Licença de Operação. Os técnicos da ALTO URUGUAI sequer chegaram a se deslocar para o município de Bonito para execução dos serviços, todo o trabalho foi realizado dentro da sede da empresa, localizada no município de Concórdia/SC. Como é um trabalho de cunho intelectual foi emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo CREA/SC, sob o número 8875099-7, datada de 19 de julho de 2023, onde constam as atividades Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental, Água, Qualidade/Característica da Água. Diante das justificativas apresentadas que os serviços são de cunho intelectual, executados dentro do escritório da consultoria, acreditamos que houve equívoco na instauração do Auto de Infração. Por fim, requer-se que seja cancelado o respectivo Auto de Infração Nº I2023/113208-0.” Anexou ao recurso, a citada ART registrada por seu responsável técnico, o Eng. Amb. Marcos Roberto Borsatti. Em análise ao presente processo e, visando posterior instrução, solicitamos diligência para que a autuada encaminhe cópia de contrato firmado com a empresa Biolaqua Ambiental. Em resposta, a autuada informou por email o que segue: “Não teve contrato firmado entre Alto Uruguai e a empresa Biolaqua Ambiental. Na ocasião a empresa Biolaqua repassou proposta técnica e comercial (PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA: PC608/2023.2), com condições gerais especificadas no respectivo documento, que enviamos em anexo para conhecimento. A proposta técnica e comercial foi repassada pela empresa Biolaqua na sexta-feira, 26 de maio de 2023 às 13:26 e aprovada pela Alto Uruguai na segunda-feira, 29 de maio de 2023 às 15:35” Anexou ao informe, a citada proposta comercial emitida em 26 de maio de 2023 pela Biolaqua Ambiental, tendo por objeto “COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - POÇOS DE MONITORAMENTO POR BAIXA VAZÃO EM BONITO-MS - SEM NF”, no entanto, uma proposta não caracteriza a realização do serviço.

Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, para manutenção do auto de infração nº I2023/113208-0, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.2.5.1 I2024/063096-8 JRB ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063096-8, lavrado em 21 de agosto de 2024, em desfavor de JRB ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma da escola EMEI - APM Prof. Alberto Guilherme Batistoti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por, na qual alegou que: "eu não recebi o AR (registro da carta). Não ficando ciente do auto de infração, descobrindo somente pelo sistema. E eu nunca tive problema com a instituição Crea e jamais vou ter, pago minhas contas certinhas e em dias. Por gentileza cancelar o boleto de auto de infração que nem entraram em contato comigo e foi de surpresa descobrir aqui no sistema. Trabalho dentro da regularidade e normativos. Por gentileza atenter meu pedido, esse dinheiro vai fazer muita falta pra mim, no início da minha carreira e estou me reerguendo. Agradeço pela atenção. Outra observação, registrei minha segunda ART e paguei novamente, inclusive coloquei em anexo"; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº 1320240136974, que foi registrada em 15/10/2024 pelo Eng. Civ. John Andersen Costa Santos (Empresa Contratada: JRB ENGENHARIA LTDA) e que se refere à execução dos serviços de revitalização da unidade escolar EMEI Professor Alberto Guilherme Batistoti; Considerando que, conforme Instrução Nº 3623, a Gerência do Departamento de Fiscalização informou que: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que a ART nº 1320240136974 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para procedência do auto de infração I2024/063096-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

6 - Extra Pauta